



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 01-430 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.408

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

19 NOV 2019

PRESIDENTE

01 - PL

01-00430/2013

Institui a reserva de espaços publicitários, no mobiliário urbano, para campanhas sobre a importância da não ingestão de bebidas alcoólicas por motoristas na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Institui a reserva de 20% (vinte por cento) dos espaços com exploração publicitária no mobiliário urbano, para veiculação de peças educacionais cujo conteúdo verse sobre a não ingestão de bebidas alcoólicas pelos motoristas na Cidade de São Paulo.

Art. 2º O descumprimento desta lei implicará nas seguintes penalidades ao consórcio.

- a) multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na primeira autuação por equipamento não utilizado conforme o artigo 1º desta lei;
- b) em caso de reincidência, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por equipamento, e suspensão e lacração por 30 dias de todos os equipamentos do mobiliário urbano não utilizados conforme o artigo 1º desta lei;

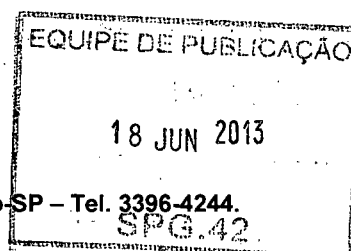
Art. 3º A multa de que trata o artigo anterior será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

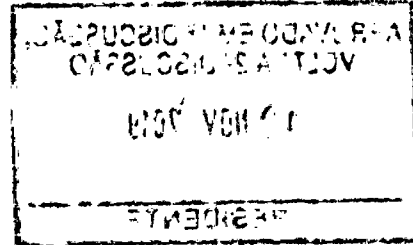
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


SANDRA TADEU
VEREADORA- DEMOCRATAS/SP



Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244.



segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

— a 2 e folha de informação
sob nº 3. 19161123

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	02	do projeto	2
Nº	01-430	de	1939
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar			
RF. 100.408			

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente assunto é de competência legislativa municipal, conforme definido no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal:

“Artigo 30 - Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que coube”.

Considerando o grande número de acidentes de trânsito causados por motoristas embriagados.

Considerando que a Polícia Militar tem ensejado esforços no intuito de fiscalizar o cumprimento da Lei Seca (12.760/2012), que não permite nenhuma quantidade de álcool no sangue do condutor.

Considerando ainda que a educação e conscientização da população é o mecanismo mais eficaz para a diminuição do número de acidentes e mortes no trânsito em decorrência do uso de bebidas alcoólicas.

Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU

Vereadora – Democratas/SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 - 430 de 20 13 19, 6, 13 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE	
18 JUN 2013	
ÀS COMISSÕES DE:	
- <u>Constituição, Justiça e Legislação</u>	
- <u>Política Urbana, Metrópole e Meio Ambiente</u>	
- <u>Trânsito, Transporte, Indústria e Comércio</u>	
- <u>Turismo, Lazer e Gastronomia</u>	
- <u>Finanças e Orçamento</u>	
PRESIDENTE	

MARCO AURÉLIO CINNA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

21 16/13

Carlos Roberto da Silva
Supervisor Substituto – SGP.22

Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS	
EM	21/06/13, AS 18
POR	SGP.22
DATA:	17/07/13 AS 14 h

~~CONFIDENTIAL~~

Sup. em jointado(s) o(s) documento(s) de
 N. 04/29 . SP. 17/04/13

Isidoro Duarte Rodríguez
 Secretario de Asesoría
 17 de Julio de 1997



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 04
Proc. nº 01-0430/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Matéria PL 430/2013. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pld=193956>. 5

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0430/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas;
- Lei Municipal nº 13.270, de 3 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade de veicular, em espaços publicitários e em bilhetes utilizados nos transportes públicos municipais de passageiros, mensagens institucionais alertando sobre a prevenção da AIDS e sobre os males do fumo, do álcool e das drogas;
- Lei Municipal nº 13.321, de 6 de fevereiro de 2002, que institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool;
- Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.450, de 22 de junho de 2007, que institui o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.998, de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre a divulgação da frase "SE BEBER, NÃO DIRIJA" em cardápios de bares, restaurantes e casas de eventos na Cidade de São Paulo e dá outras providências;
- PL 0503/2011, do Vereador David Soares, que dispõe sobre a criação da campanha publicitária educativa de conscientização de que álcool é droga, dá outras providências;
- PL 0184/2012, da Vereadora Edir Sales, que estabelece a afixação obrigatória de mensagens educativas contra o consumo de bebidas alcoólicas nas escolas públicas e privadas situadas no Município de São Paulo, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05
Proc. nº 01.043/13
Isis Duane Rodrigues
RF 11.207

- PL 0189/2013, da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a proibição de publicidade de cigarros e bebidas alcoólicas no mobiliário urbano da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 16 de julho de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996.

Regulamento

Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O uso e a propaganda de produtos fumíferos, derivados ou não do tabaco, de bebidas alcoólicas, de medicamentos e terapias e de defensivos agrícolas estão sujeitos às restrições e condições estabelecidas por esta Lei, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta Lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac.

~~Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arjamento conveniente:~~

Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público. (Redação dada pela Lei nº 12.546, de 2011)

§ 1º Incluem-se nas disposições deste artigo as repartições públicas, os hospitais e postos de saúde, as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo e as salas de teatro e cinema.

~~§ 2º É vedado o uso dos produtos mencionados no caput nas aeronaves e veículos de transporte coletivo, salvo quando transcorrida uma hora de viagem e houver nos referidos meios de transporte parte especialmente reservada aos fumantes.~~

~~§ 2º É vedado o uso dos produtos mencionados no caput nas aeronaves e demais veículos de transporte coletivo. (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)~~

§ 2º É vedado o uso dos produtos mencionados no caput nas aeronaves e veículos de transporte coletivo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

§ 3º Considera-se recinto coletivo o local fechado, de acesso público, destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas. (Incluído pela Lei nº 12.546, de 2011)

~~Art. 3º A propaganda comercial dos produtos referidos no artigo anterior somente será permitida nas emissoras de rádio e televisão no horário compreendido entre as vinte e uma e as seis horas.~~

~~Art. 3º A propaganda comercial dos produtos referidos no artigo anterior só poderá ser efetuada através de pôsteres, painéis e cartazes, na parte interna dos locais de venda. (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)~~

Art. 3º É vedada, em todo o território nacional, a propaganda comercial de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, com exceção apenas da exposição dos referidos produtos nos locais de vendas, desde que acompanhada das cláusulas de advertência a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo e da respectiva tabela de preços, que deve incluir o preço mínimo de venda no varejo de cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tipi, vigente à época, conforme estabelecido pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 12.546, de 2011)

§ 1º A propaganda comercial dos produtos referidos neste artigo deverá ajustar-se aos seguintes

princípios:

I - não sugerir o consumo exagerado ou irresponsável, nem a indução ao bem-estar ou saúde, ou fazer associação a celebrações cívicas ou religiosas;

II - não induzir as pessoas ao consumo, atribuindo aos produtos propriedades calmantes ou estimulantes, que reduzam a fadiga ou a tensão, ou qualquer efeito similar;

III - não associar idéias ou imagens de maior êxito na sexualidade das pessoas, insinuando o aumento de virilidade ou feminilidade de pessoas fumantes;

IV - não associar o uso do produto à prática de esportes olímpicos, nem sugerir ou induzir seu consumo em locais ou situações perigosas ou ilegais;

IV - não associar o uso do produto à prática de atividades esportivas, olímpicas ou não, nem sugerir ou induzir seu consumo em locais ou situações perigosas, abusivas ou ilegais; (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

V - não empregar imperativos que induzam diretamente ao consumo;

VI - não incluir, na radiodifusão de sons ou de sons e imagens, a participação de crianças ou adolescentes, nem a eles dirigir-se;

VI - não incluir a participação de crianças ou adolescentes. (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

§ 2º A propaganda conterá, nos meios de comunicação e em função de suas características, advertência escrita e/ou falada sobre os malefícios do fumo, através das seguintes frases, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada cinco meses, todas precedidas da afirmação "O Ministério da Saúde Adverte":

- I - fumar pode causar doenças do coração e derrame cerebral;
- II - fumar pode causar câncer do pulmão, bronquite crônica e enfisema pulmonar;
- III - fumar durante a gravidez pode prejudicar o bebê;
- IV - quem fuma adoce mais de úlcera do estômago;
- V - evite fumar na presença de crianças;
- VI - fumar provoca diversos males à sua saúde.

§ 2º A propaganda conterá, nos meios de comunicação e em função de suas características, advertência, sempre que possível falada e escrita, sobre os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, segundo frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

§ 3º As embalagens, exceto se destinadas à exportação, os pôsteres, painéis ou cartazes, jornais e revistas que façam difusão ou propaganda dos produtos referidos no art. 2º conterão a advertência mencionada no parágrafo anterior.

§ 3º A embalagem, exceto se destinada à exportação, e o material de propaganda referido neste artigo conterão a advertência mencionada no parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

§ 3º As embalagens e os maços de produtos fumígenos, com exceção dos destinados à exportação, e o material de propaganda referido no caput deste artigo conterão a advertência mencionada no § 2º acompanhada de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

§ 4º Nas embalagens, as cláusulas de advertência a que se refere o § 2º deste artigo serão sequencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada cinco meses, inseridas, de forma legível e ostensivamente destacada, em uma das laterais dos maços, carteiras ou pacotes que sejam habitualmente comercializados diretamente ao consumidor.

§ 5º Nos pôsteres, painéis, cartazes, jornais e revistas, as cláusulas de advertência a que se refere o § 2º deste artigo serão sequencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese

~~variando no máximo a cada cinco meses, devendo ser escritas de forma legível e ostensiva.~~

~~§ 6º A advertência a que se refere o § 2º deste artigo, escrita de forma legível e ostensiva, será sequencialmente usada de modo simultâneo ou rotativo, nesta última hipótese variando, no máximo, a cada cinco meses. (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)~~

§ 5º Nas embalagens de produtos fumígenos vendidas diretamente ao consumidor, as cláusulas de advertência a que se refere o § 2º deste artigo serão sequencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada 5 (cinco) meses, inseridas, de forma legível e ostensivamente destacada, em 100% (cem por cento) de sua face posterior e de uma de suas laterais. (Redação dada pela Lei nº 12.546, de 2011)

§ 6º A partir de 1º de janeiro de 2016, além das cláusulas de advertência mencionadas no § 5º deste artigo, nas embalagens de produtos fumígenos vendidas diretamente ao consumidor também deverá ser impresso um texto de advertência adicional ocupando 30% (trinta por cento) da parte inferior de sua face frontal. (Incluído pela Lei nº 12.546, de 2011)

§ 7º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.546, de 2011)

Art. 3º-A Quanto aos produtos referidos no art. 2º desta Lei, são proibidos: (Artigo incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

I – a venda por via postal; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

II – a distribuição de qualquer tipo de amostra ou brinde; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

III – a propaganda por meio eletrônico, inclusive internet; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

IV – a realização de visita promocional ou distribuição gratuita em estabelecimento de ensino ou local público; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

V – o patrocínio de atividade cultural ou esportiva; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

VI – a propaganda fixa ou móvel em estádio, pista, palco ou local similar; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

VII – a propaganda indireta contratada, também denominada *merchandising*, nos programas produzidos no País após a publicação desta Lei, em qualquer horário; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

~~VIII – a comercialização em estabelecimentos de ensino e de saúde. (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)~~

VIII – a comercialização em estabelecimento de ensino, em estabelecimento de saúde e em órgãos ou entidades da Administração Pública; (Redação dada pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

IX – a venda a menores de dezoito anos. (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

~~Parágrafo único. O disposto nos incisos V e VI deste artigo entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, no caso de eventos esportivos internacionais e culturais, desde que o patrocinador seja identificado apenas com a marca do produto ou fabricante, sem recomendação de consumo. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)~~

§ 1º Até 30 de setembro de 2005, o disposto nos incisos V e VI não se aplica no caso de eventos esportivos internacionais que não tenham sede fixa em um único país e sejam organizados ou realizados por instituições estrangeiras. (Renumerado e alterado pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

§ 2º É facultado ao Ministério da Saúde afixar, nos locais dos eventos esportivos a que se refere o § 1º, propaganda fixa com mensagem de advertência escrita que observará os conteúdos a que se refere o § 2º

do art. 3ºC, cabendo aos responsáveis pela sua organização assegurar os locais para a referida afixação. (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

Art. 3º-B Somente será permitida a comercialização de produtos fumígenos que ostentem em sua embalagem a identificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na forma do regulamento. (Artigo incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

Art. 3ºC A aplicação do disposto no § 1º do art. 3ºA, bem como a transmissão ou retransmissão, por televisão, em território brasileiro, de eventos culturais ou esportivos com imagens geradas no estrangeiro patrocinados por empresas ligadas a produtos fumígenos, exige a veiculação gratuita pelas emissoras de televisão, durante a transmissão do evento, de mensagem de advertência sobre os malefícios do fumo. (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

§ 1º Na abertura e no encerramento da transmissão do evento, será veiculada mensagem de advertência, cujo conteúdo será definido pelo Ministério da Saúde, com duração não inferior a trinta segundos em cada inserção. (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

§ 2º A cada intervalo de quinze minutos será veiculada, sobreposta à respectiva transmissão, mensagem de advertência escrita e falada sobre os malefícios do fumo com duração não inferior a quinze segundos em cada inserção, por intermédio das seguintes frases e de outras a serem definidas na regulamentação, usadas seqüencialmente, todas precedidas da afirmação "O Ministério da Saúde adverte": (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

I – "fumar causa mau hálito, perda de dentes e câncer de boca"; (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

II – "fumar causa câncer de pulmão"; (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

III – "fumar causa infarto do coração"; (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

IV – "fumar na gravidez prejudica o bebê"; (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

V – "em gestantes, o cigarro provoca partos prematuros, o nascimento de crianças com peso abaixo do normal e facilidade de contrair asma"; (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

VI – "crianças começam a fumar ao verem os adultos fumando"; (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

VII – "a nicotina é droga e causa dependência"; e (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

VIII – "fumar causa impotência sexual"; (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

§ 3º Considera-se, para os efeitos desse artigo, integrantes do evento os treinos livres ou oficiais, os ensaios, as reapresentações e os compactos. (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

Art. 4º Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre as vinte e uma e as seis horas.

§ 1º A propaganda de que trata este artigo não poderá associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou idéias de maior êxito ou sexualidade das pessoas.

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: "Evite o Consumo Excessivo de Alcool"

Art. 4º-A. Na parte interna dos locais em que se vende bebida alcoólica, deverá ser afixado advertência escrita de forma legível e ostensiva de que é crime dirigir sob a influência de álcool, punível com detenção. (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)

Art. 5º As chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos indicados nos arts. 2º e 4º, para eventos alheios à programação normal ou rotineira das emissoras de rádio e televisão, poderão ser feitas em qualquer horário, desde que identificadas apenas com a marca ou *slogan* do produto, sem recomendação do seu consumo.

§ 1º As restrições deste artigo aplicam-se à propaganda estática existente em estádios, veículos de competição e locais similares.

§ 2º Nas condições do *caput*, as chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos estarão liberados da exigência do § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 6º É vedada a utilização de trajes esportivos, relativamente a esportes olímpicos, para veicular a propaganda dos produtos de que trata esta Lei.

Art. 7º A propaganda de medicamentos e terapias de qualquer tipo ou espécie poderá ser feita em publicações especializadas dirigidas direta e especificamente a profissionais e instituições de saúde.

§ 1º Os medicamentos anódinos e de venda livre, assim classificados pelo órgão competente do Ministério da Saúde, poderão ser anunciados nos órgãos de comunicação social com as advertências quanto ao seu abuso, conforme indicado pela autoridade classificatória.

§ 2º A propaganda dos medicamentos referidos neste artigo não poderá conter afirmações que não sejam passíveis de comprovação científica, nem poderá utilizar depoimentos de profissionais que não sejam legalmente qualificados para fazê-lo.

§ 3º Os produtos fitoterápicos da flora medicinal brasileira que se enquadram no disposto no § 1º deste artigo deverão apresentar comprovação científica dos seus efeitos terapêuticos no prazo de cinco anos da publicação desta Lei, sem o que sua propaganda será automaticamente vedada.

§ 4º É permitida a propaganda de medicamentos genéricos em campanhas publicitárias patrocinadas pelo Ministério da Saúde e nos recintos dos estabelecimentos autorizados a dispensá-los, com indicação do medicamento de referência. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

§ 5º Toda a propaganda de medicamentos conterá obrigatoriamente advertência indicando que, a persistirem os sintomas, o médico deverá ser consultado. (Renumerado pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Art. 8º A propaganda de defensivos agrícolas que contenham produtos de efeito tóxico, mediato ou imediato, para o ser humano, deverá restringir-se a programas e publicações dirigidas aos agricultores e pecuaristas, contendo completa explicação sobre a sua aplicação, precauções no emprego, consumo ou utilização, segundo o que dispuser o órgão competente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, sem prejuízo das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou outro órgão do Sistema Único de Saúde.

Art. 9º Aplicam-se aos infratores desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, as seguintes sanções:

Art. 9º Aplicam-se ao infrator desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no Código de Defesa do Consumidor e na Legislação de Telecomunicações, as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

I - advertência;

II - suspensão, no veículo de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do produto, por prazo de até trinta dias;

III - obrigatoriedade de veiculação de retificação ou esclarecimento para compensar propaganda distorcida ou de má-fé;

IV - apreensão do produto;

V - multa de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e dez reais) a R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais), cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.

V - multa, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aplicada conforme a capacidade econômica do infrator; (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

VI - suspensão da programação da emissora de rádio e televisão, pelo tempo de dez minutos, por cada minuto ou fração de duração da propaganda transmitida em desacordo com esta Lei, observando-se o mesmo horário. (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

VII - no caso de violação do disposto no inciso IX do artigo 3ºA, as sanções previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo do disposto no art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

§ 1º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas gradativamente e, na reincidência, cumulativamente, de acordo com as especificidades do infrator.

§ 2º Em qualquer caso, a peça publicitária fica definitivamente vetada.

§ 3º Consideram-se infratores, para efeitos deste artigo, os responsáveis pelo produto, pela peça publicitária e pelo veículo de comunicação utilizado.

§ 3º Considera-se infrator, para os efeitos desta Lei, toda e qualquer pessoa natural ou jurídica que, de forma direta ou indireta, seja responsável pela divulgação da peça publicitária ou pelo respectivo veículo de comunicação. (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

§ 4º Compete à autoridade sanitária municipal aplicar as sanções previstas neste artigo, na forma do art. 12 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ressalvada a competência exclusiva ou concorrente. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

I - do órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, inclusive quanto às sanções aplicáveis às agências de publicidade, responsáveis por propaganda de âmbito nacional; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

II - do órgão de regulamentação da aviação civil do Ministério da Defesa, em relação a infrações verificadas no interior de aeronaves; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

III - do órgão do Ministério das Comunicações responsável pela fiscalização das emissoras de rádio e televisão; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

IV - do órgão de regulamentação de transportes do Ministério dos Transportes, em relação a infrações ocorridas no interior de transportes rodoviários, ferroviários e aquaviários de passageiros. (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

§ 5º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

§ 5º O Poder Executivo definirá as competências dos órgãos e entidades da administração federal encarregados em aplicar as sanções deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Nelson A. Jobin
Arlindo Porto
Adib Jatene

Carla A. Jobin
Arlindo Porto
Adib Jatene

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.7.1996

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.7.1996

Art. 1º. A Lei nº 1.307,
de 1996, é revogada.

Art. 2º. A Lei nº 1.307,
de 1996, é revogada.

Art. 3º. A Lei nº 1.307,
de 1996, é revogada.

Art. 4º. A Lei nº 1.307,
de 1996, é revogada.

Art. 5º. A Lei nº 1.307,
de 1996, é revogada.

Art. 6º. A Lei nº 1.307,
de 1996, é revogada.

Art. 7º. A Lei nº 1.307,
de 1996, é revogada.

Art. 8º. A Lei nº 1.307,
de 1996, é revogada.

Art. 9º. A Lei nº 1.307,
de 1996, é revogada.

Art. 10º. A Lei nº 1.307,
de 1996, é revogada.

Art. 11º. A Lei nº 1.307,
de 1996, é revogada.

Art. 12º. A Lei nº 1.307,
de 1996, é revogada.

Folha 09
Proc. nº 01.030/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 10
Proc. nº 01-043013
Isis Duane Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 13270

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.270 03/01/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de veicular, em espaços publicitários e em bilhetes utilizados nos transportes públicos municipais de passageiros, mensagens institucionais alertando sobre a prevenção da AIDS e sobre os males do fumo, do álcool e das drogas.

Projeto: Projeto de Lei Nº 24/2001 (ver documento)

Autor(es): Gilberto Natalini

[Back]

July 1949

4. 6. 6. 2.

11. 11. 1971

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 84

2000

and for

“*Yes, I do*”

Results

city:

1993

11
Folha 01-0430 13
10/11/2001
RF 11-2001

LEI Nº 13.270, 03 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 24/2001, do Vereador Gilberto Natalini - PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de veicular, em espaços publicitários e em bilhetes utilizados nos transportes públicos municipais de passageiros, mensagens institucionais alertando sobre a prevenção da AIDS e sobre os males do fumo, do álcool e das drogas.

HÉLIO BICUDO, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 05 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As sociedades de economia mista, as empresas públicas municipais e as empresas privadas, que operam por concessão, permissão ou autorização os serviços de transporte municipais públicos de passageiros, ficam obrigadas a veicular mensagens de prevenção da AIDS, de combate ao consumo do cigarro, do álcool e das drogas, na forma estabelecida no artigo 3º.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Saúde estabelecerá o conteúdo das mensagens a que se refere este artigo.

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se a todas as modalidades de transporte público de passageiros de responsabilidade do município, seja sobre pneus ou sobre trilhos.

Art. 3º - As mensagens instituídas por esta lei serão veiculadas nos espaços publicitários, nos cartões ou em qualquer outro meio utilizado para liberar os bloqueios ou para permitir o embarque dos passageiros, ressalvados os bilhetes, as fichas e as moedas.

Parágrafo único - Os cartões e similares referidos neste artigo que se encontrarem em circulação antes da promulgação desta lei devem ser recolhidos no prazo de 1 (um) ano.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 03 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

Hélio Bicudo, Prefeito em Exercício

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

FERNANDO HADDAD, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 03 de janeiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Art. 1º - As sociedades de economia mista, as empresas públicas municipais e as empresas privadas, que operam por concessão, permissão ou autorização os serviços de transporte municipais públicos de passageiros, ficam obrigadas a veicular mensagens de prevenção da AIDS, de combate ao consumo do cigarro, do álcool e das drogas, na forma estabelecida no artigo 3º.

Parágrafo único - Os cartões e similares referidos neste artigo que se encontrarem em circulação antes da promulgação desta lei devem ser recolhidos no prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se a todas as modalidades de transporte público de passageiros de responsabilidade do município, seja sobre pneus ou sobre trilhos.

Art. 3º - As mensagens instituídas por esta lei serão veiculadas nos espaços publicitários, nos cartões ou em qualquer outro meio utilizado para liberar os bloqueios ou para permitir o embarque dos passageiros, ressalvados os bilhetes, as fichas e as moedas.

Parágrafo único - Os cartões e similares referidos neste artigo que se encontrarem em circulação antes da promulgação desta lei devem ser recolhidos no prazo de 1 (um) ano.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 03 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

Hélio Bicudo, Prefeito em Exercício

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13321

Total de referências : 1

Folha

Proc. nº. 01.0430/13

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 13.321 06/02/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool.

Projeto: Projeto de Lei Nº 75/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Lucila Pizani Gonçalves

Revogação: Revoga a Lei nº 10.750/1989. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Folha 13
Proc. nº 01-088/13

LEI Nº 43.321, 6 DE FEVEREIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 075/01, da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves - PT)

Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool, vinculado administrativamente à Secretaria do Governo Municipal.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool integra o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, conforme disposto na Lei Federal nº 6368 de 21 de outubro de 1976.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool:

I - propor e acompanhar a execução da política municipal de prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causem dependência física ou psíquica;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas:

a) de prevenção ao uso indevido e à disseminação do tráfico ilícito de drogas e substâncias que causem dependência;

b) de tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

c) de otimização e capacitação de recursos humanos para o trabalho de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

III - estimular estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso, produção não autorizada e tráfico ilícito de drogas e substâncias que causem dependência;

IV - identificar e levar ao conhecimento do Poder Executivo as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal;

V - propor à Prefeita e às demais autoridades competentes medidas para alcançar seus objetivos legais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool será integrado pelos seguintes membros:

I - designados pela Prefeita Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

e) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

f) um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

g) um representante da Guarda Civil Metropolitana.

II - designados pelo Presidente da Câmara Municipal:

a) um representante da Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social e Trabalho;

b) um representante da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania;

c) um representante da Comissão Extraordinária Permanente da Juventude;

d) um representante da Comissão Extraordinária Permanente da Criança e do Adolescente.

III - a convite da Prefeita:

a) quatro representantes indicados pelas organizações não-governamentais destinadas à prevenção do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que causem dependência física ou psíquica, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

b) um representante dos veículos de comunicação com sede no Município, indicado pelas entidades de classe;

c) um representante dos empresários do Município, indicado pelas entidades de classe;

- d) dois representantes da comunidade acadêmico-científica, de notório saber nas áreas de atribuições do Conselho;
- e) um representante do Conselho Regional de Medicina;
- f) um representante do Conselho Regional de Psicologia;
- g) um representante do Conselho Regional de Farmácia;
- h) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo;
- i) três representantes do Governo Estadual, indicados, preferencialmente, pelas Secretarias Estaduais de Educação, Saúde e Segurança Pública.

§ 1º - As entidades mencionadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso III, indicarão seus representantes por meio de listas, das quais constarão os nomes dos respectivos suplentes.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante serviço público.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, nos termos do regimento interno.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho terá mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - As atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool serão disciplinadas por regimento interno aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 6º - A Prefeita instalará o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool no prazo de até sessenta dias, a contar da data da promulgação desta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.750, de 26 de setembro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

EVILASIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 14
Proc. nº 01.043.13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14223

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.223 26/09/2006 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 379/2006 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 47.950/2006 - Regulamenta esta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 49.245/2008 - Regulamenta o art. 50 desta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 50.077/2008 - Regulamenta o art. 50 desta Lei, revogando a regulamentação anterior.; (ver documento)

Decreto nº 52.062/2010 - Regulamenta o art. 50 desta Lei, revogando a regulamentação anterior. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas: - Os anúncios irregulares deverão ser retirados até 31/12/2006.

Notas complet.: - Suplemento com Comunicado da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras, para atender o disposto no art. 52 desta Lei: Tabela I - Relação das Licenças de Anúncios

Indicativos da Lei nº 13.525/2003 cadastrados nas Subprefeituras; Tabela II - Relação das Licenças de Anúncios Indicativos da Lei nº 13.525/2003 pela Internet; Tabela III - Relação das Licenças de Anúncios Indicativos da Lei nº 12.115/1996 cadastrados na SEHAB. DOC 27/10/2006 em 5 Partes.

- Decreto nº 48.368/2007 - Regulamenta disposições relativas às competências da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, em consonância com esta Lei.

- Lei nº 14.517/2007 - art.24 - A celebração dos termos de cooperação de que trata o art. 50 desta Lei, sujeitar-se-á a prévia autorização do prefeito.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 146.794-0 - Por meio do Acórdão publicado em 11/09/2008, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por unanimidade, analisou o mérito e julgou improcedente a ação movida pela Central de Outdoor com o objetivo de declarar a inconstitucionalidade dos arts. 6º, VIII, 18 e 44 desta Lei. Tal decisão ainda não transitou em julgado. DOC 10/08/2010 p. 87 c. 2.

[Back]

VI - a implantação de sistema de fiscalização efetivo, ágil, moderno, planejado e permanente.

Art. 5º. As estratégias para a implantação da política da paisagem urbana são as seguintes:

I - a elaboração de normas e programas específicos para os distintos setores da Cidade, considerando a diversidade da paisagem nas várias regiões que a compõem;
II - o disciplinamento dos elementos presentes nas áreas públicas, considerando as normas de ocupação das áreas privadas e a volumetria das edificações que, no conjunto, são formadoras da paisagem urbana;

III - a criação de novos padrões, mais restritivos, de comunicação institucional, informativa ou indicativa;

IV - a adoção de parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à sinalização de trânsito, aos elementos construídos e à vegetação, considerando a capacidade de suporte da região;

V - o estabelecimento de normas e diretrizes para a implantação dos elementos componentes da paisagem urbana e a correspondente veiculação de publicidade;

VI - a criação de mecanismos eficazes de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

Art. 6º. Para os efeitos de aplicação desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - anúncio: qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem visível do logradouro público, composto de área de exposição e estrutura, podendo ser:

a) anúncio indicativo: aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso;

b) anúncio publicitário: aquele destinado à veiculação de publicidade, instalado fora do local onde se exerce a atividade;

c) anúncio especial: aquele que possui características específicas, com finalidade cultural, eleitoral, educativa ou imobiliária, nos termos do disposto no art. 19 desta lei;

II - área de exposição do anúncio: a área que compõe cada face da mensagem do anúncio, devendo, caso haja dificuldade de determinação da superfície de exposição, ser considerada a área do menor quadrilátero regular que contenha o anúncio;

III - área livre de imóvel edificado: a área descoberta existente entre a edificação e qualquer divisa do imóvel que a contém;

IV - área total do anúncio: a soma das áreas de todas as superfícies de exposição do anúncio, expressa em metros quadrados;

V - bem de uso comum: aquele destinado à utilização do povo, tais como as áreas verdes e institucionais, as vias e logradouros públicos, e outros;

VI - bem de valor cultural: aquele de interesse paisagístico, cultural, turístico, arquitetônico, ambiental ou de consagração popular, público ou privado, composto pelas áreas, edificações, monumentos, parques e bens tombados pela União, Estado e Município, e suas áreas envoltórias;

VII - espaço de utilização pública: a parcela do espaço urbano passível de uso e fruição pela população;

VIII - mobiliário urbano é o conjunto de elementos que podem ocupar o espaço público, implantados, direta ou indiretamente, pela Administração Municipal, com as seguintes funções urbanísticas:

a) circulação e transportes;

b) ornamentação da paisagem e ambientação urbana;

c) descanso e lazer;

d) serviços de utilidade pública;

e) comunicação e publicidade;

f) atividade comercial;

g) acessórios à infra-estrutura;

- IX - fachada: qualquer das faces externas de uma edificação principal ou complementar, tais como torres, caixas d'água, chaminés ou similares;
- X - imóvel: o lote, público ou privado, edificado ou não, assim definido:
- a) imóvel edificado: aquele ocupado total ou parcialmente com edificação permanente;
- b) imóvel não-edificado: aquele não ocupado ou ocupado com edificação transitória, em que não se exerçam atividades nos termos da legislação de uso e ocupação do solo;
- XI - lote: a parcela de terreno resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro, contida em uma quadra com, pelo menos, uma divisa lindeira a via de circulação oficial;
- XII - testada ou alinhamento: a linha divisória entre o imóvel de propriedade particular ou pública e o logradouro ou via pública.
- Art. 7º. Para os fins desta lei, não são considerados anúncios:
- I - os nomes, símbolos, entalhes, relevos ou logotipos, incorporados à fachada por meio de aberturas ou gravados nas paredes, sem aplicação ou afixação, integrantes de projeto aprovado das edificações;
- II - os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento e serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares;
- III - as denominações de prédios e condomínios;
- IV - os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
- V - os que contenham mensagens obrigatórias por legislação federal, estadual ou municipal;
- VI - os que contenham mensagens indicativas de cooperação com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
- VII - os que contenham mensagens indicativas de órgãos da Administração Direta;
- VIII - os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 0,04m² (quatro decímetros quadrados);
- IX - aqueles instalados em áreas de proteção ambiental que contenham mensagens institucionais com patrocínio;
- X - os que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 0,09m² (nove decímetros quadrados);
- XI - os "banners" ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos na própria edificação, para museu ou teatro, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) da área total de todas as fachadas;
- XII - a denominação de hotéis ou a sua logomarca, quando inseridas ao longo da fachada das edificações onde é exercida a atividade, devendo o projeto ser aprovado pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU;
- XIII - a identificação das empresas nos veículos automotores utilizados para a realização de seus serviços.

CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS

Art. 8º. Todo anúncio deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

- I - oferecer condições de segurança ao público;
- II - ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;
- III - receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;

Folha 11 de 13
Proc. nº 2019-03013-3
Isis Duarte
RF 11.2017

IV - atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;

V - atender as normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou a parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;

VI - respeitar a vegetação arbórea significativa definida por normas específicas constantes do Plano Diretor Estratégico;

VII - não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

VIII - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade;

IX - não prejudicar a visualização de bens de valor cultural.

Art. 9º. É proibida a instalação de anúncios em:

I - leitos dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica;

II - vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidos por legislação específica, bem como as placas e unidades identificadoras definidas no § 6º do art. 22 desta lei;

III - imóveis situados nas zonas de uso estritamente residenciais, salvo os anúncios indicativos nos imóveis regulares e que já possuíam a devida licença de funcionamento anteriormente à Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002;

IV - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;

V - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

VI - nos dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;

VII - faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;

VIII - obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio estadual e federal;

IX - bens de uso comum do povo a uma distância inferior a 30,00m (trinta metros) de obras públicas de arte, tais como túneis, passarelas, pontes e viadutos, bem como de seus respectivos acessos;

X - nos muros, paredes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificadas ou não;

XI - nas árvores de qualquer porte;

XII - nos veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos "trailers" ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga.

Art. 10. É proibido colocar anúncio na paisagem que:

I - oblitere, mesmo que parcialmente, a visibilidade de bens tombados;

II - prejudique a edificação em que estiver instalado ou as edificações vizinhas;

III - prejudique, por qualquer forma, a insolação ou a aeração da edificação em que estiver instalado ou a dos imóveis vizinhos;

IV - apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as convencionadas internacionalmente para as diferentes categorias de sinalização de trânsito;

V - apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as consagradas pelas normas de segurança para a prevenção e o combate a incêndios.

Art. 11. A aprovação do anúncio indicativo nas edificações e áreas enquadradas como Zonas de Preservação Cultural - ZEPEC e nos bens de valor cultural fica condicionada à prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA e da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, nos termos do art. 125 da Lei nº 13.885, de 23 de agosto de 2004.

CAPÍTULO III DA ORDENAÇÃO DA PAISAGEM URBANA

Art. 12. Para os efeitos desta lei, considera-se, para a utilização da paisagem urbana, todos os anúncios, desde que visíveis do logradouro público em movimento ou não, instalados em:

- I - imóvel de propriedade particular, edificado ou não;
- II - imóvel de domínio público, edificado ou não;
- III - bens de uso comum do povo;
- IV - obras de construção civil em lotes públicos ou privados;
- V - faixas de domínio, pertencentes a redes de infra-estrutura, e faixas de servidão de redes de transporte, de redes de transmissão de energia elétrica, de oleodutos, gasodutos e similares;
- VI - veículos automotores e motocicletas;
- VII - bicicletas e similares;
- VIII - "trailers" ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores;
- IX - mobiliário urbano;
- X - aeronaves em geral e sistemas aéreos de qualquer tipo.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se visível o anúncio instalado em espaço externo ou interno da edificação e externo ou interno dos veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga.

§ 2º. No caso de se encontrar afixado em espaço interno de qualquer edificação, o anúncio será considerado visível quando localizado até 1,00m (um metro) de qualquer abertura ou vedado transparente que se comunique diretamente com o exterior.

Seção I

Do Anúncio Indicativo em Imóvel Edificado, Público ou Privado

Art. 13. Ressalvado o disposto no art. 16 desta lei, será permitido somente um único anúncio indicativo por imóvel público ou privado, que deverá conter todas as informações necessárias ao público.

§ 1º. Os anúncios indicativos deverão atender as seguintes condições:

- I - quando a testada do imóvel for inferior a 10,00m (dez metros) lineares, a área total do anúncio não deverá ultrapassar 1,50m² (um metro e cinquenta decímetros quadrados);
- II - quando a testada do imóvel for igual ou superior a 10,00m (dez metros) lineares e inferior a 100,00m (cem metros lineares), a área total do anúncio não deverá ultrapassar 4,00m² (quatro metros quadrados);
- III - quando o anúncio indicativo for composto apenas de letras, logomarcas ou símbolos grampeados ou pintados na parede, a área total do anúncio será aquela resultante do somatório dos polígonos formados pelas linhas imediatamente externas que contornam cada elemento inserido na fachada;
- IV - quando o anúncio indicativo estiver instalado em suportes em forma de totens ou estruturas tubulares, deverão eles estar contidos dentro do lote e não ultrapassar a altura máxima de 5,00m (cinco metros), incluídas a estrutura e a área total do anúncio.

RF 11.207
1510 DUELO 1000 1000
P100 000109430 13
11.207

§ 2º. Não serão permitidos anúncios que descaracterizem as fachadas dos imóveis com a colocação de painéis ou outro dispositivo.

§ 3º. Não serão permitidos anúncios instalados em marquises, saliências ou recobrimento de fachadas, mesmo que constantes de projeto de edificação aprovado ou regularizado.

§ 4º. O anúncio indicativo não poderá avançar sobre o passeio público ou calçada.

§ 5º. Nas edificações existentes no alinhamento, regulares e dotadas de licença de funcionamento, o anúncio indicativo poderá avançar até 0,15m (quinze centímetros) sobre o passeio.

§ 6º. Os anúncios deverão ter sua projeção ortogonal totalmente contida dentro dos limites externos da fachada onde se encontram e não prejudicar a área de exposição de outro anúncio.

§ 7º. Será admitido anúncio indicativo no frontão de toldo retrátil, desde que a altura das letras não ultrapasse 0,20m (vinte centímetros), atendido o disposto no "caput" deste artigo.

§ 8º. Não serão permitidas pinturas, apliques ou quaisquer outros elementos com fins promocionais ou publicitários, que sejam vistos dos logradouros públicos, além daqueles definidos nesta lei.

§ 9º. A altura máxima de qualquer parte do anúncio indicativo não deverá ultrapassar, em nenhuma hipótese, a altura máxima de 5,00m (cinco metros).

§ 10. Na hipótese do imóvel, público ou privado, abrigar mais de uma atividade, o anúncio referido no "caput" deste artigo poderá ser subdividido em outros, desde que sua área total não ultrapasse os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 11. Quando o imóvel for de esquina ou tiver mais de uma frente para logradouro público oficial, será permitido um anúncio por testada, atendidas as exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 14. Ficam proibidos os anúncios indicativos nas empenas cegas e nas coberturas das edificações.

Art. 15. Nos imóveis edificados, públicos ou privados, somente serão permitidos anúncios indicativos das atividades neles exercidas e que estejam em conformidade com as disposições estabelecidas na lei de uso e ocupação do solo em vigor e possuam as devidas licenças de funcionamento.

Parágrafo único. Não serão permitidos, nos imóveis edificados, públicos ou privados, a colocação de "banners", faixas ou qualquer outro elemento, dentro ou fora do lote, visando chamar a atenção da população para ofertas, produtos ou informações que não aquelas estabelecidas nesta lei.

Do Anúncio Indicativo em Imóvel Público ou Privado Situado em Lotes com Testada Igual ou Superior a 100 Metros Lineares

Art. 16. Nos imóveis públicos ou privados com testada igual ou maior que 100,00m (cem metros) lineares poderão ser instalados 2 (dois) anúncios com área total não superior a 10,00m² (dez metros quadrados) cada um.

§ 1º. As peças que contenham os anúncios definidos no "caput" deste artigo deverão ser implantadas de forma a garantir distância mínima de 40,00m (quarenta metros) entre elas.

§ 2º. A área total dos anúncios definidos no "caput" deste artigo não deverá, em nenhuma hipótese, ultrapassar 20,00m² (vinte metros quadrados).

Do Anúncio Indicativo em Imóvel Não-Edificado, Público ou Privado

Art. 17. Não será permitido qualquer tipo de anúncio em imóveis não-edificados, de propriedade pública ou privada, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Caso seja exercida atividade na área não-edificada, que possua a devida licença de funcionamento, poderá ser instalado anúncio indicativo, observado o disposto no art. 13 desta lei.

Do Anúncio Publicitário em Imóvel Público ou Privado

Art. 18. Fica proibida, no âmbito do Município de São Paulo, a colocação de anúncio publicitário nos imóveis públicos e privados, edificados ou não.

Dos Anúncios Especiais

Art. 19. Para os efeitos desta lei, os anúncios especiais são classificados em:

- I - de finalidade cultural: quando for integrante de programa cultural, de plano de embelezamento da cidade ou alusivo a data de valor histórico, não podendo sua veiculação ser superior a 30 (trinta) dias, conforme decreto específico do Executivo, que definirá o projeto urbanístico próprio;
- II - de finalidade educativa, informativa ou de orientação social, religiosa, de programas políticos ou ideológicos, em caso de plebiscitos ou referendos populares;
- III - de finalidade eleitoral: quando destinado à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação federal eleitoral;
- IV - de finalidade imobiliária, quando for destinado à informação do público para aluguel ou venda de imóvel, não podendo sua área ultrapassar 1,00m² (um metro quadrado) e devendo estar contido dentro do lote.

§ 1º. Nos anúncios de finalidade cultural e educativa, o espaço reservado para o patrocinador será determinado pelos órgãos municipais competentes.

§ 2º. Os anúncios referentes à propaganda eleitoral deverão ser retirados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da realização das eleições ou plebiscitos.

Art. 20. A veiculação de anúncios especiais relacionados a eventos culturais ou empreendimentos imobiliários sediados nos limites do Centro Histórico do Município de São Paulo dependerá de análise prévia e autorização dos órgãos competentes.

Seção II

Do Anúncio Publicitário no Mobiliário Urbano

Art. 21. A veiculação de anúncios publicitários no mobiliário urbano será feita nos termos estabelecidos em lei específica, de iniciativa do Executivo.

Art. 22. São considerados como mobiliário urbano de uso e utilidade pública os seguintes elementos, dentre outros:

- I - abrigo de parada de transporte público de passageiro;
- II - totem indicativo de parada de ônibus;
- III - sanitário público "standard";
- IV - sanitário público com acesso universal;
- V - sanitário público móvel (para feiras livres e eventos);
- VI - painel publicitário/informativo;
- VII - painel eletrônico para texto informativo;
- VIII - placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos;
- IX - totem de identificação de espaços e edifícios públicos;
- X - cabine de segurança;
- XI - quiosque para informações culturais;
- XII - bancas de jornais e revistas;
- XIII - bicicletário;
- XIV - estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo e destinada à reciclagem;
- XV - grade de proteção de terra ao pé de árvores;

1515
RF 11.207

- XVI - protetores de árvores;
- XVII - quiosque para venda de lanches e produtos em parques;
- XVIII - lixeiras;
- XIX - relógio (tempo, temperatura e poluição);
- XX - estrutura de suporte para terminal de Rede Pública de Informação e Comunicação;
- XXI - suportes para afixação gratuita de pôster para eventos culturais;
- XXII - painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito;
- XXIII - colunas multiuso;
- XXIV - estações de transferência;
- XXV - abrigos para pontos de táxi.

§ 1º. Abrigos de parada de transporte público de passageiros são instalações de proteção contra as intempéries, destinados aos usuários do sistema de transporte público, instalados nos pontos da parada e terminais, devendo, em sua concepção, ter definidos os locais para veiculação de publicidade e os painéis informativos referentes ao sistema de transporte e sua integração com o metropolitano.

§ 2º. Totem indicativo de parada de ônibus é o elemento de comunicação visual destinado à identificação da parada de ônibus, quando houver impedimento para instalação de abrigos.

§ 3º. Sanitários "standard" e com acesso universal são instalações higiênicas destinadas ao uso comum, sendo implantados em praças e nos terminais de transporte de uso coletivo, e os chamados sanitários públicos móveis instalados em feiras livres e eventos.

§ 4º. Painel publicitário informativo é o painel luminoso para informação a transeuntes, consistindo num sistema de sinalização global para a cidade, que identificará mapas de áreas, marcação dos pontos de interesse turístico, histórico e de mensagens de caráter educativo.

§ 5º. Painel eletrônico para texto informativo consiste em painéis luminosos ou totens orientadores do público em geral, em relação aos imóveis, paisagens e bens de valor histórico, cultural, de memória popular, artístico, localizados no entorno e ainda com a mesma função relativamente a casas de espetáculos, teatros e auditórios.

§ 6º. Placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos são aquelas que identificam as vias e logradouros públicos, instaladas nas respectivas confluências.

§ 7º. Totens de identificação de espaços e edifícios públicos são elementos de comunicação visual destinados à identificação dos espaços e edifícios públicos.

§ 8º. Cabine de segurança é o equipamento destinado a abrigar policiais durante 24 horas por dia, com acesso externo tipo balcão para atendimento dos transeuntes, com capacidade para prestação de primeiros socorros, contendo pequeno sanitário, além de espaço para detenção provisória de, pelo menos, 1 (uma) pessoa.

§ 9º. Quiosques são equipamentos destinados à comercialização e prestação de serviços diversos, implantados em praças e logradouros públicos, em locais e quantidades a serem estipuladas pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo do comércio local regularmente estabelecido e do trânsito de pedestres.

§ 10. As bancas para a comercialização de jornais e revistas, instaladas em espaços públicos, obedecerão a um cronograma de instalação, decorrente da aprovação do desenho do mobiliário em relação ao desenho urbano e da aprovação de sua instalação naquele espaço específico.

§ 11. Bicletário é o equipamento destinado a abrigar bicicletas do público em geral, adaptável a estações de metrô, ônibus e trens, escolas e instituições.

§ 12. Grade de proteção de terra ao pé de árvores é aquela elaborada em forma de gradil, destinada à proteção das bases de árvores em calçadas, podendo servir de piso no mesmo nível do pavimento das referidas calçadas.

§ 13. Protetores de árvore são aqueles elaborados em forma de gradil protetor da muda ou arbusto, instalados em vias, logradouros ou outros espaços públicos, tais como praças, jardins e parques, de acordo com projetos paisagísticos elaborados pelo Poder Público Municipal ou pelo concessionário, em material de qualidade não agressivo ao meio ambiente.

§ 14. As lixeiras, destinadas ao descarte de material inservível de pouco volume, serão instaladas nas calçadas, em pontos e intervalos estratégicos, sem prejuízo do tráfego de pedestres ou de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 15. Relógios/termômetros são equipamentos com iluminação interna, destinados à orientação do público em geral quanto ao horário, temperatura e poluição do local, podendo ser instalados nas vias públicas, nos canteiros centrais e nas ilhas de travessia de avenidas.

§ 16. Estrutura de suporte para terminal da Rede Pública de Informação e Comunicação são estruturas destinadas a conter equipamentos de informática, compondo terminais integrados ao "hardware" da Rede Pública Interativa de Informação e Comunicação, a serem instalados em locais públicos abrigados, de intenso trânsito de pedestres.

§ 17. Suportes para afixação gratuita de pôsteres são elementos estruturados para receber a aplicação de pequenos pôsteres do tipo "lambe-lambe", que promovem eventos culturais, sem espaço para publicidade.

§ 18. Painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito são equipamentos eletrônicos destinados a veicular mensagens de caráter exclusivamente informativo e de utilidade no que se refere ao sistema viário e de trânsito da cidade.

§ 19. Colunas multiuso são aquelas destinadas à fixação de publicidade, cujo desenho deve ser compatível com o seu entorno, podendo abrigar funções para suporte de equipamentos de serviços, tais como quiosques de informação e venda de ingressos.

§ 20. Estações de transferência são locais protegidos para passageiros de ônibus em operações de transbordo.

§ 21. Abrigos para pontos de táxi são instalações de proteção contra as intempéries, destinadas à proteção dos usuários do sistema regular de táxis, devendo, em sua concepção, definir os locais para veiculação de publicidade e painéis informativos referentes ao sistema de transporte e sua integração com o metropolitano.

Art. 23. Os elementos do mobiliário urbano não poderão:

I - ocupar ou estar projetado sobre o leito carroçável das vias;

II - obstruir a circulação de pedestres ou configurar perigo ou impedimento à locomoção de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

III - obstruir o acesso a faixas de travessias de pedestres, escadas rolantes ou entradas e saídas de público, sobretudo as de emergência ou para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

IV - estar localizado em ilhas de travessia, exceto pontos de ônibus e relógios/termômetros digitais;

V - estar localizado em esquinas, viadutos, pontes e belvederes, salvo os equipamentos de informação básica ao pedestre ou de denominação de logradouro público.

Parágrafo único. A instalação do mobiliário urbano nos passeios públicos deverá necessariamente observar uma faixa de circulação de, no mínimo, metade de sua largura, nunca inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); nos calçadões, a faixa de circulação terá 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de largura.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Isis Duarte de Moraes
CPF: 11.207
Proc. nº 01.043613
Folha 13
Materia PL 230/2013. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=193956>

Seção I

Do Licenciamento e do Cadastro de Anúncios - CADAN

Art. 24. Os anúncios indicativos somente poderão ser instalados após a devida emissão da licença que implicará seu registro imediato no Cadastro de Anúncios - CADAN.

Art. 25. O licenciamento do anúncio indicativo será promovido por meio eletrônico, conforme regulamentação específica, não sendo necessária a sua renovação, desde que não haja alteração em suas características.

Parágrafo único. Qualquer alteração na característica, dimensão ou estrutura de sustentação do anúncio implica a exigência de imediata solicitação de nova licença.

Art. 26. A colocação de anúncio de finalidade cultural ficará sujeita à autorização da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, dispensando-se seu licenciamento.

Art. 27. Ficam dispensados de licenciamento os anúncios instalados em mobiliários e equipamentos urbanos, inclusive quanto ao seu cadastramento no órgão competente estabelecido no respectivo contrato.

Art. 28. O despacho de indeferimento de pedido da licença de anúncio indicativo será devidamente fundamentado.

Parágrafo único. O indeferimento do pedido não dá ao requerente o direito à devolução de eventuais taxas ou emolumentos pagos.

Art. 29. O prazo para pedido de reconsideração de despacho ou de recurso é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da publicação do despacho no Diário Oficial da Cidade.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração de despacho ou de recurso não terão efeito suspensivo.

Seção II

Do cancelamento da licença do anúncio

Art. 30. A licença do anúncio será automaticamente extinta nos seguintes casos:

I - por solicitação do interessado, mediante requerimento padronizado;

II - se forem alteradas as características do anúncio;

III - quando ocorrer mudança de local de instalação de anúncio;

IV - se forem modificadas as características do imóvel;

V - quando ocorrer alteração no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

VI - por infringência a qualquer das disposições desta lei ou de seu decreto regulamentar, caso não sejam sanadas as irregularidades dentro dos prazos previstos;

VII - pelo não-atendimento a eventuais exigências dos órgãos competentes;

VIII - pela ocorrência da hipótese prevista no parágrafo único no art. 25 desta lei.

Art. 31. Os responsáveis pelo anúncio, nos termos do art. 32 desta lei, deverão manter o número da licença de anúncio indicativo ou CADAN de forma visível e legível do logradouro público, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 40 e seguintes.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo anúncio deverão manter, no imóvel onde está instalado, à disposição da fiscalização, toda a documentação comprobatória da regularidade junto ao Cadastro de Anúncio - CADAN, da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM e dos pagamentos da Taxa de Fiscalização de Anúncio - T.F.A.

Seção III

Dos responsáveis pelo anúncio

Art. 32. Para efeitos desta lei, são solidariamente responsáveis pelo anúncio o proprietário e o possuidor do imóvel onde o anúncio estiver instalado.

§ 1º. A empresa instaladora é também solidariamente responsável pelos aspectos técnicos e de segurança de instalação do anúncio, bem como de sua remoção.

§ 2º. Quanto à segurança e aos aspectos técnicos referentes à parte estrutural e elétrica, também são solidariamente responsáveis os respectivos profissionais.

§ 3º. Quanto à segurança e aos aspectos técnicos referentes à manutenção, também é solidariamente responsável a empresa de manutenção.

§ 4º. Os responsáveis pelo anúncio responderão administrativa, civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas.

Seção IV

Das Instâncias Administrativas e Competências

Art. 33. Para a apreciação e decisão da matéria tratada nesta lei, serão observadas as seguintes instâncias administrativas, no âmbito da competência das Subprefeituras:

I - Supervisor de Uso e Ocupação do Solo;

II - Chefe de Gabinete;

III - Subprefeito;

IV - Prefeito.

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSF:

I - supervisionar e articular a atuação das Subprefeituras em matéria de paisagem urbana;

II - expedir atos normativos e definir procedimentos administrativos para fiel execução desta lei e de seu regulamento;

III - gerenciar o cadastro único dos anúncios da cidade - CADAN, bem como a veiculação eletrônica no "site" da Prefeitura para o conhecimento e acompanhamento de todos os cidadãos.

Art. 35. Compete à Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU:

I - apreciar e emitir parecer sobre casos de aplicação da legislação de anúncios, mobiliário urbano e inserção de elementos na paisagem urbana;

II - dirimir dúvidas na interpretação de dispositivos desta lei ou em face de casos omissos;

III - elaborar e apreciar projetos de normas modificativas ou inovadoras da legislação vigente, referentes a anúncios, mobiliário urbano e paisagem urbana, com as justificativas necessárias visando sua constante atualização, diante de novas exigências técnicas e peculiares locais;

IV - propor à Comissão Municipal de Política Urbana diretrizes relativas à política municipal de proteção e promoção da boa qualidade da paisagem urbana;

V - propor e expedir atos normativos administrativos sobre a ordenação dos anúncios, paisagem e meio ambiente;

VI - expedir atos normativos para fiel execução desta lei e de seu regulamento, apreciando e decidindo a matéria pertinente.

Art. 36. Compete às Subprefeituras:

I - licenciar e cadastrar os anúncios indicativos, inclusive os que já foram protocolados anteriormente à data da publicação desta lei;

II - fiscalizar o cumprimento desta lei e punir os infratores e responsáveis, aplicando as penalidades cabíveis.

Art. 37. Compete à Secretaria Municipal de Cultura - SMC:

I - expedir atos normativos quanto à classificação dos anúncios de finalidade cultural e quanto às características e parâmetros para anúncios em bens de valor cultural, conforme definido no inciso VI do art. 6º desta lei;

II - emitir parecer, no âmbito de suas atribuições, quanto ao enquadramento das situações não previstas ou passíveis de dúvidas;

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207
01.09.2013

III - autorizar e fixar condições para a instalação dos anúncios indicativos nos bens de valor cultural, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, conforme o art. 125 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.

Art. 38. Compete à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, quanto aos elementos da paisagem urbana:

- I - propor normas e programas específicos para os distintos setores da cidade;
- II - disciplinar os elementos presentes nas áreas públicas, considerando as normas de ocupação das áreas privadas e a volumetria das edificações;
- III - a criação de novos padrões, mais restritivos, de comunicação institucional, informativa ou indicativa;
- IV - elaborar parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à sinalização de trânsito, aos elementos construídos e à vegetação, considerando a capacidade de suporte da região;
- V - propor normas e diretrizes para implantação dos elementos componentes da paisagem urbana para a veiculação da publicidade;
- VI - propor mecanismos eficazes de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 39. Para os fins desta lei, consideram-se infrações:

- I - exibir anúncio:
 - a) sem a necessária licença de anúncio indicativo ou a autorização do anúncio especial, quando for o caso;
 - b) com dimensões diferentes das aprovadas;
 - c) fora do prazo constante da licença de anúncio indicativo ou da autorização do anúncio especial;
 - d) sem constar de forma legível e visível do logradouro público, o número da licença de anúncio indicativo ou CADAN;
- II - manter o anúncio em mau estado de conservação;
- III - não atender a intimação do órgão competente para a regularização ou a remoção do anúncio;
- IV - veicular qualquer tipo de anúncio em desacordo com o disposto nesta lei e nas demais leis municipais, estaduais e federais pertinentes;
- V - praticar qualquer outra violação às normas previstas nesta lei ou em seu decreto regulamentar.

Parágrafo único. Para todos os efeitos desta lei, respondem solidariamente pela infração praticada os responsáveis pelo anúncio nos termos do art. 32.

Art. 40. A inobservância das disposições desta lei sujeitará os infratores, nos termos de seu art. 32, às seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - cancelamento imediato da licença do anúncio indicativo ou da autorização do anúncio especial;
- III - remoção do anúncio.

Art. 41. Na aplicação da primeira multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, os responsáveis serão intimados a regularizar o anúncio ou a removê-lo, quando for o caso, observados os seguintes prazos:

- I - 5 (cinco) dias, no caso de anúncio indicativo ou especial;
- II - 24 (vinte e quatro) horas, no caso de anúncio que apresente risco iminente.

Art. 42. Na hipótese do infrator não proceder à regularização ou remoção do anúncio instalado irregularmente, a Municipalidade adotará as medidas para sua retirada, ainda

que esteja instalado em imóvel privado, cobrando os respectivos custos de seus responsáveis, independentemente da aplicação das multas e demais sanções cabíveis. Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá ainda interditar e providenciar a remoção imediata do anúncio, ainda que esteja instalado em imóvel privado, em caso de risco iminente de segurança ou da reincidência na prática de infração, cobrando os custos de seus responsáveis, não respondendo por quaisquer danos causados ao anúncio quando de sua remoção.

Art. 43. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

I - primeira multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por anúncio irregular;

II - acréscimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada metro quadrado que exceder os 4,00m² (quatro metros quadrados);

III - persistindo a infração após a aplicação da primeira multa e a intimação referidas no art. 41 e nos incisos I e II deste artigo, sem que sejam respeitados os prazos ora estabelecidos, será aplicada multa correspondente ao dobro da primeira, reaplicada a cada 15 (quinze) dias a partir da lavratura da anterior, até a efetiva regularização ou a remoção do anúncio, sem prejuízo do ressarcimento, pelos responsáveis, dos custos relativos à retirada do anúncio irregular pela Prefeitura.

§ 1º. No caso do anúncio apresentar risco iminente, a segunda multa, bem como as reaplicações subsequentes, ocorrerão a cada 24 (vinte e quatro) horas a partir da lavratura da multa anterior até a efetiva remoção do anúncio.

§ 2º. Nos casos previstos nos arts. 9º e 10 desta lei, em que não é permitida a veiculação de anúncios publicitários por meio de "banners", "lambe-lambe", faixas, pinturas e outros elementos que promovam profissionais, serviços ou qualquer outra atividade nas vias e equipamentos públicos, as sanções estipuladas neste artigo serão também aplicadas aos respectivos responsáveis, que passarão a integrar cadastro municipal próprio, que será veiculado pela Internet no "site" da Prefeitura, na condição de "cidadão não responsável pela cidade".

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Todos os anúncios publicitários, inclusive suas estruturas de sustentação, instalados, com ou sem licença expedida a qualquer tempo, dentro dos lotes urbanos de propriedade pública ou privada, deverão ser retirados pelos seus responsáveis até 31 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão impostas as penalidades previstas nos arts. 40 a 43 desta lei:

I - à empresa registrada no Cadastro de Empresas de Publicidade Exterior - CADEPEX que tenha requerido a licença do anúncio;

II - ao proprietário ou possuidor do imóvel onde o anúncio estiver instalado;

III - ao anunciante;

IV - à empresa instaladora;

V - aos profissionais responsáveis técnicos;

VI - à empresa de manutenção.

Art. 45. Todos os anúncios especiais autorizados e indicativos já licenciados deverão se adequar ao disposto nesta lei até 31 de dezembro de 2006.

§ 1º. O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, caso os responsáveis pelo anúncio justifiquem a impossibilidade de seu atendimento, mediante requerimento ao órgão competente do Executivo.

§ 2º. Em caso de não-atendimento aos prazos previstos neste artigo, serão impostas as penalidades previstas nos arts. 40 a 43 desta lei.

Art. 46. A critério do Executivo, o Cadastro de Empresas de Publicidade Exterior - CADEPEX poderá ser extinto.

RECIBO
11.207

RECIBO Nº 01.093015

Art. 47. Novas tecnologias e meios de veiculação de anúncios, bem como projetos diferenciados não previstos nesta lei, serão enquadrados e terão seus parâmetros estabelecidos pela Comissão de Proteção da Paisagem Urbana - CPPU.

Art. 48. O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias para viabilizar a aplicação das normas previstas nesta lei, em sistema computadorizado, estabelecendo, mediante portaria, a padronização de requerimentos e demais documentos necessários ao seu cumprimento.

Art. 49. Os pedidos de licença de anúncios indicativos e de autorização de anúncios especiais pendentes de apreciação na data da entrada em vigor desta lei deverão adequar-se às exigências e condições por ela instituídas.

Art. 50. O Poder Executivo poderá celebrar termo de cooperação com a iniciativa privada visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, atendido o interesse público.

§ 1º. O Poder Executivo estabelecerá critérios para determinar a proporção entre o valor financeiro dos serviços e obras contratadas e as dimensões da placa indicativa do termo de cooperação, bem como a forma de inserção dessas placas na paisagem.

§ 2º. Os termos de cooperação terão prazo de validade de, no máximo, 3 (três) anos e deverão ser publicados na íntegra no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, observadas as normas constantes desta lei e as disposições estabelecidas em decreto.

Art. 51. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e as Subprefeituras poderão celebrar contratos com empresas privadas, visando à prestação de serviços de apoio operacional para a fiscalização, bem como de remoção de anúncios.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras publicará, no Diário Oficial da Cidade, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei, todas as licenças dos anúncios publicitários, com a respectiva data de emissão, número do Cadastro de Anúncios - CADAN, nome da empresa responsável e data de validade de cada anúncio.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras a veiculação, pela Internet, das publicações relativas às licenças emitidas por cada Subprefeitura.

Art. 53. A Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB publicará, no Diário Oficial da Cidade, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei, todas as licenças dos anúncios publicitários, com a respectiva data de emissão, número do Cadastro de Anúncios - CADAN, nome da empresa responsável e data de validade de cada anúncio.

Art. 54. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 55. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 56. Ficam revogadas as Leis nº 10.571, de 8 de julho de 1988, nº 11.613, de 13 de julho de 1994, nº 12.849, de 20 de maio de 1999, nº 13.517, de 29 de janeiro de 2003, nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei nº 13.687, de 19 de dezembro de 2003, e as Leis nº 14.017, de 28 de junho de 2005, e nº 14.066, de 17 de outubro de 2005.

Art. 57. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se também a todos os pedidos de licenciamento de anúncios pendentes de apreciação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de setembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de setembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Força 22
Protocolo 21.050.13
Isidoro Duarte Gomes
RF 11.201

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14450

Total de referências : 1

Folhas: 23
 01-0430-13
 14450
 RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.450 22/06/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcolólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 630/2006 (ver documento)

Autor(es): Carlos Alberto Bezerra Junior

Regulamentação: Decreto nº 49.662/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
 DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
 REGULAMENTAÇÃO.

[Back]

24
01043 13
Folha 01 de 01
Data 01/04/2013
RE 11200

LEI Nº 14.450, DE 22 DE JUNHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 630/06, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB)

Institui o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de São Paulo. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º O Programa ora instituído objetiva a execução de um conjunto de normas e ações que contribuam, efetivamente, para diminuir o consumo de bebida alcoólica por adolescentes e jovens.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se bebida alcoólica a bebida potável, com qualquer teor de álcool.

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS, CASAS NOTURNAS, AMBULANTES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUALQUER ESPÉCIE

Art. 2º É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos pelos mercados, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas, ambulantes e estabelecimentos comerciais de qualquer espécie.

Art. 3º O descumprimento ao disposto no art. 2º desta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dobrada na reincidência;

II - cassação da licença de funcionamento na ocorrência da terceira infração.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade, além das sanções previstas no "caput" deste artigo, a Administração Municipal deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar competente e ao Ministério Público, para a adoção das demais providências pertinentes.

Art. 4º Os novos autos e avarás de licença de funcionamento a serem expedidos para os estabelecimentos a que se refere o art. 2º desta lei deverão conter advertência com o seguinte teor:

"A venda de bebida alcoólica para crianças e adolescentes sujeitará o infrator à pena de 2 (dois) a 4 (quatro) anos de detenção."

Art. 5º Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas e estabelecimentos congêneres deverão veicular, em seus impressos ou dependências, a seguinte advertência:

"O álcool causa dependência e, em excesso, provoca males à saúde."

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no "caput" deste artigo sujeitará o estabelecimento infrator à multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 6º No caso de haver consumação mínima exigida pelo estabelecimento, os cartões ou vouchers entregues para crianças e adolescentes deverão ser assim identificados com essa especificação e possuírem cor diferenciada dos demais.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dobrada a cada reincidência.

**DAS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE
SOBRE OS RISCOS DO CONSUMO DE ÁLCOOL
PELOS ADOLESCENTES E JOVENS**

Art. 7º Fica instituída a Semana Municipal contra o Alcoolismo, a ser realizada anualmente, no período de 19 a 26 de junho, com o objetivo de estimular a realização de atividades voltadas à diminuição do consumo do álcool e ao esclarecimento da sociedade quanto aos riscos e males por ele causados.

§ 1º No período referido no "caput" deste artigo e periodicamente, durante o ano, serão realizadas palestras e seminários sobre o alcoolismo, tendo como público-alvo os alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio, os jovens em geral, os pais e os proprietários de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas.

§ 2º A Semana ora instituída será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 8º Será realizado curso de prevenção ao alcoolismo para os Conselheiros Tutelares do Município de São Paulo, os quais poderão, a critério da Administração Municipal, ser incluídos nas atividades de capacitação técnico-científica dos professores da Rede Municipal de Ensino, a que se refere o Decreto nº 42.216, de 23 de julho de 2002.

Art. 9º Na formulação de estratégias e políticas de combate ao alcoolismo, o Executivo utilizará bancos de dados relativos a padrões de consumo de álcool por jovens, disponibilizados por instituições e entidades públicas e privadas especializadas.

Art. 10. O Executivo deverá divulgar à população, inclusive por intermédio das mensagens institucionais veiculadas nos ônibus municipais, o Disque Viva Voz – 0800-510 0015, e serviço gratuito de informações e orientações sobre o consumo indevido de álcool.

Art. 11. Visando à execução desta lei e à realização das atividades nela previstas, o Executivo contará com a contribuição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool – COMUDA e o apoio das Secretarias Municipais da Saúde, de Educação e de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo firmar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 12. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. n° 01-0810/13

Isis Duarte Rozzini
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14998

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.998 20/10/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a divulgação da frase "SE BEBER, NÃO DIRIJA" em cardápios de bares, restaurantes e casas de eventos na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 613/2005 (ver documento)

Autor(es): Adilson Amadeu

[\[Back \]](#)

| |
|--------|
| 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 | 2033 | 2034 | 2035 | 2036 | 2037 | 2038 | 2039 | 2040 | 2041 | 2042 | 2043 | 2044 | 2045 | 2046 | 2047 | 2048 | 2049 | 2050 | 2051 | 2052 | 2053 | 2054 | 2055 | 2056 | 2057 | 2058 | 2059 | 2060 | 2061 | 2062 | 2063 | 2064 | 2065 | 2066 | 2067 | 2068 | 2069 | 2070 | 2071 | 2072 | 2073 | 2074 | 2075 | 2076 | 2077 | 2078 | 2079 | 2080 | 2081 | 2082 | 2083 | 2084 | 2085 | 2086 | 2087 | 2088 | 2089 | 2090 | 2091 | 2092 | 2093 | 2094 | 2095 | 2096 | 2097 | 2098 | 2099 | 2100 | 2101 | 2102 | 2103 | 2104 | 2105 | 2106 | 2107 | 2108 | 2109 | 2110 | 2111 | 2112 | 2113 | 2114 | 2115 | 2116 | 2117 | 2118 | 2119 | 2120 | 2121 | 2122 | 2123 | 2124 | 2125 | 2126 | 2127 | 2128 | 2129 | 2130 | 2131 | 2132 | 2133 | 2134 | 2135 | 2136 | 2137 | 2138 | 2139 | 2140 | 2141 | 2142 | 2143 | 2144 | 2145 | 2146 | 2147 | 2148 | 2149 | 2150 | 2151 | 2152 | 2153 | 2154 | 2155 | 2156 | 2157 | 2158 | 2159 | 2160 | 2161 | 2162 | 2163 | 2164 | 2165 | 2166 | 2167 | 2168 | 2169 | 2170 | 2171 | 2172 | 2173 | 2174 | 2175 | 2176 | 2177 | 2178 | 2179 | 2180 | 2181 | 2182 | 2183 | 2184 | 2185 | 2186 | 2187 | 2188 | 2189 | 2190 | 2191 | 2192 | 2193 | 2194 | 2195 | 2196 | 2197 | 2198 | 2199 | 2200 | 2201 | 2202 | 2203 | 2204 | 2205 | 2206 | 2207 | 2208 | 2209 | 2210 | 2211 | 2212 | 2213 | 2214 | 2215 | 2216 | 2217 | 2218 | 2219 | 2220 | 2221 | 2222 | 2223 | 2224 | 2225 | 2226 | 2227 | 2228 | 2229 | 2230 | 2231 | 2232 | 2233 | 2234 | 2235 | 2236 | 2237 | 2238 | 2239 | 2240 | 2241 | 2242 | 2243 | 2244 | 2245 | 2246 | 2247 | 2248 | 2249 | 2250 | 2251 | 2252 | 2253 | 2254 | 2255 | 2256 | 2257 | 2258 | 2259 | 2260 | 2261 | 2262 | 2263 | 2264 | 2265 | 2266 | 2267 | 2268 | 2269 | 2270 | 2271 | 2272 | 2273 | 2274 | 2275 | 2276 | 2277 | 2278 | 2279 | 2280 | 2281 | 2282 | 2283 | 2284 | 2285 | 2286 | 2287 | 2288 | 2289 | 2290 | 2291 | 2292 | 2293 | 2294 | 2295 | 2296 | 2297 | 2298 | 2299 | 2300 | 2301 | 2302 | 2303 | 2304 | 2305 | 2306 | 2307 | 2308 | 2309 | 2310 | 2311 | 2312 | 2313 | 2314 | 2315 | 2316 | 2317 | 2318 | 2319 | 2320 | 2321 | 2322 | 2323 | 2324 | 2325 | 2326 | 2327 | 2328 | 2329 | 2330 | 2331 | 2332 | 2333 | 2334 | 2335 | 2336 | 2337 | 2338 | 2339 | 2340 | 2341 | 2342 | 2343 | 2344 | 2345 | 2346 | 2347 | 2348 | 2349 | 2350 | 2351 | 2352 | 2353 | 2354 | 2355 | 2356 | 2357 | 2358 | 2359 | 2360 | 2361 | 2362 | 2363 | 2364 | 2365 | 2366 | 2367 | 2368 | 2369 | 2370 | 2371 | 2372 | 2373 | 2374 | 2375 | 2376 | 2377 | 2378 | 2379 | 2380 | 2381 | 2382 | 2383 | 2384 | 2385 | 2386 | 2387 | 2388 | 2389 | 2390 | 2391 | 2392 | 2393 | 2394 | 2395 | 2396 | 2397 | 2398 | 2399 | 2400 | 2401 | 2402 | 2403 | 2404 | 2405 | 2406 | 2407 | 2408 | 2409</ |
|--------|

PUBLICADO DOC 26/10/2011, PÁG 100

PROJETO DE LEI 01-00503/2011 do Vereador David Soares (PSD)

""Dispõe sobre a criação da Campanha Publicitária Educativa de Conscientização de que álcool é droga, e fixa outras providências.""

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo a Campanha Publicitária Educativa de Conscientização de que Álcool é Droga e Mata!

Art. 2º A Campanha Publicitária Álcool é Droga e Mata! terá como objetivo fundamental a conscientização e informação ao público de que as bebidas alcoólicas comprovadamente tem efeitos similares ao das drogas no organismo do corpo humano e que a ingestão do produto pode ocasionar graves doenças e conseqüentemente a morte.

Art. 3º A Campanha Publicitária Álcool é Droga e Mata! não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem da campanha para junto com as leis vigentes aprimorá-la e sempre torná-la dinâmico, de fácil entendimento pelo público com linguagem popular.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Folha 28
Proc. nº 01-0430-13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PUBLICADO DOC 26/04/2012, pág. 113

PROJETO DE LEI 01 - 00184/2012 da Vereadora Edir Sales (PSD)

"Estabelece a afixação obrigatória de mensagens educativas contra o consumo de bebidas alcoólicas nas escolas públicas e privadas situadas no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal De São Paulo DECRETA:

Art. 1º As escolas públicas e privadas situadas no município de São Paulo deverão afixar, em seu interior, placas com mensagens educativas de cunho preventivo contra o consumo de bebidas alcoólicas.

Parágrafo Único. As mensagens serão expostas em todas as salas de aula das escolas, bem como nos locais destinados à prática esportiva.

Art. 2º As mensagens deverão ser afixadas em placas com os seguintes dizeres: "Bebida Alcoólica é Prejudicial à Saúde, à Família e à Sociedade".

Parágrafo Único. O corpo do texto das mensagens será de tamanho razoável para que todos os alunos consigam enxergá-las de suas carteiras estudantis.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Folha 29 fls. 42
 Proc. nº 01.0930.113
 Isis Duarte Rodrigues
 RF 11.207

PUBLICADO DOC 10/04/2013, PÁG 70

PROJETO DE LEI 01-00189/2013 da Vereadora Sandra Tadeu (DEM)

"Dispõe sobre a proibição de publicidade de cigarros e bebidas alcoólicas no mobiliário urbano da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibida a veiculação de propaganda de cigarros e qualquer tipo de bebida alcoólica nos espaços reservados à publicidade no Mobiliário Urbano da Cidade de São Paulo.

Art. 2º O descumprimento desta lei implicará nas seguintes penalidades ao consórcio.

a) multa de R\$ 5000,00 (cinco mil reais) na primeira autuação por equipamento utilizado;

b) multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por equipamento utilizado, suspensão e lacração por 30 dias e suspensão, de todos os equipamentos do mobiliário urbano utilizados à veiculação deste tipo de publicidade;

Art. 3º A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

| | | | |
|----|---|---------------|---------------------------------|
| 1 | PROJETO DE LEI | 01-00189/2013 | da Vereadora Sandra Tadeu (DEM) |
| 2 | Dispõe sobre a proibição de publicidade de cigarros e bebidas alcoólicas no mobiliário urbano da Cidade de São Paulo, e dá outras providências. | | |
| 3 | A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A: | | |
| 4 | Art. 1º Fica proibida a veiculação de propaganda de cigarros e qualquer tipo de bebida alcoólica nos espaços reservados à publicidade no Mobiliário Urbano da Cidade de São Paulo. | | |
| 5 | Art. 2º O descumprimento desta lei implicará nas seguintes penalidades ao consórcio. | | |
| 6 | a) multa de R\$ 5000,00 (cinco mil reais) na primeira autuação por equipamento utilizado; | | |
| 7 | b) multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por equipamento utilizado, suspensão e lacração por 30 dias e suspensão, de todos os equipamentos do mobiliário urbano utilizados à veiculação deste tipo de publicidade; | | |
| 8 | Art. 3º A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo. | | |
| 9 | Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. | | |
| 10 | Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. | | |
| 11 | Sala das Sessões, Às Comissões competentes." | | |

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 19/07/13 às 10h00
Andre Mac Cos RF 11.264

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Albino Amm
Para Relatar.
Chefe da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 20/07/2013

Presidente

Cbs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ALTORELA DE SÃO PAULO

Em 24/07/13 às 16h
Em *Isa*

07/08 12:38:09 ASS: *M. Yoser*

RECEBIDO NA PROTECTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEITOR DO PROCESSO 11.264

Em 14/08/13 às 14:30h
POR *Dr. Luiz*

SAÍDA: 16/08/13 às 12:15 ASS: *Al*

Sigue *M* juntado *5* nesta data
Documento *5* e papel de informação
Rubricado *5* sob folha *5* nº *20.222*
Em 22/08/13

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do processo
nº 01-430 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11233

16 - PAR
16- 01445/2013
pi0430-13
PARECER Nº COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0430/13

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que visa instituir a reserva de espaços publicitários no mobiliário urbano, para campanhas sobre a importância da não ingestão de bebidas alcoólicas por motoristas na Cidade de São Paulo.

A propositura não encontra óbices legais, podendo prosseguir em sua tramitação.

Dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Reiterando a Carta Maior, a Lei Orgânica Paulistana reza, em seu artigo 13, *caput* e inciso I, que cabe à Câmara dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local.

Como bem ensina o doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, "*o que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União*" (in *Direito Municipal Brasileiro*, p. 111, 16ª edição).

Ademais, a propositura encontra fundamento no art. 37, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Demonstrada a competência formal para a propositura do projeto, no mérito também há amparo legal à pretensão.

A intenção do projeto é conscientizar a população sobre os perigos da ingestão de bebidas alcoólicas por motoristas. Destarte, o projeto versa sobre a proteção e defesa da saúde, matéria sobre a qual a Constituição Federal determina que podem legislar concorrentemente a União, os Estados, Distrito Federal e também os Municípios, para *suplementar a legislação federal e estadual no que couber*, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, XII, e 30, I e II).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0430-13

Cumprir observar que o Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento de que o Município poderia legislar sobre a saúde, ainda que sua norma fosse mais restritiva que a dos outros Entes Federativos, como forma de melhor garantir o direito em questão, dada sua natureza, consoante se depreende de trecho transcrito no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 109:

"Em matéria de proteção à saúde e de defesa do meio ambiente, a competência legislativa é concorrente, a teor do art. 24, VI e XII, da Constituição.

De outro lado, também, a defesa da saúde, conforme estabelece o art. 196 da Carta Magna é competência do Estado genericamente compreendido. Portanto, não é apenas da União, mas também dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

Por fim, como bem ressaltai, em voto oral, quando do julgamento da ADI 3.937-MC/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, "tenho defendido, não apenas em sede acadêmica, mas também em algumas decisões que proferi já na Corte Estadual a qual pertenci, como também tive oportunidade de manifestar esse entendimento nesta Suprema Corte, no sentido de que, em matéria de proteção do meio ambiente e em matéria de defesa da saúde pública, nada impede que a legislação estadual e a legislação municipal sejam mais restritivas do que a legislação da União e a legislação do próprio Estado, em se tratando dos municípios". (grifamos) (Relator Ministro Ricardo Lewandowski. DJ 22/04/2009.)

Diante de tal panorama, ressaltamos que existem diversos diplomas legais que visam restringir o consumo, bem como a propaganda de bebidas alcoólicas, entre os quais podemos citar o § 4º do art. 220 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.294/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em seu art. 81 e a Leis Estaduais nº 9.470/96 e 14.592/2011.

Folha nº 31 do proc.
nº 01-430 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11136



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0430-13

Desse modo, a propositura, ao estabelecer norma visando à proteção da vida e da saúde dos cidadão, está em sintonia com a legislação em vigor.

Para aprovação, o projeto deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, V, da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

22/08/13.

GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

REPRODUÇÃO AUTENTICA DO ORIGINAL
em conformidade com o original

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22/08/2013

Pág. 92 Col. 3

Conferido ~~João Carlos Dias Chaves~~
Técnico Administrativo
RF 11336

A data Comissão de Urb.

23/08/13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 27/08/13 às 14:00

Leonardo Amara Pedrazzoli
RF: 11372

| | |
|--|---|
| Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora | |
| <u>Paulo Frange</u> | |
| Para relatar | |
| Sala de Conselho | Comissão Metropolitana e Meio Ambiente. |
| Em 21/8/2013 | |
| Presidente | |
| Obs: o prazo para manifestação é de 15 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do RI | |

| | | |
|-------------|-----------------------|--------------|
| Segue m | juntado S | , nesta data |
| Documento S | e papel de informação | |
| Rubricado S | sob folhas S | nº 33 a 53 |
| Em 18/11/13 | | |

MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Folha nº 33
do Processo nº 01-430-2013
Maria de Fátima Moreira
RF.: 100749

fls. 48



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone

14068

Folha nº 34
do Processo nº 01.430-2013
Maria de Fátima Moreira
RF.: 100749

fls. 49

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Bom dia a todos. Na qualidade da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 29ª audiência pública do ano de 2013.

Informo que essa reunião esta sendo transmitida através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara e Auditórios On-Line. Essa audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial* da Cidade de São Paulo, desde o dia 9 de outubro de 2013. Foi publicada também no *Diário de São Paulo*, no dia 14 de outubro e na *Folha de São Paulo*, no dia 15 de outubro.

Passemos a pauta: PL 2018/13, Vereadora Patrícia Bezerra. Alguém inscrito para falar? (Pausa). Não havendo. Projeto lido. PL 256/13, Vereador Eduardo Tuma. Alguém inscrito para falar? (Pausa). Não havendo. Projeto lido. PL 294/13, Alfredinho. Com a palavra o nobre Vereador Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO – Sr. Presidente, demais vereadores presentes. Na verdade esse projeto foi construído por mim e por empresários daquela região, donos de pousadas, pessoas da APA, no sentido de trazer para a região, considerada muito importante do ponto de vista ambiental e que todos nós defendemos e queremos que seja preservada, mas trazer uma iniciativa que gere emprego renda. A região que mora 200 mil pessoas, grande parte entregues ao abandono, por ser região ambiental tem suas dificuldades e suas proibições por lei de algum tipo de serviços para aquela região e que não podemos olhar, já que é uma região importante para o ponto de vista ambiental, mas que tem ocupação, vamos olhar ela apenas como região ambiental. Se tem ocupação, e que o poder público lá atrás não conseguiu impedir essa ocupação, é uma maneira de discutir como preservar e morar. Não dá para ficar, o Poder Público, sempre nesse discurso, que ali não pode ter nada, porque é uma região ambiental e as pessoas vão chegando, pedindo postos de saúde, hospital, não é uma proposta, mas promessa de campanha do Sr. Prefeito atual que deve ser concretizado para já. Pedir melhoria no transporte coletivo, onde é considerado um dos grandes problemas que temos, lá que é a questão das estradas, onde a área rural muito grande. E pedindo vários outros melhoramentos e sempre esperamos a resposta. Ao aprovar um projeto como esse, que permite, que prevê incentivos para empresas não poluentes instalarem naquela região. Estamos contribuindo com o trânsito da cidade. Têm pessoas que moram lá, muito delas que moram lá para barragem e que deve estar a mais de 50Km aqui do centro, podem trabalhar lá e portanto já não vai utilizar automóvel, o próprio ônibus para vir trabalhar até o Centro de São Paulo. É um projeto de Extrema importância para a região. Espero que ao ser aprovado esse projeto nesta Casa, o Sr. Prefeito sancione essa lei, que será de grande importância para região. Recentemente o Sr. Prefeito esteve naquela região, propôs que a Cidade de São Paulo precisa conhecer Parelheiros. Parelheiros tem cachoeiras, trilhas, onça, Vargem Grande, tem muito o que ver em Parelheiros e grande parte da Cidade de São Paulo, não conhece. O Sr. Prefeito propôs mais de 100 km de ciclovia para os moradores do Centro conhecer a região de bicicleta e mais investimentos que o Sr. Prefeito anunciou, como por exemplo para estradas rurais, onde tem sitiantes que trabalham com a agricultura orgânica, e que tem dificuldade com sua produção e a subprefeitura, com seus poderes e recursos limitados não têm condições de cuidar dessas áreas. Recentemente corremos atrás de outro projeto, que eu poderia ter apresentado, mas abri mão de apresentar. Ele veio direto para o Executivo, projeto combinado com o Estado. Governo do Estado e Prefeitura do Município de São Paulo precisa ter um convênio. São Paulo, acredito ser uma das únicas prefeituras que não tem esse convênio. Com esse convênio, Será possível cuidar das estradas com verba do próprio Estado. Essas estradas irão facilitar para as pessoas a chegar nos pontos turísticos da região como também aos agricultores que ali estão escoar duas produções. Não poderia deixar de falar sobre esse projeto, julgo de grande importância, estou apostando todas minhas rixas nesse projeto, moro na região e a conheço bem a região e acredito que a região mereça um projeto com esse envergadura. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Tem a palavra o nobre Vereador Nabil Bonduki.

O SR. NABIL BONDUKI – Bom dia a todos. Inicialmente parabenizar o nobre

Folha nº 35
do Processo nº 01-430-2013
Maria de Fátima Moreira
RF.: 100749

fls. 50

Vereador Alfredinho pela proposição do Polo Eco Turismo. Realizamos uma análise bastante grande do projeto. Teria um conjunto de sugestões a serem apresentadas. Não sei se temos tempo para falar sobre todas elas, mas destaco, primeiro, que é muito importante que nós estabelecêssemos do projeto diretrizes, e os objetivos. Listamos uma série de objetivos e diretrizes para que possamos balizar o Polo Eco Turismo, deixando claro o que se pretende, qual o objetivo que se tem na sua criação. São seis diretrizes e 18 objetivos, muito deles inclusive, coincidem com diretrizes e objetivos que estão no plano de manejo da APA de Capivari Monos e Colônia Bororé. Outra sugestão a inclusão do bairro da Chácara Santo Amaro que fica no distrito do Grajaú. Esta na APA Bororé. No artigo 2º diz, integram o Polo Turístico, todo território de Parelheiros, formado pelo distrito Parelheiros e Marsilac. Portanto tem uma parte do distrito de Grajaú que também faria parte. Tem uma série de questões de acertos de redação. Não vou me estender para colocar todos eles. Outra coisa que parece importante no art. 10, fazer a referência nas intervenções a toda legislação, ao respeito a legislação estadual de proteção aos mananciais, a Lei de Zoneamento, os planos de manejo e dados de conservação, porque eles tem de ser referências e também as sugestões em um parágrafo único nesse capítulo com a criação do conselho gestor, do Polo de Eco Turismo. Finalmente tem mais algumas questões aqui relativas ao artigo 10 ao 12º que diz respeito as melhorias viárias, considerando que já estão previstas no plano de manejo as estradas viárias que são as estradas parques. O nome técnico, Estrada Parque, não necessariamente, estrada turística, mas isso é uma questão de definição e que deveria adotar medidas e impermeabilidade, drenagem, minimização do impacto para evitar que essas estradas gerem um impacto negativo. Tenho uma série de outras proposições que queria encaminhar, de modo a fazer o projeto ser o mais amplo possível e poder garantir uma atividade econômica importante para essa região.

O SR. ALFREDINHO - Sr. Presidente, acato e vou olhar todas as propostas do nobre Vereador Nabil e dizer o seguinte: a parte das estradas, não falei tudo, até por questão de tempo, até legal se o projeto, se encaminhamos ao Executivo, já tivesse chegado aqui. Ele prevê toda a manutenção da parte das estradas, a emenda do projeto chama "Melhor caminho". Lei que será enviada a esta Casa, pelo Executivo, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo, fazer esse convenio com o Governo do Estado junto à Prefeitura, fica responsável por cuidar da manutenção nas estradas, inclusive técnicos da Secretaria da Agricultura, disse que o tipo de material que irá ser colocado nessa manutenção não é asfalto, pé outro tipo de material, que não irá prejudicar a questão da impermeabilização do solo naquela região. Vou até cobrar do Executivo, para enviar esse projeto para cá, para aprovarmos e discutir na maior urgência possível.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, o projeto é muito interessante, muito bom. Essa região, Parelheiros e Marcilac representa 16% do território da Cidade de São Paulo, e tem muito pouco e tem muito para evoluir, principalmente se for na atividade de Eco Turismo. O Prefeito Haddad em uma reunião recente, aqui com a Seritur, falou dessa região e da importância de tentar levar para a região o setor hoteleiro. Hoje a região tem mais de 2000 leitos para receber um turismo que vem por causa do Eco Turismo, maior parte das vezes em hospedarias simples e temos hoje esse turismo crescendo ano a ano no Brasil e em todo o mundo. E temos atrativos suficientes para trazer turistas do exterior para essa região. Seria interessante se pudéssemos depois, na conversa com o Executivo, tentar tratar, quem sabe de uma discussão que envolve inclusive incentivos fiscais para atividades como essa que é a hospedagem que é a mais importante da região. Para as pessoas irem até lá e ficarem lá. A pessoa que trabalha e gosta do Eco Turismo ela quer ir para uma região como essa e não quer voltar para o centro de São Paulo, ele quer ficar lá. E hoje temos muito poucas acomodações com qualidade naquele local. Tenho certeza de que isso irá gerar emprego direto e indireto na região e muito. Só isso Sr. Presidente. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Na minha opinião, acredito que vem em boa hora esse projeto, nobre Vereador, porque a região de Parelheiros que ainda é preservado são 170 cachoeiras que tem lá. cerca de produtores rurais, uma série de trilhas, cratera de colônia que vem gente do mundo todo para ver e São Paulo não conhece. E pior

Folha nº 36
do Processo nº 01.430-2013
Maria de Fátima Moreira
RF.: 100749

fls. 51

que isso, o não planejamento da região, ou não possibilidade de atividade econômica para os moradores de lá, levará Parelheiros ao mesmo destino de outras áreas de mananciais. Que sempre se dizia: área de manancial, área de manancial, não faziam nada, se estão hoje ocupadas. O bom planejamento e o desenvolvimento da região é perfeitamente compatível com sua preservação.

Com a palavra o Adailson Oliveira, subprefeito de Parelheiros.

O SR. ADAILSON OLIVEIRA – Bom dia a todos. É com grande satisfação que aqui estou para ver e ouvir o que esse projeto do passado que tinha as linhas diferentes, cada um seguindo um caminho e agora, parece que encontramos a diretriz. A vinda do Prefeito Haddad na nossa região, uma das primeiras subprefeituras a ser visitada, foi exposto o potencial do Eco Turismo existente em Parelheiros e desconhecido. Desconhecido até de uma forma, pela sociedade, porque todos queriam fazer esse projeto, trazer a público esse conhecimento do que temos de bom na região para caminhos diferentes a ser seguido. Hoje, eu aqui, junto ao pessoal de Parelheiros, me sinto honrado que agora é um projeto mesmo. O Haddad agarrou a dedicação, vamos ajudar, vamos tocar isso para frente, sabemos que a visão dos Vereadores juntos analisando aquela área, para nós será muito útil e a criação do Eco Turismo em Parelheiros. Semana passada do Tênis Clube, clube que está parado em Parelheiros, nos procurou e quer marcar um reunião conosco para incentivar um porto, para barcos e Jet Ski, que seria um projeto antigo do passado que parou e agora voltaria a tona. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado Subprefeito. Parabéns pelo cargo. Não tive a oportunidade de tê-lo encontrado ainda. Parelheiros é uma região que merece carinho. Se o Prefeito Haddad quer o desenvolvimento de Parelheiros, precisa manter lá gente que queira desenvolver Parelheiros, como é o caso do nobre Vereador Alfredinho que tem se dedicado muito a região.

Com a palavra o Gil Scatena do Gabinete do nobre Vereador Ricardo Young.

O SR. GIL SCATENA – Bom dia a todos. O mandato no Vereador Ricardo Young entende que o mérito do projeto de lei é muito condizente com o que nós entendemos do que é bom para a cidade e para região. Temos algumas observações a fazer que começo, com algumas dúvidas e que talvez as proposições do nobre Vereador Nabil Bonduki pode contribuir.

Então, depois, ter acesso ao texto do nobre Vereador Nabil Bonduki seria interessante. Tenho algumas dúvidas. A primeira: houve alguma audiência na região sobre o PL que permitisse uma participação maior dos moradores? Ótimo. O pessoal da SPTuris se manifestou ou há algum encaminhamento da SPTuris com relação a isso? Porque em materiais de outras gestões a SPTuris já se manifestava tendo interesse naquela região e desenvolvendo ecoturismo para aquele espaço.

Outra dúvida é que, no início do PL, diz que vai até o limite da APA, mas não detalha se é limite externo ou interno, embora transpareça que o PL quer abarcar a APA. E a gente entende como muito importante, porque as áreas de proteção ambiental precisam de uma estratégia de desenvolvimento. Então, isso não está muito claro na redação e, talvez, possa ser melhorado o texto.

Já houve um debate sobre a questão do aeroporto, e agora está havendo debate sobre a questão do polo eco turístico. Acho que tem a ver com a vocação daquela região, que é unir a proteção com o uso sustentável dos recursos naturais: produzir água, gerar emprego. E essa vocação não pode ser excludente com os direitos sociais das pessoas que moram lá, que não são poucas, e que têm que continuar lá.

Muito se fala que esses projetos resolverão essa questão de hospital, estrada, educação, funções oriundas do Estado e que, talvez, têm muito mais a ver com a questão de governança, se as Subprefeituras possuem recurso e se esses são distribuídos igualitariamente entre elas, do que necessariamente achar que uma ida de um aeroporto ou uma ida de um polo ecoturismo resolverá a questão.

Acho que o PL pode também abarcar a questão do turismo rural, do turismo de base comunitária, que também tem a ver com a vocação da região e é importante. Acho que só o ecoturismo não é necessariamente a única atividade econômica que, dentro dos segmentos de turismo, pode responder a uma vontade de desenvolvimento para o local.

Folha nº 37
do Processo nº 01430-2013
Maria de Fátima Moreira
RF.: 100749

fls. 52

Por último, a criação da área de especial interesse turístico. Salvo engano, talvez os nobres Vereadores Nabil, Police Neto, Andrea ou Paulo Frange, possam contribuir com essa questão. Trata-se de uma legislação da Embratur para determinar as áreas que, a partir daí, terão que ter Plano Diretor, além das cidades com mais de 20.000 habitantes. Ou seja, seria um zoneamento mais amplo para que as áreas internas tivessem Plano Diretor, para que as cidades nessa região tivessem Plano Diretor. Não me lembro se esse tipo de zoneamento – vamos reconsiderar como zoneamento específico – se ele já está especificado no PDE de 2002 e passa a ser revogado no PDE novo, e se o PDE novo está considerando isso, porque acho que a gente está criando um zoneamento específico, prévio ao Plano Diretor. A criação de uma área de inspeção e interesse turístico nesse momento – o Nabil pode me ajudar, eu posso estar equivocado -. Eu acho que talvez valha uma ponderação para identificar se os zoneamentos que o Plano Diretor está prevendo... eu tenho certeza de que a atividade é condizente ao Plano Diretor, a atividade é condizente, mas ao criar esse zoneamento, esse perímetro específico, vê se não há nenhuma contradição com o Plano Diretor, com as áreas que estão previstas para o Plano Diretor naquela região, porque a partir desse zoneamento, então, em princípio, pressupõe que terão possibilidades de incentivos econômicos e fiscais para aquela região.

O SR. PRESIDENTE – Ok, muito obrigado, Gil. Você sempre contribuindo para a cidade de São Paulo. Tem a palavra o Sr. Ricardo Romero, da Secretaria do Verde.

O SR. RICARDO ROMERO – Bom dia à Mesa, bom dia a todos. Eu sou gestor da APA Capivari, muitos não me conhecem ainda; assumi há cerca de três meses, então, bastante recente para uma área de tamanha importância. A gente considera, obviamente, o extremo sul do Município uma área de relevância e de importância ímpar, então nós temos que ter um cuidado e uma atenção bastante importante para conseguir tratá-la de jeito diferente. A questão rural é bastante importante para a gente; a gente tentou, dentro do Plano Diretor, inserir essa questão de forma mais específica. A nossa redação não entrou, mas, de certa forma, tentaremos, através dos próprios Vereadores e tratar essa área como uma área rural. Tendo algumas características pontuais nela, é bastante importante a questão dos objetivos e das diretrizes que devem ser mencionadas dentro dessa lei exatamente para podermos ter a coisa um pouco mais fechada. Um projeto de lei que espero que se torne lei. A APA não é contrária a isso. Acho que o desenvolvimento faz parte dessa área, mas um desenvolvimento cauteloso com alguns critérios sendo obedecidos e estabelecidos, e objetivos e diretrizes de forma bem antenada.

Temos um documento hoje que é bastante claro em relação às unidades de conservação do extremo Sul, que é o Plano de Manejo da Capivari-Monos, que é o único até agora que existe, além do plano do Parque da Cratera, que, como bem observado, existem diversas questões bastantes interessantes. A da Capivari, no entanto, é o mais completo, que foi feito com uma atenção bastante especial, com bastantes critérios e que deve contribuir muito para essa lei.

Deixo claro que temos um problema em relação à APA e território, que é vista como um problema para as pessoas, para alguns moradores da região. Na verdade, a APA só indica diretrizes para que se estabeleçam todos esses desenvolvimentos que pensamos para a área, que são importantes para as pessoas, mas de uma forma um pouco restrita para que mantenhamos aquilo. Se abrirmos o cenário como hoje é colocado e como aconteceu como resto do Município, teremos grandes problemas e, o que aquela região sofrer, será sentido pelo resto do Município.

A APA busca dar algumas diretrizes para que a área tenha desenvolvimento, mas, de certa forma, controlado. Hoje temos sérios problemas de invasões na APA Bororé, na APA Capivari e não temos solução para isso no momento. Não adianta pensarmos lá na frente deixando passar o que estamos sofrendo agora. Peço que, de repente, nessa lei, possamos inserir alguma questão voltada para a segurança de uma forma mais específica, buscando, da Prefeitura, o respaldo necessário para que não tenhamos aquela área devastada como vem ocorrendo ultimamente.

Fica por aqui a minha manifestação e agradeço àqueles que contemplaram o que

Folha nº 38
do Processo nº 01430-2013
Maria de Fátima Moreira
RF.: 100749

fls. 53

eu ia dizer.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Obrigado. Tem a palavra o Sr. Roberto Carlos da Silva, Presidente do Conselho Regional de Eventos e Turismo de Parelheiros e Marsilac.

O SR. ROBERTO CARLOS DA SILVA – Bom dia. Quero dizer que algumas falas aqui estão entrando em contradições. Acredito que talvez não tenha havido ainda a compreensão desse projeto de lei, qual o seu objetivo.

Primeiramente, já temos previsto no artigo da lei do polo de ecoturismo a criação do Conselho Regional de Turismo, só que a sociedade civil se antecipou juntamente com o nosso subprefeito. Então, por meio de uma portaria, já estamos fazendo a gestão do turismo no território, justamente em cima da preocupação do gestor da APA para ser uma demanda controlada e organizada.

Algumas falas, por exemplo, sobre o bairro Chácara Santo Amaro. Ele já está contemplado no projeto, sim. Quando falamos da APA Bororé-Colônia, estamos contemplando toda a APA. Quando o assessor do Vereador falou das áreas de interesse turístico, sim, é uma tecnologia, é uma legislação nacional da Embratur e dentro da nossa luta, colega, lá na APA Capivari-Monos, Bororé, Colônia e toda região, desde 2003, com Sebrae, com a Doris Ruschmann pesquisando, andando, andando, formatando para organizar a demanda de 450 mil turistas por ano, nós trouxemos essa tecnologia. Então a área de interesse turístico, ele sim tem que estar previsto numa legislação turística, que é o que estamos criando através desse projeto de lei. Na Lei Orgânica do nosso município, Vereador, está lá previsto as áreas de interesses turísticos, está previsto também na nossa Lei Orgânica os locais de interesses turísticos. Só que, por exemplo, nós não podemos, a sociedade civil não pode criar uma estrada parque. Estrada parque só acontece dentro das unidades de conservação federal ou estadual. É por isso que nós votamos nesse PL a criação da estrada ecoturística, onde você tem a potencialidade de desenvolver os recursos naturais e econômicos daquele entorno.

Mas qual é o objetivo de criar essa lei? Ela não abarca, ela não elimina os planos de manejo. Aqui, o que o Romero falou, da APACapivari-Monos, principalmente no que fala do turismo.

O que nós queremos, Vereadores, com esse projeto de lei? O que está escrito na última Comissão desta Casa, que aprovou e deu seu parecer, as Comissões em conjunto. Qual é o objetivo dessa lei? Prestem atenção que vou ler, que é a Comissão dos Vereadores que aprovou, esse é o objetivo da lei, é por isso que ela está sendo apresentada na Casa: “Tem como finalidade a geração de recursos, negócios, renda e emprego comprometido com o meio ambiente”, ou seja, nós estamos tentando criar uma legislação que mostre para o Poder Público que aquele local é especial e que precisa de recursos oriundos do turismo, do orçamento do turismo. A cidade de São Paulo não tem uma Secretaria de Turismo, então temos que buscar recursos onde? Na Secretaria Estadual de Turismo, que tem mais de 200 milhões disponível e que não são usados porque não tem projetos. Nós temos que buscar recursos no Ministério do Turismo, por isso que foi criada essa lei. Nós estamos nessa luta há dez anos e eu clamo, nesta audiência pública, faça uma aclamação em nome daquelas pessoas que estão lá no meio da mata, no meio dos recursos naturais, culturais, histórico, nós precisamos transformar aquela região de um lugar feio, excluído e incluir na riqueza da cidade de São Paulo e como está previsto na lei das APAs, está previsto no Plano Diretor Regional, o desenvolvimento do turismo em todas as suas plenitudes, em todas suas vertentes, rural, de aventura, histórico e cultural e é isso que estamos fazendo há mais de dez anos. E além de eu ser presidente desse Conselho Regional de Turismo, eu sou empresário naquela região há 23 anos, tenho lá uma pequena pousada, uma pequena hospedaria e lá nós geramos 40 empregos, hoje são 2.400 leitos e nós podemos chegar através desse decreto, através desse projeto de lei, através do plano do Prefeito Haddad, do plano de desenvolvimento do turismo, que está sendo gestado com a subprefeitura local, nós podemos chegar daqui a cinco anos, a 12 mil empregos, e levando emprego lá do lado da casa, da chácara daquele morador que não tem condução, que não tem esperança nenhuma. É isso que nós estamos pedindo para esta Casa, Vereador, é isso que estou clamando em nome daqueles lutadores, em nome daqueles

Folha nº 39
do Processo nº 01/430-2013
Maria de Fátima Moreira
RF.: 100749

fls. 54

empreendedores, em nome daqueles que têm esperança de ter um emprego, porque é fácil, é bacana estar num local confortável, é bacana estar trabalhando em local pertinho de casa com um bom salário, mas vai lá andar duas, três, quatro horas para você chegar numa avenida que tenha carro. Então o turismo, Romero, você como gestor da APA, o turismo é o único segmento, não existe outro, não existe aeroporto, não existe nada, é o único segmento que pode levar emprego para aquela população e é isso que estamos pedindo nesse decreto e é isso que nós conclamamos nessa audiência pública.

Vereadores não neguem o direito de Parelheiros e Marsillac serem felizes, não neguem o direito daquele povo de ter suas necessidades básicas concluídas, porque se nós não tivermos coragem de transformar aquela região, se nós tivermos coragem de aliar a cidade ao campo, nós estaremos produzindo, Vereadores, pessoas para fazer parte do crime organizado na nossa Cidade, nós vamos constituir um bando de criminosos lá na mata para vir apavorar a vida das pessoas aqui na Cidade.

Presidente, muito obrigado e desculpe minha emoção. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado a todos. Infelizmente vou ser obrigado a suspender a esta audiência pública para dar início à próxima. Nós podemos voltar após a próxima, que acho que não haverá tempo, ou na semana que vem darmos sequência a estes projetos, o que acho mais racional, uma vez que temos agora audiência pública, a 30ª da Comissão de Política Urbana e, em seguida, teremos a audiência ordinária da Comissão.

O SR. NABIL BONDUKI – Eu estou de acordo em suspender o restante da pauta, a não ser que haja pessoas que vieram especificamente para participar. Não sei se existe.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Existe. Mas eu não posso dar sequência a essa porque vamos perder o prazo da outra. Tem vários projetos e tem gente inscrita para outros projetos. Infelizmente, agora não podemos dar sequência, caso contrário perco o prazo da outra, são 15 minutos de tolerância. O que nós podemos é continuar, se a outra termina rápido, essa após o término da outra.

Queria, na qualidade de Presidente, encerrar esta audiência, ou suspender essa audiência pública.

Declaro aberto os trabalhos da 30ª audiência pública do ano de 2013. Informo também que esta audiência pública está sendo transmitida através do portal da Câmara, no WWW.camara.sp.gov.br, foi publicada de acordo com a lei em diversos jornais de grande circulação.

O tema da nossa audiência é a Chácara do Ferreira, a Chácara do Jockey Club, na divisa com Taboão da Serra, ou no bairro do Ferreira.

Queria convidar para falar o Padre Darci, que foi quem fez a primeira. Em lugar dele vem o Sr. Djalma, que é o nosso homem do alarme das enchentes lá da região. Queria que você falasse um pouco, porque tem pessoas que não conhecem, tem pessoas que estão nos vendo pela TV Câmara, o local e a dimensão da Chácara do Jockey naquela região.

O SR. DJALMA – Bom dia. Sou o Djalma, do combate às enchentes do Pirajuçara. Acho que o pessoal me conhece por causa do alarme das enchentes do Pirajuçara. Agora estamos nessa luta para transformar a Chácara do Jockey num parque público.

A área tem 151 mil metros quadrados. Ela é maior que o Parque da Aclimação. Ela tem uma estrutura dentro já pronta, nós temos lá 30 e poucos prédios.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Para se ter uma ideia, é duas vezes o Parque da Aclimação e uma vez e um pouco o Parque do Povo.

O SR. DJALMA – Lá no temos 35 baias. A Chacarã do Jockey funcionava estritamente assim, vinha um cavalo do Rio Grande do Sul para correr aqui na Cidade Jardim e perdia uma semana, 15 dias antes. Ele ficava na Chácara do Jockey, no dia da corrida ele era transportado para a Cidade Jardim, corria e voltava lá. Ele ficava ali só para uma passagem. Lá tinha lugar de treino, tem pistas e tudo isso. Hoje nós temos lá a Escola Pequeninos do Jockey, que funciona, menores, muitas crianças carentes, que estudam futebol lá.

Nós temos uma grande possibilidade de transformar a Chácara do Jockey em parque público porque o Jockey Club tem uma dívida enorme com a Prefeitura de São Paulo e

Folha nº 40
do Processo nº 01.430-2013
Maria de Fátima Moreira
RF.: 100749

fls. 55

nós poderíamos simplesmente pegar a Chácara do Jockey em troca dessa dívida, praticamente nós não vamos tirar um centavo do nosso bolso para pagar essa área toda. Nós lá temos uma dificuldade grande porque não temos um parque lá por perto, lá é asfalto, asfalto e asfalto. O Taboão da Serra está nos invadindo com tantos prédios e tantas moradias. Eu mudei para lá num bairro chamado jardim Juçara, é pertinho da Chácara do Jockey, eu mudei para lá em 1970, nós não tínhamos asfalto na rua, hoje não temos uma rua sem asfalto, todas asfaltadas, tudo impermeabilizado. Nós não temos, para mim, como para a maior parte das pessoas que estão aqui, que já tem uma idade avançada, um local para fazer caminhada. O pessoal tem que caminhar na rua, nas avenidas, porque não temos um parque para fazer isso. Nós lá uma grande facilidade também de acesso. Não vai facilitar somente a nós, população do Butantã e dos bairros próximos, é uma passagem, pessoal de Itapeverica, de Taboão da Serra, vai usufruir daquilo com muita facilidade. É o único parque que nós temos condições, nós não podemos perder aquela área de forma nenhuma.

Eu completei, no dia do Professor, meus 75 anos de idade, eu tenho filhos e tenho netos, tenho certeza que todos aqui têm filhos, netos ou irmão pequeno, o que vamos deixar para essa molecada daqui a 20 anos? Eles vão olhar lá para trás e vão dizer: "O que aquela turma deixou?" O que nós estamos provocando em São Paulo hoje? Nós temos caos na saúde, temos caos na educação, no transporte público, nós temos caos em tudo. Por quê? Porque há 30 ou 40 anos os nossos administradores não enxergaram o que ia acontecer aqui, porque se enxergassem o que ia acontecer nós teríamos tudo muito melhor para a gente viver.

O que eu quero é que essa Câmara, esses Vereadores, o Prefeito Fernando Haddad assine e passe essa chácara para parque público para nos deixarmos isso aí para frente para alguém, caso contrário, nós vamos sabe o quê? Tem muitas empreiteiras querendo comprar aquela área para fazer prédio, o que vai acontecer com essa molecada é assim, ele vai morar no apartamento, ele vai abrir uma janela e dar de cara com outro apartamento. Nós não vamos ter mais uma área na Cidade.

Queríamos aproveitar, esse aqui é um abaixo-assinado que nós protocolamos aqui na Câmara, tem quase cinco mil assinaturas, com um monte de entidades aqui, que assinou, e eu vou só ler um trecho: "Entendemos que os nobres Vereadores estão cientes da importância desse projeto e da carência de áreas públicas para a prática de esporte, cultura e lazer nessa região que, por sua localização num importante corredor da cidade beneficiará não só a população do Butantã, mas também de outras subprefeituras situadas no mesmo eixo viário, bem como municípios vizinhos. Salientamos que trata-se de uma área com características muito especiais onde será possível a instalação de um parque com estrutura similar à existente no Parque do Ibirapuera, sendo importante, além disso, para preservação do remanescente do Mata Atlântica", drenagem, porque o Pirajuçara, todos assistiram a catástrofe que ele causava em São Paulo. Hoje, felizmente, estamos com oito piscinões e a coisa aliviou.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Eu queria te agradecer, mas estamos com pouco tempo. Depois vamos te chamar, porque vamos fazer perguntas.

O SR. DJALMA – Obrigado, gente, e desculpa por me estender, eu acredito que tem outras coisas para se falar também. Muito obrigado pela atenção de todos.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Acho bom pensar que aquilo lá é um parque que está pronto. Eu acho que o investimento é praticamente zero. Ele era para ser uma ZEPAM, depois me falaram que não virou numa ZEPAM. No Governo do Serra ia se transformar em ZEPAM. Mas ele está absolutamente pronto, absolutamente ocioso e a única coisa que eu faria lá seria tirar aquele muro horroroso que tem em volta e colocar grades leves para dar transparência para o lugar, numa região que efetivamente a juventude não tem nada, não tem um espaço para lazer.

Quero convidar a Sra. Márcia Varolê, do Cades Butantã, três minutos. Se a senhora puder. Depois a gente volta às perguntas.

A SRA. MARCIA VAROLÊ – Bom dia a todos. A razão de estar representando um pouco o Cades Butantã é porque esse assunto também foi ventilado na nossa área, nesse conselho que cuida da parte verde da região do Butantã.

Lá, imprimimos um método de trabalho que é fazer um levantamento do que você

Folha nº 41
do Processo nº 01-430-2013
Maria de Fátima Moreira
RF.: 100749

fls. 56

precisa ter, conhecer, ou seja, quais as legislações que nos garantam solicitar um parque linear, um parque urbano ou uma praça, ou mesmo um parque municipal que é o caso da Chácara do Jóquei.

Tenho conhecimento da Chácara do Jóquei, desde 2004, quando na gestão da Prefeita Marta Suplicy, havia um projeto que dava 30% da área da Chácara do Jóquei para habitação popular.

Havia um projeto que dispunha sobre a colocação de um CEU, a administração do Butantã, o qual tinha só um problema: era uma área particular. Então não se pode projetar em cima de uma área particular se você não assume essa área como sendo de responsabilidade do poder público.

O que aconteceu? Na gestão seguinte houve uma desistência, pois não era só o problema de ter esses empreendimentos na área. O problema também envolvia Operação Urbana Faria Lima, pagamentos de Cepacs, tinha muita coisa acontecendo lá. Resultado: temos muitas ideias, mas ações concretas não vemos nenhuma. Querer é uma coisa, estar calcado e solicitar com um projeto com afirmações concretas é outra coisa.

Então falta o quê? Primeiro, saber o que é essa dívida – um elefante branco, que ninguém conhece, uma caixa preta – em relação ao que o Jóquei deve e que tipo de tributo ele deve. O Jóquei afirma que está pagando. Como fica essa situação?

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Não, está pagando, mas tem um estoque de dívida cavalgar.

A SRA. MARCIA VAROLÉ – Ele tem um estoque, Vereador, concordo com o senhor, mas nunca é apresentado, as matérias que saem e, aqui, estranho, por exemplo, não estar presente nenhum representante do Jóquei.

Quero pedir à comissão o seguinte: para adiantar e eu terminar rapidamente meu pronunciamento, há necessidade de se ter uma planilha.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Só interromper um minuto. Quem está presente e quer falar a respeito, por favor, pode se inscrever.

A SRA. MARCIA VAROLÉ – Acho que tem de ser assim: primeiro, uma planilha muito clara da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, relatando o que ele deve, qual é o montante e quais são os tributos implícitos.

Já foi pago alguma coisa? Existe um projeto concreto?

Vejam: para se fazer um parque, é necessário ver a vocação da área, o que tem de infraestrutura já existente, saber se é uma reserva ambiental, enfim, saber o que é aquela área. Assim, podemos discutir e cobrar.

Nossa proposta, em 2004, era que fosse feita uma escola de ecoterapia, por exemplo, aproveitando justamente a infraestrutura existente.

Então, Vereador, acho o seguinte: há necessidade de um pouco mais de detalhamento do que é realmente essa área e nossa ideia, nesse momento, é a seguinte: que a Prefeitura faça uma recomendação de que essa área é uma reserva ambiental.

O primeiro passo: tem de ser reconhecida de importância sócioambiental para a região do Butantã. A partir daí, há que se sentar com o proprietário do terreno para que possamos elaborar projetos compatíveis com a realidade. Não é simplesmente chegar no local dizer: "Vou pedir dinheiro do Federal, do Municipal, do lado, da esquina", pois isso são só palavras. Há necessidade de informações concretas.

Essa tem sido nossa postura no Cades: levantar o que nos garante para fazer a solicitação. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado à senhora.

Sr. Fernando Gonçalves, morador da região.

Devo dizer que essa é uma primeira audiência pública sobre esse tema, para que possamos preparar uma outra audiência, aí sim, com mais dados, mais informações, incluindo informações da Secretaria de Finanças da Cidade para saber o quanto existe de dívida do Jóquei; da possibilidade de se fazer permuta; e uma série de outras informações.

O SR. FERNANDO GONÇALVES – Sr. Presidente, público presente, bom dia.

Sou engenheiro, meu nome é Fernando Gonçalves e resido há 16 anos na Granja

Folha nº 42
do Processo nº 01-430-2013
Maria de Fátima Moreira
RF.: 100749

fls. 57

Viana, em Cotia.

Vocês me perguntarão se sou morador da região. Não. Temos interesse específico na área do Jóquei e tudo que aconteça ao longo da linha 4 do Metrô.

A Raposo Tavares, hoje, é uma via congestionada e as alternativas para os acessos a São Paulo dependem muito da linha 4 do Metrô.

E, no caso da Chácara do Jóquei, temos uma alternativa – já foi exposto aqui – e sei que os moradores próximos estão defendendo que se transforme em parque essa área que é uma área privada.

Quero dizer aos senhores o seguinte: há 7 anos, eu, como engenheiro, batalho junto às autoridades – tanto do Estado, quanto do Município – sem nenhum veto para que, nessa área, seja construída uma rodoviária, a qual não seria a rodoviária ao lado da Vila Sonia. Ali, sei também, há sociedades de bairro que contestam, pois haveria quatrocentas desapropriações, quando, lá, na área da Chácara do Jóquei, não haveria nenhuma, além do que permitiria uma rodoviária que falta em São Paulo para atender a demanda sul.

Hoje, temos Jabaquara no Leste, Barra Funda...

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Desculpe interromper o senhor, deixe só eu entender. O senhor imagina colocar rodoviária na Chácara do Jóquei?

O SR. FERNANDO GONÇALVES - Sim. Aliás, tenho até uma apresentação com todos os detalhes e com um projeto.

Seria uma rodoviária com 22 box e 3.760 vagas de estacionamento, o que poderia constituir um bolsão para o metrô. A estação Jaqueline ou a estação Jussara é prevista para aquela região, com desapropriações. A estação também ficaria ali e, para atrair capitais privados – pois seria um investimento privado da ordem de 185 milhões, e existe investidor para isso - um shopping e um centro de eventos para dez mil espectadores.

Os senhores perguntariam: "Perco a área verde?", não. Os senhores estão se esquecendo que há menos de 500 metros existem três áreas degradadas, desocupadas, abandonadas, privadas e que ninguém toma nenhuma atitude. Sabem onde? No caminho do Engenho. Os senhores sabem do que estou falando. E se não sabem, eu projeto aqui.

No entanto, pretendem desapropriar uma área de 156 mil m² com frente para três avenidas e mais: com desnível de dez metros entre a Francisco Morato e a Eliseu de Almeida, e querem fazer de lá um Ibirapuera.

Eu tenho a apresentação e, se quiserem, está à disposição. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Hoje não dá tempo. Muito obrigado.

Agora, o Sr. João Carlos Soares, também morador da região.

O SR. JOÃO CARLOS SOARES – Bom dia a todos. Acho que esse tipo de discussão não vai agregar nada. Temos de manter o espírito democrático de todos virem se manifestar.

Sou João Carlos Soares de Alexandria. Moro no bairro há 40 anos. Minha família migrou para cá do Rio Grande do Norte. Chegamos em 1973 e residimos na rua Osiris Magalhães de Almeida, em frente à Chácara do Jóquei.

Portanto, estou falando de um assunto que conheço, pois ali passei minha juventude e adolescência, jogando bola naquelas ruas. Já contava à época com 15 anos.

Trabalho na Cidade Universitária há 35 anos. Minha mãe e meu pai – com 90 anos – moram na Caminho do Engenho. Repito: conheço tudo ali muito bem.

Estou aqui e quero fazer esse registro por insistência do Padre Darci, que abraçou realmente essa causa: de transformar aquela área num parque.

Não moro na Granja Viana. Minha mãe mora ali e eu moro na Vila Indiana, próximo à Praça Elis Regina. Sei da importância de permanecer aquela área preservada e dar-lhe essa destinação.

Respeito muito o que a Sra. Márcia falou, mas acho que o fato de ser uma área privada não pode ser impedimento para transformar numa área de convívio social, de esporte e, porque não, instalar ali uma escola, como já foi dito em outras oportunidades.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Acho que o proprietário mesmo tem interesse em se desfazer da área.

Folha nº 43
do Processo nº 01-430-2013
Maria de Fátima Moreira
RF.: 100749

fls. 58

O SR. JOÃO CARLOS SOARES – Exatamente.

Acho que o metrô é uma outra obra muito importante chegando à região. Sabemos que o metrô quando chega, vai desapropriando mesmo.

E é muito mais saudável para o ser humano, para nós, pessoas que residiram numa cidade com pouca área verde, transformar aquilo num parque do que numa rodoviária, num condomínio ou seja lá o quer. Quer dizer, botar mais cimento e concreto dentro da cidade.

Realmente, ali, ela já tem uma vocação. Aliás, não podemos esquecer que aquela área vem sendo utilizada, frequentemente, para eventos musicais, culturais etc. Portanto, ela já tem uma vocação e já está consolidada como uma área com essas atividades.

É uma área muito grande que podemos conciliar uma série de outras atividades e, assim, melhorar a qualidade de vida da população de São Paulo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado, Sr. João Carlos.

Tem a palavra o Sr. Carlos Antonio de Almeida, do CPJóquei – Clube Pequeninos do Jóquei.

O SR. CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA – Bom dia, senhores, Mesa.

Quero dizer a vocês o seguinte: trabalho no Pequeninos do Jóquei há mais de 25 anos. Lido só com crianças de 4 a 16 anos.

O Pequeninos do Jóquei está instalado na Chácara do Jóquei há 43 anos. Muitos Vereadores da Casa já estiveram lá.

Pouca gente conhece a Chácara do Jóquei. Estamos falando de um local onde o verde prevalece. Nossa briga não é tão futura. Estamos pensando no que construir antes adquirir o local.

O presidente do Jóquei Clube, Dr. Eduardo, está apoiando sim o parque do povo. Está abrindo mão e fez um impedimento com o Ministro de que ele vai apoiar isso, pois ele também não quer acabar com essa área verde.

Nossa luta é para que deixe essa área verde não só para crianças, é para todos. Se vocês forem lá na Francisco Morato, às 6h30 da manhã, verão os idosos fazendo *cooper* – a caminha deles – sabe onde? Na avenida Professor Francisco Morato.

A população, os moradores, não têm um lugar para fazer. A Chácara está pronta. Os governantes não precisarão investir tanto para ter um parque do povo. A população está querendo justamente o parque do povo. Nós, aqui, estamos ao contrário.

O presidente do Jóquei Clube está apoiando o parque do povo.

E estamos querendo deixar esse parque não só para as crianças, mas para os idosos e para a própria comunidade poder ter um espaço verde.

Senhores, por favor, visitem. Agora, pode visitar. O presidente do Jóquei Clube de São Paulo abre justamente para que a população vá conhecer. Andem lá dentro. São 151 mil m², onde há árvores históricas, um lago, museu, prédio pronto que a Prefeitura poderia estar lá, à época. Temos ainda todas as baías que podem ser aproveitadas e há espaço até para uma escola. Tem espaço para todo mundo.

O que nós precisamos é adquirir e preservar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – E preservar, que é o mais importante.

Sr. Pedro Guasco, supervisor de Cultura do Butantã.

O SR. PEDRO GUASCO – Bom dia a todos. Cumprimento os nobres Vereadores. Estou aqui como representante da Subprefeitura. Queria pedir licença para falar nessa condição primeiro.

A questão colocada sobre construir uma rodoviária, vejam, não passa pela cabeça dos moradores e, posso assegurar, não está nos planos da Subprefeitura. Longe disso.

Vários projetos já foram apresentados para a área, sim. Lá caberiam várias coisas, mas a maioria delas – até citadas antes – teve um recuo. A vocação da área, esta claro para nós, é de um parque urbano, preservação do meio ambiente e também, talvez, para esportes. É um parque nos moldes um pouco direcionado, imaginamos, como algo menor, semelhante ao projeto do Ibirapuera que tem alguns equipamentos, mas não para sairmos construindo várias coisas.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Isso. Alguns equipamentos. Não é

imaginar que para uma área daquele tamanho possa se encher com coisas para todo o tipo. Temos de preservar o parque.

O SR. PEDRO GUASCO - Já podamos bastante nossa criatividade por uma questão de responsabilidade.

Então seriam mesmo alguns equipamentos, basicamente, em cima dos espaços que já estão construídos. Temos um prédio que caberia, sim, uma Subprefeitura, mas não ventilamos essa possibilidade eventualmente. Há coisas prioritárias e mais importantes para o parque.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Posso dar uma sugestão: nem pense alto uma ideia dessas. O senhor sabe que com a Subprefeitura vem, depois, o depósito das máquinas, o estacionamento dos carros e, assim, vai.

O SR. PEDRO GUASCO - A Subprefeitura não tem planos para isso. Os planos que imaginamos para aquela região são: algum equipamento esportivo, talvez algo na área de Cultura e preservação do meio ambiente. É isso: preservação da mata, espaços para lazer e afins.

E, antes de ser um representante da Subprefeitura e de estar no poder público, venho num movimento pela Chácara do Jôquei, pela implantação do parque, via Rede Butantã e via Associação Educadores da USP. Na Rede Butantã existem várias associações e eu estava nessa.

Nossa preocupação é de que o governo converse e viabilize.

O Djalma se colocou muito bem, mas a situação não é tão tranquila para nós nesse momento, pois já estivemos numa situação em que seria muito fácil negociar a dívida pela área. Há pouco mais de um ano foi renegociada a dívida, houve um desconto e ela caiu em 25%.

Nem precisava estar representando a Subprefeitura, pois está aí o Luis Felipe.

Bem, a dívida foi parcelada e a área valorizou. Hoje, não temos certeza se a dívida alcança o valor da área, mas tornou-se uma negociação mais complicada.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Certamente que a dívida é bem maior do que a área. Por favor, peço para concluir. Há mais pessoas inscritas.

O SR. PEDRO GUASCO - É que se tem colocado algumas outras ideias. O que desejamos é que se pense uma estratégia viável, primeiro, para desapropriação da área e, depois, para implantação do parque. É isso.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Sempre antes de que alguém tenha ideias exóticas como a D. Marta Suplicy que pretendia fazer conjunto habitacional naquela área.

Sra. Roberta Reiko Durante Sato, da Associação Pela Família, Centro Educacional Gracinha.

A SRA. ROBERTA REIKO DURANTE SATO - Bom dia todos. Obrigada à Mesa.

Represento uma associação que está há 50 anos na região, na mesma rua do Sr. Alexandre, que é a Osiris Magalhães de Almeida. Apoiamos a implementação do parque na Chácara do Jôquei.

A associação é um serviço que atende crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, oriundos da rede pública da região.

Além de fazer parte dessa associação, sou membro da Rede Butantã que o Pedro já comentou e também do Fórum da Criança e do Adolescente, igualmente no Butantã.

Essa é uma das demandas que os diversos serviços que se reúnem no fórum clamam, ou seja, que são espaços de lazer, áreas verdes, de preservação do verde e também um espaço que as crianças, efetivamente, podem utilizar como parque e área de recreação.

Portanto, estamos aqui reforçando essa ideia.

E como o Pedro já apontou, já que teve uma intensa negociação e se foi renegociada a dívida e, assim, temos a possibilidade de adquirir essa área como interesse público - agora pouco, inclusive o representante do Pequenos do Jôquei disse que o proprietário tem interesse na construção desse parque -, meus questionamentos são os seguintes: qual é o próximo e necessário passo que devemos tomar? E quem devemos

Folha nº 45
do Processo nº 01430-2013
Maria de Fátima Moreira
RF.: 100749

fls. 60

cobrar? É aqui? É o Executivo?

E mais: o que, em termos de definição, podemos ter nessa audiência pública, já que tem todo um movimento – e entendi isso pelas falas até o momento – e todo mundo está disposto no sentido de que a área já está pronta? Até como o Presidente Andrea também colocou se é colocar um muro, uma grade e, assim, abrir o espaço como efetivo parque público. O que precisamos fazer?

De novo: se até o dono do espaço diz que tem interesse em transformar num parque, se a dívida é maior do que o valor do imóvel, do espaço, o que precisamos fazer?

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ROBERTA REIKO DURANTE SATO – Então, fazer. E aí fazer como?

Nossa parte entendo que estamos fazendo. Então o que falta efetivamente?

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – A audiência pública é para os Vereadores formarem opinião e, depois, levamos a demanda, o pleito ao Sr. Prefeito. Levar o Sr. Prefeito conhecer. (Palmas) (Pausa)

Gostaria de agradecer a presença dos Vereadores José Police Neto, Paulo Frange, Alfredinho, todos interessados no assunto. Também agradeço a presença do Vereador Nabil Bonduki a quem passo a palavra. V.Exa. gostaria de falar? (Pausa)

Depois daremos continuidade à outra audiência pública.

Tem a palavra o nobre Vereador Nabil Bonduki.

O SR. NABIL BONDUKI – Bom, em primeiro lugar, parabênizo todo o movimento da Chácara do Jóquei, da região da Vila Sônia, Ferreira e Butantã, afinal, foi por iniciativa de vocês que propusemos a realização dessa audiência pública. É uma reunião importante justamente para colocar esse tema em debate na Câmara Municipal.

Aproveito para dizer que apoio a criação desse parque e que entendo ser um assunto que não pode ser pensado isoladamente. Por isso, já destaco que, na discussão do Plano Diretor, teremos de debater como criaremos, em todas as regiões da Cidade, condições para que existam áreas verdes e parques que sirvam como – não posso dizer compensação, pois não gosto dessa palavra – parte do planejamento daquela região onde existem tanto áreas ocupadas – mais densas, menos densas – como áreas não ocupadas, áreas essas para uso fruto da população.

Isso faz parte duma concepção urbanística que não é de hoje, é desde o séc. XIX, quando se começa a discutir a questão da importância das áreas verdes dos parques nas cidades.

Portanto, temos uma cidade que não planejou isso no passado, poderia ter planejado, e, assim, preservado áreas quando a ocupação ali ainda não havia chegado. A ocupação chegou, ultrapassou e ficaram áreas verdes significativas, que fazem parte do sistema de áreas verdes da Cidade, mesmo sendo privadas. Sabemos que se essas áreas privadas se não forem transformadas em áreas públicas tendem a ser ocupadas.

Temos de entender isso como parte de uma estratégia geral da Cidade e não de um interesse localizado. Por isso, temos de ter instrumentos que contemplem, não só a Chácara do Jóquei, mas as várias outras regiões do mesmo tipo.

Em relação a esse caso e já dando sequência ao último pronunciamento, o que a Câmara pode fazer? Gostaria de sugerir para a comissão que nós fizéssemos um pedido de informação para o Executivo. Acho que a questão foi levantada pela Sra. Márcia. Podemos então fazer um pedido de informação para que possamos ter, efetivamente, conhecimento de qual é a dívida real de IPTU das duas áreas do Jóquei.

Aliás, temos de trabalhar essas duas áreas de maneira conjunta. Inclusive, o Vereador Andrea Matarazzo tem destacado a importância de se pensar o Jóquei *strictu sensu* também, transformando-o em área pública.

Vamos pensar, então, o conjunto Jóquei Clube, ou seja, o quanto tem de dívida pública. Também ouvi falar que o Jóquei estaria interessado em vender o prédio que tem aqui no Centro para pagar a dívida de IPTU.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Já vendeu.

O SR. NABIL BONDUKI – Já vendeu. Então só para completar, é importante

Folha nº 46
do Processo nº 01-430-2013
Maria de Fátima Moreira
RF.: 100749

fls. 61

termos noção do que essa dívida e trabalhar, também, na seguinte perspectiva: existem também dívidas federais do Jóquei. Se pudermos fazer também essa solicitação seria bom.

Acho que também a nível nacional deve haver uma contribuição importante, eventualmente, precisando articular com algum equipamento federal. Não sei como isso seria feito, mas, de qualquer maneira, esse pedido de informação nos ajudaria a avançar para que chegássemos com uma proposta mais redonda para o Sr. Prefeito e, dessa maneira, ter um bom resultado. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Obrigado Vereador Nabil Bonduki.

O que faremos agora é justamente levantar todas as informações que temos, ou as que a Prefeitura tenha a respeito do Jóquei, de forma que possamos, na próxima audiência pública apresentar a vocês o que seriam nossas ideias a respeito.

Acho fundamental imaginar-se, sempre, a preservação total e absoluta de cada metro quadrado de verde existentes nessas áreas.

Temos de lembrar também que não há nenhum impedimento de corrida de cavalo em parque público. O hipódromo de Buenos Aires, Argentina, San Isidro – um dos mais importantes da América do Sul – é um parque público com corridas de cavalo. Portanto, não são conflitantes e acaba sendo bom para todo mundo. Desonera o criador de cavalos de uma área gigantesca e, ao mesmo tempo, permite que a sociedade amplie seu espaço.

Se pensarmos no Jóquei do Prado, na Cidade Jardim, são quase 600 mil m², teríamos um esvaziamento do Parque do Ibirapuera. Aconteceria uma redução de público no Ibirapuera o que contribuiria com a melhoria da qualidade daquele parque.

Acho que o modelo que devemos pensar, para qualquer área verde, é o estabelecido no Ibirapuera.

Não transformar em casas de shows definitivas, pois temos de lembrar também da vizinhança, como funciona e tudo o mais.

Não poderei mais dar a palavra, pois temos nossa audiência pública oficial.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Sim. Então, senhora, pode por favor, como pequeno detalhe. (Pausa)

Agradeço a presença do Subprefeito do Butantã, Luis Felipe.

Pode falar daí, pois não temos tempo.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Sim, isso o Vereador Nabil Bonduki já viu. Por favor a senhora.

A SRA. _____ - Bom dia a todos. Sou da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. Sou Diretora de Patrimônio Ambiental.

Há um decreto de utilidade pública – que foi publicado em 03.04.2008 - que teve sua caducidade, agora, em abril de 2013.

Esse decreto era conjunto com a parte do parque público e com a parte de Educação. Mas ele teve um desdobramento, ou seja, ficou uma faixa – mais ou menos – de 11.5% para Educação e o restante para parque. Só que aconteceu a caducidade.

Portanto, para essa área ser desapropriada tem de se aguardar um ano para ter um novo decreto. Isso daí seria algo jurídico, em relação à dívida.

Quero só dizer que há uma avaliação atualizada dessa área, no valor de 61,6 milhões na data de 28.02.2013. É um laudo administrativo do Desap. E tem avaliação administrativa já.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Está tudo bem. Importante saber, são dados bons, boas informações. Muito obrigado.

Não havendo mais nada a tratar, dou por encerrada a 30ª Audiência Pública da Comissão de Política Urbana. Tenham todos um bom dia.

Daremos sequência, agora, à 29ª Audiência Pública, que não se trata mais do assunto Jóquei Clube. (Pausa)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio

Ambiente declaro abertos os trabalhos da 20ª Audiência Pública do ano de 2013.

Paramos no PL 294/2013 do Vereador Alfredinho. Já haviam falado três pessoas. Vamos chamar a Sra. Solange Dias, do Conselho de Turismo. (Pausa) Foram embora.

Então chamo o Sr. Roberto Carlos da Silva, do Conselho Regional. (Pausa) Já falou.

Sr. Claudinho Moreira Dias. (Pausa) Também já falou.

Sr. Laerte Brasil. (Pausa) Não está? Não.

Lido o PL, então, considerado aprovado pela Comissão.

Vamos ao PL 317/2013 do Vereador Nelo Rodolfo, do PMDB, que dispõe sobre a construção de ciclovia, de esporte e lazer no Parque Municipal Vila Guilherme, atual Distrito de Vila Maria, no Município de São Paulo e dá outras providências.

Alguém inscrito? (Pausa). Não há inscritos, projeto lido.

Vamos ao PL 386/2013 do Vereador Alfredinho, do PT, que altera dispositivos da Lei Nº 13.866/2004, que fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, para ampliar o poder fiscalizatório da Guarda Civil Metropolitana no âmbito da proteção ambiental.

Há inscritos? (Pausa)

Tem a palavra, pela ordem, Vereador Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO – É bem rápido, Sr. Presidente. A intenção desse projeto é dar mais poder à Guarda Civil Metropolitana.

Sabemos que foi a criada a Guarda Ambiental, no Município de São Paulo.

Ocorre que a Guarda Civil Metropolitana é chamada para qualquer tipo de ocorrência, de ocupação ou de loteamento irregular, mas ela não tem o poder nem de notificar, nem de multar e nem demolir. Ela precisa recorrer a um agente fiscal, a um agente vistor da Prefeitura para que esses profissionais possam tomar as medidas.

É a burocracia do sistema pública. Daí, permanece a burocracia, um empurra para o outro e, muitas vezes, quando vem a ação, o fato já está consolidado.

Nesse sentido e até pensando em outras áreas – como as de mananciais, e de proteção ambiental, que têm a ver muito com o projeto de minha autoria – é que pensamos em dar à Guarda Civil Metropolitana o poder de notificar, multar e demolir, principalmente.

Para isso, claro, temos de discutir com o poder público, com a Prefeitura, uma estrutura nas Subprefeituras para dar respaldo a isso. Que seja dada cobertura para essas ações previstas no projeto.

Portanto, é um projeto de importância até para agilizar esse tipo de ação que ocorrer muito em nossa cidade.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Para discutir o projeto, logo em seguida ao Vereador Alfredinho, chamo o primeiro inscrito, Sr. Ricardo Trindade, Guarda Civil Metropolitana.

O SR. RICARDO TRINDADE – Bom dia Sr. Presidente, Srs. Vereadores, senhoras e senhores.

Sou o GCM Trindade, pertenci à Guarda Ambiental alguns anos, desde seu início. Fiquei durante três anos lá, mas hoje já não pertencço mais.

No tempo em que estive lá, em conversa com o Vereador Alfredinho, dialogamos sempre a respeito das demandas e necessidades da Guarda Ambiental e uma delas era justamente a ampliação dos poderes de atribuição. Sempre esbarrávamos numa enorme burocracia.

Eu mesmo, por exemplo, fui vítima da burocracia. Às vezes, constatava um delito criminal, uma situação de queima de extensas áreas verdes – sempre na região de Parelheiros –, com cortes de árvores. Nem adiantava chamar um agente público, no caso dos EMAs das – Secretaria do Verde, nem o agente vistor ou mesmo o próprio o Policial Militar Ambiental, pois todos viviam assoberbados, por terem uma área de trabalho muito grande. Por exemplo, o Policial Militar que estava atendendo uma ocorrência em Taboão da Serra seria o mesmo que atenderia uma ocorrência no final de Parelheiros, lá no Marsilac.

Quer dizer, às vezes, mesmo tendo uma situação pronta e constatado o delito, não poderia atuar pois a prerrogativa não era nossa. Por conta disso, tinha de ficar lá, preservando

Folha nº 48
do Processo nº 01.430-2013
Maria de Fátima Moreira
RF.: 100749

fls. 63

o local do crime por doze horas, aguardando chegar o agente público. Às vezes era um EMA – Especialista do Meio Ambiente, da Secretaria do Verde; outras vezes era um agente vistor e tantas outras um Polícia Militar Ambiental.

Resumindo: vi a necessidade – conversando com o Vereador Alfredinho – de tentar desamarrar esse processo burocrático que atrasava os trabalhos.

E, ouvindo também o Vereador Andrea Matarazzo falar que 16% da Cidade de São Paulo pertence à região de Parelheiros. Até o Subprefeito poderia falar com mais precisão o número que tem de agentes vistores - pena que ele não está mais aqui -, mas tenho certeza que é inadequado para atender toda aquela região.

Há um efetivo, hoje, pronto, dentro da inspetoria de Parelheiros, de cerca de 50 a 60 guardas prontos. Basta que sejam bem instruídos e, junto com a alteração dessa legislação, poderiam ser transformados em agentes vistores. Eles poderiam atender não só a demanda ali, mas também de outras regiões da Cidade.

Sabemos que há outras inspetorias ambientais, por exemplo, em Capela do Socorro e que atende às APAs : Capivari-Monos, Bororé-Colônia e também a do parque da zona Norte, Pirituba, Perus, também o Parque da Cantareira.

Enfim, há uma necessidade imensa desse projeto. Vem ao encontro do anseio da Guarda Civil Metropolitana de atribuições. Com certeza, também motivará o GCM a trabalhar.

Pois, vejam, ficamos desmotivados ao chegar num local, constatar o fato e ter de ficar aguardando a chegada de outro agente, desnecessariamente.

Contamos com o apoio dos Srs. Vereadores para aprovação desse projeto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Não há mais inscritos, considere-se lido e aprovado o projeto.

Tem a palavra o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, quero fazer um elogio ao nobre Vereador Alfredinho.

São raros os Parlamentares que vêm à nossa comissão quando realizamos audiência pública para fazer a defesa oral de seu projeto.

O que o nobre Vereador Alfredinho nos mostrou no dia de hoje não é só o respeito à audiência pública e aos que nos acompanham, mas, sobretudo, um respeito à ideia que o mandato dele traz e oferece para a sociedade à medida que vem fazer sua defesa.

Se conseguíssemos isso com a maior parte deles, o resultado final da aprovação dos projetos também resultaria em projetos com qualidade maior ainda e com mais participação da sociedade.

Então, Vereador Alfredinho, muito obrigado pela forma com que V.Exa. vem atuando, pois é absolutamente importante.

O SR. ALFREDINHO – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Faço minhas as palavras do Vereador e tenho certeza que os Vereadores Paulo Frange e Nabil Bonduki concordam com as palavras do Vereador José Police Neto.

Vamos ao PL 388/2013 de autoria dos Vereadores Alfredinho e Edemilson Chaves, que cria incentivos fiscais para os edifícios da Cidade que transformarem sua fachada em fachada verde.

Há inscritos? (Pausa) Sim. São dois inscritos: Sra. Nina Francisca Ramos de Queiroz, conselheira do Crea e, depois, Sr. Antonio Carlos Rea, da Liderança do PT.

A SRA. NINA FRANCISCA RAMOS DE QUEIROZ – Bom dia a todos. Serei bem breve nas minhas considerações. Sou conselheira do CREA São Paulo, engenheira agrônoma, trabalho aqui na Casa e, portanto, o interesse é de todos os lados que os projetos sejam avaliados.

Tenho duas considerações para ajudar a compor este PL. No artigo 3º diz que o laudo deve ser assinado por um engenheiro agrônomo, eu sugiro que esteja devidamente registrado no CREA. Vocês podem dizer, mas qualquer engenheiro não é registrado no CREA? Temos muitos profissionais que não se registram no Conselho Regional e que exercem sua

Folha nº 49
do Processo nº 01-430-2013
Maria de Fátima Moreira
RF.: 100749

fls. 64

atividade sem a devida fiscalização.

Então, qualquer projeto para ser bem amparado tem de ter o técnico responsável. Neste projeto é importantíssimo ter um engenheiro agrônomo devidamente registrado no CREA e que faça ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, que é o que comprova que o profissional esteve no local, avaliou as condições e que está compondo o acervo dele. O profissional muitas vezes não sabe que naquela atividade ele está compondo um acervo de sua responsabilidade.

Outro detalhe é onde diz: "melhor isolamento térmico das edificações", colocarmos melhores condições termoacústicas que também melhora a condição de acuidade. Reduz o consumo de energia elétrica e além de reduzir as emissões de gases de efeito estufa, aumenta a retira do carbono da atmosfera, aumentando também a harmonia, bem-estar e dissipando as ilhas de calor.

É um projeto interessante e que temos de trabalhar para melhorar.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Tem a palavra o Sr. Antônio Carlos, da liderança do PT.

O SR. ANTÔNIO CARLOS – Gostaria só de elogiar o PL de autoria do Vereador Alfredinho porque me chama a atenção na cidade de São Paulo a presença de fachadas de grandes edifícios que são muito hostis.

Nós que já sofremos tanto com mobilidade e etc., poderíamos – se o PL for aprovado e sancionado – ter uma Cidade mais verde.

Chamou-me a atenção, quando conversei com o Vereador Alfredinho sobre esse PL, que tem um prédio maravilhoso na frente da Câmara, o Avenidas, que já possui as floreiras e, curiosamente, os moradores não cuidam delas. Esse edifício poderia estar todo verde para a Cidade.

Talvez, com pequeno incentivo monetário, com uma pequena redução no IPTU, pode levar os moradores da Cidade a transformar seus prédios em vitrines verdes e a Cidade se humanizar um pouco mais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Tem a palavra o nobre Vereador Nabil Bonduki.

O SR. NABIL BONDUKI – Parabenizo o Vereador Alfredinho e o Vereador Edemilson.

Já passou pela nossa Comissão, eu elaborei um substitutivo e estou acertando com o Vereador David Soares um projeto sobre construção sustentáveis que envolve também os aspectos relativos à fachadas verdes. Então, nós vamos entrar em entendimento para não haver dois projetos caminhando em paralelo, os dois gerando isenção de IPTU, gerando uma sobreposição.

Então, vamos tentar compatibilizar esses projetos sendo possível para poder pensar sobre a sustentabilidade nas construções de maneira integral.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, participamos de uma apresentação de um pessoal do Rio Grande do Sul sobre telhado verde e o trabalho que é feito impermeabiliza completamente sem risco de infiltrações. Faz-se a apresentação da aplicação do telhado verde no Memorial da América Latina. Foi bastante interessante e é um avanço.

O incentivo fiscal é interessante. Se não der incentivo, não resolve. É muita gente falando do verde, mas nada sendo aplicado. A pessoa não vai mudar a configuração do seu prédio só porque acha que o verde é importante. Os anos demonstraram que isso não traz resultado. Vamos ter de tentar mudar essa cultura tocando pelo bolso.

Sou favorável e acho interessantíssimo sim.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Tem a palavra o nobre Vereador Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, quero reconhecer avanços consistentes nesta proposta e na proposta apresentada pelo Vereador David Soares e

Folha nº 50
do Processo nº 01-430-2013
Maria de Fátima Moreira
RF.: 100749

fls. 65

observar que isso tem se traduzido em uma prática. Diversos projetos abordando uma relação da questão ambiental com o incentivo fiscal, em especial o IPTU, vem sendo discutido na Casa, seja de teto, fachada, seja de área permeável e verde porque hoje já tem tecnologia para área permeável, mas muitas vezes essa área não é verde.

Então, acho que o debate avança, em especial quando ele mantém uma relação direta com o tributo que sempre é muito questionado. Como esta semana, em especial o dia de hoje, a Câmara vai debater este tema em audiência pública e está se buscando as fórmulas reais de interpretar, em primeiro lugar, o que é projeto que chegou do Executivo, e em segundo, os impactos que tem.

Parece-me interessante que a nossa Comissão consiga acompanhar a audiência pública que será realizada às 13h porque política fiscal e política de desenvolvimento urbano tem uma relação direta.

Será que poderíamos não realizar a nossa reunião ordinária, o que permitiria aos Parlamentares desta Comissão a acompanhar a audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Essa é a proposta que eu tinha feito. É importante que todos os Parlamentares desta Comissão possam acompanhar a audiência pública sobre o IPTU que afeta o bolso de todos nós paulistanos e de forma drástica, desta vez.

Tem a palavra o nobre Vereador Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO – É muito importante a série de projetos que há nesta Casa sobre a área ambiental. Isso eleva o nível de consciência das pessoas da necessidade de preservar e tornar o ar da Cidade mais puro e todos viverem melhor.

Posso dizer que há alguns anos eu não tinha essa consciência. Depois que tive essa consciência e fui fazer a minha casa, até procurei plantar árvore na frente, ter um jardim para ter o solo mais permeável.

Depois que virei Vereador, comecei a debater e a aprender muito mais. Esse projeto vem no sentido de ajudar os lugares onde há poucas árvores e ter a possibilidade de até fazer um plantio.

Vamos aceitar, Vereador, não tem problema de fazermos um projeto.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Tem a palavra o nobre Vereador Nabil.

O SR. NABIL BONDUKI – Não quero entrar no assunto IPTU, mas só queria chamar a atenção do seguinte, se não tivermos um IPTU calculado de acordo com o preço justo, não conseguimos dar o incentivo para aquilo que a gente quer estimular tanto do ponto de vista urbano mais geral, quanto do ponto de vista ambiental.

Não quero antecipar a discussão, mas se tivermos essa lógica...

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – O critério do justo é que é o problema. Não vamos entrar nessa discussão.

O SR. NABIL BONDUKI – Vamos pegar o caso da periferia da cidade de São Paulo. Não estou querendo eliminar a isenção, mas o projeto do Vereador terá pouco impacto na periferia porque como os edifícios já estão isentos e como alguns já falaram, sem o incentivo econômico as pessoas não praticam aquilo que seria o objetivo de projetos como este. Então, na verdade, provavelmente quem aplicará serão as casas das regiões mais privilegiadas da Cidade e que pagam mais IPTU e usarão este projeto de lei para reduzir.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – O problema que com a atual taxa e o conceito de justo de IPTU do PT ninguém mais vai construir casa nas regiões. Haverá uma degradação das regiões.

O SR. NABIL BONDUKI – Só queria fazer essa observação porque isso vale para patrimônio, vale para incentivo de desenvolvimento urbano, questões ambientais.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – O bom é que tem uma audiência pública sobre o IPTU agora para discutirmos essas questões.

Vamos ao próximo projeto, PL 430/13, da Vereadora Sandra Tadeu. Há algum inscrito? Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Quando mudamos o mobiliário urbano, discutimos muito a imposição que poderíamos ter colocado para que pudéssemos ter mensagens publicitárias

Folha nº 51
do Processo nº 01-430-2013
Maria de Fátima Moreira
RF.: 100749

fls. 66

de alcance de utilidade pública, campanha de dengue, de vacinação e assim por diante.

Na época tentamos incluir e não foi possível no mobiliário urbano até por conta da licitação e do processo. O projeto é interessante, sou favorável, mas precisamos ter com o Executivo algum relacionamento para termos a sanção desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – E deveria ter, é importante. Principalmente, pela quantidade publicitária que vemos nesses relógios inúteis que estão colocados na Cidade.

O SR. PAULO FRANGE – E o tempo de permanência das pessoas nos pontos de ônibus que ficam mergulhados na solidão e vendo a mensagem, com certeza irá reter esse conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Anuncio a presença do querido Vereador José Rolim, de Paraisópolis. Vereador, sente-se a mesa, por favor.

Está lido o projeto e feita a audiência pública do projeto da Vereadora Sandra Tadeu.

Está presente também o Vereador Nelo Rodolfo.

Próximo item, PL 487/13, do Vereador Laércio Benko.

Alguém inscrito? (Pausa) Ninguém inscrito. Projeto lido.

PL 516/13, do Vereador Orlando Silva.

Alguém inscrito? (Pausa) Ninguém inscrito. Projeto lido.

PL 545/12, dos Vereadores Chico Macena, Abou Anni, Juscelino Gadelha, Eliseu Gabriel, Marta Costa e Floriano Pesaro.

Alguém inscrito? (Pausa) Tem a palavra a Sra. Eliane.

A SRA. ELIANE – Boa tarde a todos.

Essa matrícula, do Registro de Imóvel, consta uma informação muito importante: prédio próprio para cinema.

Embora sendo um bem privado, ele cumpre a função pública há 60 anos.

Em 2008, as salas de arte representavam quase 10% do circuito nacional. No final de 2012, se limitaram a 5% das telas.

Em São Paulo, fizemos um levantamento das salas que já fecharam na Cidade, desde 2006: o Top Cine, no dia 11/05/06; o Vitrine, 1/06/06; Cine Arte Lilian Lemmertz, 30/05/10; o Gemini, 26/09/10; o Cine Belas Artes, 17/03/11 e o Lumière, em 20/06/13. Todos em comum tendo a consequência da especulação imobiliária.

Atualmente, temos apenas quatro salas funcionando em São Paulo, na Cidade: o Espaço Itaú, na Augusta; o Reserva Cultural; o Marabá e o Cine Sabesp. Isso só faz com que a gente mantenha a importância da aprovação desse projeto de lei e dizer o quanto é urgente uma política pública para o cinema de rua.

Gostaria, também, de pedir uma contribuição do Vereador Nabil Bonduki porque o Movimento tem estudado várias saídas que possam apresentar a solução definitiva. Nos baseamos, também, no Programa Monumenta, que tem sido muito vitorioso em várias cidades, no âmbito federal, se poderíamos traçar um paralelo e usá-lo como base para essa requalificação da Consolação com a Paulista.

Obrigada.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, o cinema de rua, que faz parte de nossa rua, tenho certeza de que os homens da nossa geração, a grande parte deles, encontrou suas namoradas passeando pela porta do cinema, faz parte de uma história da Cidade. Nas cidades do Interior, desapareceu completamente o cinema de rua. Tem cidade, hoje, com 30 mil habitantes que não tem nenhum cinema.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Nobre Vereador, vou passar uma informação a V.Exa. Quando era Secretário de Cultura, fiz o levantamento: apenas 120 municípios do Estado de São Paulo têm cinema.

O SR. PAULO FRANGE – Esse dado não conhecia, mas é uma autocrítica que temos de fazer desse processo.

Aqui, foi tratado um projeto de lei, que veio do Executivo, do Governo passado, aonde chegamos a dar ISS zero para quem tivesse o cinema de rua. O ISS da bilheteria do

Folha nº 52
do Processo nº 011-430-2013
Maria de Fátima Moreira
RF.: 100749

fls. 67

cinema é alto, não é pequeno. Havia até uma discussão se tinha de aplicar o ISS menos o valor da locação dos filmes, mudar a base de cálculo para tentar reduzir o das salas de cinema. Não conseguimos.

Ficou para os cinemas de rua, zero. Há bairros, na cidade de São Paulo, com 500 mil habitantes que não têm uma sala de cinema! Na Cidade Tiradentes, aquela região, não temos uma sala de cinema. Só aonde tem shopping tem sala de cinema.

Vejam que a isenção fiscal nem sempre faz a atividade voltar.

Portanto, acho interessante o projeto.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, acho que poderíamos até, um dia, fazer um debate desse assunto.

Algumas cidades, na faixa de 200 a 300 mil habitantes, que tinham 2 ou 3 cinemas, um naturalmente foi transformado em teatro e o teatro está sempre cheio.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Há uma experiência interessante, que aconteceu no Município de Paranapanema, que o Presidente da Câmara me procurou para ouvir desse Programa Cinema na Cidade, porque eu estava dando o equipamento, que é o projetor – que, hoje, não custa nada, caixas de som, mesa, etc, onde instalamos no plenário da Câmara dos Vereadores.

Então, todos os dias, sem exceção, tinha matinê e, à noite, sessão de cinema.

A Câmara, que tinha 1.500 metros quadrados, depois pediram para que levasse também oficinas culturais, virou um centro cultural que tem as sessões plenárias nos momentos certos.

É uma experiência para se levar para outras cidades ou para a periferia aqui de São Paulo.

O SR. NABIL BONDUKI – Acho que temos um movimento em torno do Belas Artes, mas acho que o projeto é mais amplo que isso.

Há muitos anos venho batalhando pela questão do cinema de rua. Inclusive, esse projeto de lei da isenção do IPTU e do ISS, é de minha autoria, de 2003 ou de 2004 e, realmente, foram poucos os cinemas que aderiram por conta das dificuldades da própria Secretaria de Finanças.

Mas quero chamar a atenção no seguinte, o cinema de rua faz parte de uma outra discussão, que são as atividades que se desenvolvem na rua, o comércio de rua, não o comércio na rua, o comércio de rua, o teatro de rua e a própria ocupação das calçadas.

O que temos visto é que essas atividades que acontecem na rua, estão perdendo a sua vitalidade e o cinema é importante para isso, porque o cinema leva muito público. Então, se gera uma centralidade em torno do cinema, com bar, restaurante, porque as pessoas, antes e depois do cinema, se dirigem a ela. Não é por acaso que no shopping, por exemplo, os cinemas têm grandes incentivos, porque interessa para o shopping ter o cinema, porque atrai as pessoas que, obviamente, vão consumir naquele espaço aos preços que o shopping coloca, que são muito mais elevados que os custos fora.

Então, acho que é muito importante o incentivo ao cinema de rua feito pela Prefeitura, mas no âmbito de requalificação e o projeto fala de requalificação. Aquela esquina da Paulista com a Consolação está muito decadente, ela já foi muito mais pujante. Existe, agora, a possibilidade, com a abertura do Riviera, de se dinamizar. Agora, tem o problema real, que é o custo do cinema, o custo do aluguel e isso vem há bastante tempo.

Só que eu quero destacar aqui o seguinte, se a gente for se basear só por mecanismos de mercado, todas as atividades culturais privadas, embora poderia dizer que elas privadas ou públicas não estatais, porque um cinema, um teatro, desempenham um papel cultural importante na Cidade. Então, elas precisam ter algum tipo de apoio, de incentivo porque, senão, elas vão tender a desaparecer pelo valor imobiliário que o espaço tem, principalmente nas regiões do Centro expandido de São Paulo.

Então, acho que é importante.

Devemos fazer a reabilitação do espaço público – melhorar a calçada, iluminar, dar condições, em uma perspectiva de tentar evitar que esse processo de segregação predomine na Cidade.

Folha nº 53
do Processo nº 017430-2013
Maria de Fátima Moreira
RF.: 100749

fls. 68

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Na Brigadeiro Luis Antonio, fizeram aquele Teatro Abril. O que a fez desistir do Teatro Abril e passaram para alguém? O ponto de ônibus que o Poder Público colocou na porta. Aquilo ficava lotado de gente, ninguém enxergava o teatro e você não conseguia ter acesso para entrar.

O SR. NABIL BONDUKI – Então, eu acho que tem de ser pensado isso como área de interesse público e de especial preocupação.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – O ponto que poderia ter sido puxado 40 metros para cima ou para baixo.

Vamos lá, continuando.

Lido o projeto.

PL 284/13, dos Vereadores Wadih Mutran e Goulart.

Alguém inscrito? (Pausa) Tem a palavra o Sr. Eduardo, Presidente da Associação Brasileira de Pirotecnia.

O SR. EDUARDO – Boa tarde.

Vim a esta Casa defender o projeto do Vereador Goulart porque ele regulamenta a parte do comércio legal e combate a parte do comércio clandestino.

Esse projeto de lei está baseado nas leis federais, estaduais e principalmente na lei atual do Corpo de Bombeiros.

Existia um outro projeto, do Vereador Toninho Paiva, que já era antigo. Então, esse projeto é adaptado dentro das normativas atuais.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado, Sr. Eduardo.

PL 286/13, do Vereador Calvo. Antes dos sanitários, se instalassem umas lixeiras já ajudaria, mas a ideia é boa.

Alguém inscrito? (Pausa) Vereador Police Neto?

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Não instalando na calçada, que já é pequena.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Sem dúvida alguma, porque, provavelmente é o que acontecerá, ao lado da lixeira que também será na calçada.

PL 330/13, Vereador Eduardo Tuma.

Alguém inscrito? (Pausa) Vereador Nabil Bonduki.

O SR. NABIL BONDUKI – Concordo com a proposta de V.Exa. também reforçado com a do Vereador Police, de adiarmos a reunião de hoje, da Comissão de Política Urbana, mas queria que nós aprovássemos, antes de fazer o encerramento, o calendário de debate do processo do Plano Diretor, para ele poder ter início e para que possamos, dessa maneira, começar a debatê-lo aqui na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 29ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

RECEBUEMOS
2013 DEZ 02 14:00
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
DE LEGISLAÇÃO

Seguem juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 54.973 Em 10 / 12 / 2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12 *[assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 54
do Processo nº 01-430-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

fls. 70

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 13 de novembro de 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado

Folha nº 55
do Processo nº 01-430-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF: 100823

00 SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 32ª Audiência Pública do ano de 2013. Informo que Audiência Pública está sendo transmitida através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara e Auditórios On-Line. Vem sendo publicada no *Diário Oficial* da cidade, diariamente, desde o dia 8 de novembro de 2013. E hoje tem como objeto a discussão das ações de fiscalização em lojas de bicicleta. Foram convidados, os Srs: Paulo Artur Lecione Góes, Secretário Executivo do PROCON, Rena Ferraciolli, assessor Chefe da Diretoria Executiva do PROCON; Marcelo Maciel, Presidente da Aliança Biki; Thiago Benequio, Diretor Geral da SipoCidade e Fernando Grella Viera, Secretário Estadual de Segurança Pública e Márcio Elias Rosa, Procurador Geral de Justiça.

Imagino que o fato gerador dessa audiência pública são os questionamentos, as posições do nobre Vereador Police Neto, que essa questão de fiscalização de lojas de bicicletas, não sou ciclista, sou motociclista. Mas imagino que tenha uma similaridade com a fiscalização que acontece nas lojas de motocicletas, também. Aliás, esse assunto, veículos de duas rodas, eu diria um assunto, que pela proporção que ele existe no mundo e pelos problemas que existe aqui em São Paulo, deveriam estar muito mais na pauta do que estão hoje, principalmente com relação a questões de segurança e de capacitação, treinamento, tanto dos ciclistas e motociclistas como principalmente dos motoristas de desenvolvermos um convívio menos arriscado para os ciclistas e motociclistas em uma cidade como São Paulo. O veículo de duas rodas é um veículo essencial em uma cidade como São Paulo e que facilita a vida de todos, mas não é possível termos um número de acidentes e aí uso de bicicleta, não sei tanto, mas de motocicletas, por exemplo, você ter duas mortes e meia por dia no trânsito de São Paulo, Tenho convicção, sendo motociclista, que muito também em função da pouca responsabilidade, no caso dos motociclistas quando vemos movimentos que se recusam a usar em protestos, o uso de equipamentos de segurança. Não sei se vocês lembram quando teve manifestações contra o uso de capacetes auditados pelo Inmetro. Eu já comprei capacete, não sei se alguém já comprou, vemos as porcarias que a gente compra aí, quer dizer, você ter o capacete assegurado à segurança dele, é o ideal. A mesma coisa é você ter a antena que tira, no caso da motocicleta, os fios de acerou da frente, outra coisa que só vem em benefício a quem tem fim. Precisa existir mais políticas públicas de esclarecimento, e aí também para os motoristas, vejo, por exemplo, em função da questão dos motoboys, você como motociclista é agredido o tempo todo, de motocicleta. Não sei se alguém aqui anda de motocicleta, às vezes você passa para o lado de cá, o cara cospe, joga milho verde em cima, lata de bebida,, algo surrealista. Coisa que não tem porque acontecer, até porque sabemos que a tendência desses veículos é aumentar, crescer e precisa de normas mais claras,. Não sei o caso de bicicleta, especificamente, mas na Itália onde morei, motocicletas ou as vespas até uma determinada cilindrada só pode andar em vias internas, primárias, para as avenidas ou vias expressas tem de ter uma cilindrada mínima de 250 cilindradas, se não você não pode entrar em vias expressas, enfim. Essa organização para convivência é essencial. Estava falando aqui o nobre Vereador Police Neto, quinta-feira foi para Ermelino Matarazzo de bicicleta, saindo daqui, chegando lá em uma hora e pouco. De carro leva duas horas e meia. Podemos ver a praticidade, a facilidade que poderia ser proporcionada à sociedade se tivéssemos segurança para utilizar veículos. Outra questão: limpeza pública, buracos, são todas as coisas que precisam ser olhadas, vias adequadas, não adianta fazer ciclovia, por exemplo, ciclovia é pintar a faixa e dizer que aquilo é uma ciclovia. Tem de ter pavimento, sinalização e uma série de coisas, não ficar acrescentando placas. Acredito que temos de substituir placas. Temos de olhar a bicicleta como a motocicleta, são veículos como os outros veículos. Porque tem de ter uma plaquinha secundária sempre, ao contrário, deveria estar incluído na sinalização formal da cidade, como para qualquer veículo. Incluída claramente, que você coloca uma plaquinha diferente, vejo agora, que estão colocando "via para bicicleta", alguma coisa assim. É uma plaquinha a mais no poste. Deveria ter uma placa comum: "Via para ônibus, automóveis,

Folha nº 56
do Processo nº 01-430-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

bicicletas, etc...” ou uma sinalização específica para as bicicletas como tem para automóveis, não no meio daquela poluição que você acaba não enxergando. Precisamos civilizar o Poder Público, para entender como funciona isso no mundo todo. E para nós é mais fácil, porque o mundo começou nisso 30 anos atrás. Estamos começando agora, mas enfaticamente, a Secretária de Transporte de Nova York, esteve aqui, fez uma apresentação, deu um baile aqui do que foi feito e efetivamente, eu vi o que foi feito em Nova York, pouco tempo atrás, nobre Vereador Police, onde claro, claro que a cidade onde estava desenvolvida um pouco mais complexo, mas mesmo assim, eu vi as adaptações que fizeram para bicicletas, respeitando, inclusive pedestres que é uma reclamação que agora fazem com relação a bicicletas, mas pegando faixas de calçada, aqui não têm calçadas nem para pedestres, mas enfim, onde tiver, você pode fazer também a via alternativa. A parte nova que desenvolveram ao lado do skyline, para onde Nova York está crescendo hoje, todas as vias são automaticamente, quando são abertas, o lugar reestruturado, levando em conta essas novas alternativas. É interessante Nova York – desculpa por estar me estendendo, é um tema que não conheço, não sou praticante, mas acho essencial – e que você não vê motocicleta em Nova York, mas muitas bicicletas. Dizem que o seguro para moto é muito alto. Itália, Roma, não vê muita bicicleta em determinados lugares, no centro antigo, porque o pavimento não é adequado para bicicleta que aquele paralelepípedo pequeno, o pessoal usa as motos pequenas. Mas no arco de fora de Roma, onde não é a Roma histórica, tem hoje como um veículo, em todos os países da Europa.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO. Presidente, tem uma questão fundamental nessa análise fundamental nessa análise inicial que V.Exa. faz, que temos deixar claro, que todo esforço que o mundo fez para recepcionar bicicleta foi o mesmo esforço que o cidadão faz para pedalar a bicicleta. É simples. Toda vez que você busca uma grande infraestrutura, uma grande ação que esteja vinculada a ela ou despende de muito recurso público é para não fazer. Quando assistimos a Secretária Janette apresentando o modelo implantado em Nova York, não é muito diferente do modelo implantado em Londres, onde a circulação de bicicletas é compartilhada com a faixa exclusiva de ônibus que foi a faixa que utilizei para ir até Ermelino Matarazzo, saindo daqui, pegando a Nestor Pestana, Celso Garcia, Amador Bueno e Av. São Miguel, em média de 23 a 24 km de faixas exclusivas compartilhada da bicicleta com ônibus e questões mais simples ainda. Daniel Gute, que fez um desenho na primeira conversa que tivemos esse ano, ele falava que o maior precisava proteger o menor. Isso está escrito nos ônibus de Londres. A bicicleta não pode passar o ônibus, com a questão da lógica, mas o ônibus também não pode passar a bicicleta. Por outra questão da lógica. O nosso problema é quando falta lógica.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Nobre Vereador V.Exa. falou a palavra chave, a questão da simplicidade, primeiro. Segundo, não podemos ir para o caminho de demonizar, vejo São Paulo, agora está demonizando automóvel. Vai conseguir todos que tem automóvel contra a implantação de novas vias, não precisa demonizar. Precisa conviver. São as três coisas, precisa de ônibus, automóvel, bicicleta, motocicleta. São coisas que precisamos ser convividas e tem de ser olhadas com uma política pública normal, com a mesma ênfase que se está fazendo para o transporte público tem de fazer para a bicicleta, depois para automóvel. Como acredito que avançou muito mais no transporte individual do automóvel, obviamente, você precisa o quê? É adaptar a questão do automóvel agora, para as outras alternativas. Dentro do modelo atual, arrumar o espaço para o transporte público coletivo e para as bicicletas, e no caso motocicleta, não é nem espaço, mas educar os motociclistas e os motoristas. O motorista brasileiro é selvagem. Sabemos disso. Selvagem com ele mesmo, com outro motorista. O único lugar do mundo, que você vê gente parando o carro na Marginal, dá marcha ré para entrar na alça de ponte. Não tem sentido. Aqui o pessoal faz qualquer coisa. Sobe em calçada, enfim.

A sinalização da cidade é muito ruim. Cada dia pior. As placas você não consegue mais entender pela quantidade e diversidade de informações dá a sensação de que é uma

Folha nº 57
do Processo nº 01-430-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

política, á necessidade de gastar placa. Não é uma sinalização racional. A sinalização boa é simples. Como podemos ver em diversos lugares.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – NETINHO – Sr. Presidente, quero lhe convidar para um bom desafio. Quinta feira da semana passada aconteceu de quinta a domingo a feira do setor de bicicleta. Segunda feira mundial que acontecem, por tamanho. E temos o desejo de transformá-la na primeira. E a Cidade de São Paulo quer ser vanguardista nessa transformação da presença da bicicleta, não concorrendo, mas corroborando com o sistema de circulação da cidade, em especial com o sistema público de circulação. E em uma apresentação muito precisa do sempre Ministro Maison da Nóbrega, ficou claro que este é o setor mais tributado no Brasil e na comparação com o mundo, é a bicicleta brasileira é a mais tributada no Mundo, 72% do preço final da bicicleta é a carga tributária.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Observem que fantástico, eles usam o mesmo conceito para arrecadar para o cigarro e para a bicicleta. País interessante e coerente. Nobre Vereador Police peço que coordene os trabalhos dessa audiência e dizer o seguinte, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, da qual V.Exa. faz parte, gostaria que ela desce mais ênfase a esse assunto em função do grande apoio que tenho visto desde que o conheço, desde quando entrou na questão de bicicletas pela sua dedicação, pelo seu empenho, pela sua luta nisso, quero dizer a V.Exa. que tem todo meu apoio integral no que precisar, inclusive nessa questão tributária para gente batalhar para mudar isso no que precisar. Passo a condução dos trabalhos a V.Exa.

- Assume a presidência o Sr. José Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Na realidade, agora assumindo a presidência dos trabalhos, quero agradecer a oportunidade, vou finalizar para depois iniciarmos nosso debate objetivo da questão dos modelos de fiscalização em especial como eles devem ser realizados junto ao setor da bicicleta.

Na quinta feira, como dizia, na abertura da Cycle Fair foi possível ouvir do Ministro Maison da Nóbrega, o impacto da carga tributária, o quanto levamos parte da sociedade ao mundo desinstitucionalizado, então parte do setor não está institucionalizado, e a parte que está aqui. por isso é possível fazer o debate dela com suas autoridades públicas. Só que temos uma parte dele que não existe para as autoridades públicas só que concorre com aquele que paga todos seus tributos e faz um esforço gigantesco para não errar, porque para quem paga 72% de carga tributária, sejamos honestos, não é fácil pegar um rol desses para cumprir. O desafio que lançamos na quinta feira para a Cidade de São Paulo em um processo de integração da bicicleta como modal de transporte da Cidade de São Paulo, é a devolução integral do tributo, de toda essa composição tarifária em forma de subsídios de transporte publico coletivo. Bilhete Único. Vamos imaginar que o cidadão vai comprar sua bicicleta hoje e vai pagar mil reais. Vai receber 720 reais de bilhete único para consumo, do mesmo período de garantia da bicicleta. Isso quer dizer que irá diminuir a carga? Não! Infelizmente o parlamento municipal não consegue reduzir a carga tributária da bicicleta porque ela não paga ISS, paga um pouco de IPTU, infelizmente bastante aumentado para o ano que vem, se não tiver uma reversão do processo que estamos envolvidos aqui na Casa. Mas dentro dessa composição é muito pouco o tributo municipal na bicicleta. É forte o tributo estadual, está no teto de tributação e no tributo federal, IPI, está acima do teto. Quando observamos o IPI a media do que é cobrado daquilo que permite circular, motorizadamente, a bicicleta tem uma taxaço muito superior a tudo que é para circulação. Mais que o carro, mais que a moto, mais que tudo.

O que estamos começando a trabalhar aqui na Casa, já quem sabe, nos dispositivos orçamentários para o próximo ano, e com legislação própria, é que cada bicicleta vendida na Cidade de São Paulo gere um fator para o usuário de um bilhete único exclusivo de um programa de assiduidade ao deslocamento de bicicleta que dê a ele a condição do mesmo tempo de garantia da bicicleta fazer integração do sistema público de transporte coletivo da cidade, que é integrado pelo Bilhete Único. O ônibus, Metrô, MTU, CPTM. Essa é a formula que encontramos porque ela não onera só o Município, mas o Município e Estado, porque são

Folha nº 58
do Processo nº 01-430-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

os dois gestores dessa conta sistema, porque o estado entra com Metrô, mas o Município entra com a SPTrans, de forma a estimular, não só a compra da bicicleta mas o uso dela como integrador de modais. Estamos trabalhando nessa questão, estivemos com o Presidente do Metrô, com o Secretário Municipal de Transportes para garantir a instalação da cidade, de pelo menos 10 mil para ciclos nos próximos três meses. Ah! Mais rouba muito. No momento em que você trabalha com a redução do preço que você vai tirando o valor da bicicleta, vai reduzindo essa leitura que é um bem de grande valor. Se a gente passeia em qualquer lugar da Europa e dos Estados Unidos, vemos que às pessoas não tem tanto apego a bicicleta, mais com a possibilidade de deslocamento. Estamos trabalhando como pedal urbano. Não estamos dizendo de atletas, assim por diante, mas nos parece nesse momento, que para a cidade chegou o grau saturado que São Paulo chegou precisamos ser criativos e simples. Não teremos corredores espalhados pela cidade, nem dobrado ou triplicado a nossa capacidade de circulação do Metrô do dia para noite. Portanto a nossa solução para o curto espaço de tempo, próximos dez, quinze anos, terá de estar associado a medidas mais inteligentes, menos custosas e mais simples. A Secretária de Transporte e Trânsito Norte-americana trouxe isso com muita clareza. Disse que a maior preocupação dos lojistas, de onde retiramos os carros, era se ia perder faturamento. Três meses depois, houve uma evolução de quase 90% no faturamento, porque quem consome são as pessoas e não os carros. E a gente ficava numa insistência de acreditar que a circulação do carro garantia maior consumo. Agora todo mundo pede para tirar o carro, porque querem as pessoas consumindo, mas não em razão da demonização do carro e sim de uma relação positiva que se estabeleceu da via lotada de gente, portanto lotada de consumo, e do carro que passava várias vezes por ali deixando poucas pessoas para aquele consumo. Questão da simplicidade. É isso.

É assim que a gente quer começar. Quero também chamar para a Mesa o Dani ou o Roberson Miguel, para representar o Ciclocidade, ou os dois - melhor. A Ciclocidade também tem de estar representada. Se aqui está quem vende, tem de estar quem consome. A relação necessária arbitrada pelo Procon é essa que, no passado, era absolutamente desigual, porque quem vendia era muito forte e quem consumia muito pequeno. O Procon veio para estabelecer relações harmoniosas entre quem vende e quem compra. Por isso o Procon avançou e se tornou um exemplo para o mundo.

Quero agradecer muito a presença do Renan, nos auxiliando na compreensão do que foi e do que é o Brinquedo Legal, em que ele se aplica às lojas que comercializam bicicletas, em especial, ao que aconteceu na última intervenção realizada. Mais que isso, como podemos aproximar esse setor do diálogo com as autoridades públicas.

Quero iniciar pedindo ao Marcelo que faça uma breve retrospectiva do que foi para o setor a passagem do Brinquedo Legal e quais as dúvidas e questionamentos que ficaram. Depois quero que o Renan nos auxilie a compreender qual a participação do Procon e do Decon nesse processo. Após tudo isso, vamos estabelecer um bom debate para que a gente possa coroar a audiência de hoje com documentos formais que possam explicar não só para o setor que comercializa produtos e bicicletas, mas também para as autoridades públicas de fiscalização como o setor está de fato aberto ao diálogo. A melhor forma para se comercializar qualquer produto é o diálogo entre comerciante e consumidor, mas também desses dois com o poder constituído.

Essas são as questões fundamentais. Preocupou-nos muito a forma da abordagem que parte dos comerciantes teve. Não quero esconder isso de ninguém. Os relatos que chegaram são de um autoritarismo como não se via mais ou, pelo menos, no conjunto de manifestações que a sociedade levou às ruas isso não aconteceu. Nas ações públicas, a polícia que tem tentado não ser agressiva, mas nas localizadas ela passa a ter um vigor não adequado para as relações já existentes.

Vale lembrar que a parte ponderável desses comerciantes visitados tem 40, 50 ou 60 anos de trabalho no mesmo setor. Então, não é gente que fazia isso e agora está fazendo aquilo. É gente que está a 60 anos vendendo bicicleta e tentando desbravar um segmento para

Folha nº 59
do Processo nº 01-430-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

o Brasil, infelizmente, bastante complexo.

Agradeço muito por sua presença e peço para que a aliança, como representante de uma parte ponderável do setor de comércio traga a sua contribuição para esse debate, seus questionamentos e, inclusive, suas críticas.

O SR. MARCELO - Bom dia a todos. Agradeço por ter sido chamado a participar dessa audiência hoje. Agradeço profundamente à Câmara dos Vereadores na pessoa do Presidente e na pessoa do Vereador José Police Neto, por proporem essa audiência uma vez que aqui é a Casa do povo e se nós, como povo, nos sentimos sendo abusados de alguma forma ou descontentes com alguma coisa, estamos num ótimo lugar para que manifestemos nossas opiniões e nossas contrariedades ou ainda nosso apoio quando for o caso, de uma forma organizada, decente, sem quebra-quebra, sem instrumentos que prejudiquem nossa democracia.

Então agradeço muito, fiquei muito feliz em perceber essa atitude da Câmara, fiquei muito satisfeito.

Hoje podemos ver aqui muitos lojistas presentes e isso é um sinal claro de que o espaço cedido foi visto pela sociedade como um espaço digno e de valor.

Falando especificamente do que houve para que todos tenham ciência, falo representando uma associação que hoje, terminada a feira, alcançou mais de 80 associados que têm, entre eles, um perfil bastante variado: desde lojistas – presentes aqui, hoje - até fabricantes, passando por importadores, empresas de capital estrangeiro, aliás, muitos de nossos associados têm capital estrangeiro, mas há também empresas de capital nacional, outras que trabalham com confecção na área de bicicletas. E, até por essa questão do que vem acontecendo, há lojistas de outros setores que ainda não têm associação que os represente e, por isso, nos procuraram e se associaram devido a essas fiscalizações ocorridas.

O que realmente aconteceu? Estive aqui no dia do requerimento, expliquei rapidamente: houve uma operação chamada Brinquedo Legal. Ela aconteceu uma semana antes do Dia das Crianças com o objetivo, obviamente, de proteger o consumidor. Essa operação não consegui entender exatamente qual órgão do Governo começou.

Hoje, um pouco mais cedo, conversando com o Renan, ele me explicou que não há uma ligação do Procon, mas, certamente, a Delegacia de Proteção ao Consumidor participou e foi a que visitou alguns dos lojistas de bicicletas e alguns dos lojistas de aventura também que, atualmente, se associaram a nós.

Essa ação trouxe a evidência de que o setor precisa se adequar. Nós entendemos qual é a lei, qual é a regra, entendemos que ela tem de ser cumprida, defendemos que a lei seja cumprida, afinal, é a única forma do nosso país evoluir na democracia, na economia e no respeito.

Entendemos tudo isso, mas os lojistas reclamaram que foram abordados de uma forma desproporcional à infração cometida. Muitos, inclusive, não estavam cientes. Também temos de entender que isso é verdadeiro. São muitas leis às quais um comerciante está submetido em diversas áreas, sejam as tributárias, que são altamente complexas, sejam as do consumidor, pois há um compilado bastante grande de leis.

Então os lojistas, muitos, estavam mesmo desinformados. Cabe ao setor estar informado, claro, é óbvio, que cabe a cada uma das empresas estares informadas, mas a forma como isso foi abordado pela Polícia é que se julga talvez tenha sido desproporcional.

Como o Vereador José Police Neto comentou, alguns desses lojistas têm negócio já há décadas – 50 ou 60 anos – e, certamente, não são empresas nem empresários que se prestem a abrir um negócio com o objetivo de lesar o consumidor.

Esse é o cenário. Algumas incursões foram realizadas também, após o Dia das Crianças. Na última contagem, quando estive aqui na Câmara, eram já seis lojistas do setor que haviam sido presos, libertados depois após pagamento de fiança, mas que, certamente, terão de responder a um processo. Serão alvo de inquérito e, posteriormente, possivelmente, terão de responder algum processo junto ao Ministério Público.

Folha nº 60
do Processo nº 01-430-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

A proposta da Associação é que construamos uma agenda propositiva, no sentido de adequar o setor, o que houver de descumprimento na lei tem de ser acertado. Dessa forma, até com uma iniciativa individual, já solicitamos audiência com a Secretaria da Segurança Pública que vai nos receber, hoje, ao final do dia, com o Procon, órgão que também aceitou nos receber, além de estar com o Renan hoje. Estaremos juntos à tarde dentro dessa agenda propositiva que é no sentido de adequar nosso setor, aliás, que é nossa obrigação, mas que também o Poder Público aja com o setor de forma educativa, cooperativa, para que os direitos do consumidor sejam respeitados.

Essa é a agenda da Aliança Bike. Coloco-me à disposição, Vereador, para qualquer questionamento. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Eu que agradeço. Peço ao Renan também fazer suas considerações iniciais e, daí, já vou deixar aberto para quem quiser se inscrever e fazer uso da palavra. Quero agradecer a presença da representação da Abradip e a presença de todos vocês.

Na realidade, só é possível realizar audiências dessa dimensão quando há a participação da sociedade. Então preciso que vocês também se manifestem para que possamos criar um caldo de cultura capaz de apontar, seja para o legislador municipal, seja naquilo que mandaremos ao legislador estadual, ou até mesmo ao federal, as nossas intranquilidades quanto à legislação que ancora as relações que temos hoje, seja a sociedade com vocês comerciantes, seja de vocês com as autoridades públicas. Renan.

O SR. RENAN – Bom dia a todos. Gostaria, na figura, do Vereador José Police Neto, cumprimentar todos os presentes.

Saúdo o Presidente da Mesa Vereador Andrea Matarazzo. Cumprimento a todos os presentes, o Marcelo, da Aliança Bike, e agradeço, primeiramente, essa oportunidade e, assim, poder falar um pouco dessa questão e, assim, superar eventuais equívocos que existam. Quero colocar o Procon à disposição, como sempre esteve.

O Procon, no Estado de São Paulo, o Procon São Paulo é o primeiro órgão público de defesa do consumidor do País. Surgiu em 1976, muito antes até mesmo da lei, que disciplina nosso mercado do consumo, que é o Código de Defesa do Consumidor, lei de 1990.

Então, tendo esse aspecto pioneiro na defesa do consumidor, sempre pautou suas ações mais, muito mais, para a educação, para o consumo, para a educação tanto do consumidor quanto dos setores impactados pelas normas que protegem o consumidor.

Aqui, no Município de São Paulo, não existe uma estrutura. Então como ele se estrutura? O Procon São Paulo é um órgão estadual de defesa do consumidor e, por isso, atende esse pequeno estado da Federação. Os 43 milhões de habitantes do Estado acabam sendo abrangidos pelas ações do órgão estadual, então da Fundação Procon São Paulo. Aqui no Município de São Paulo não existe um Procon municipal.

Quem faz esse trabalho relacionado à defesa do consumidor, na Cidade, é o Procon estadual, é o órgão estadual de defesa do consumidor, por meio das suas diversas ações: do próprio atendimento ao consumidor, da orientação para o consumo, da educação para o consumo, tanto para consumidores quanto para fornecedores.

O Procon é um órgão, então, estadual, vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, não está, portanto, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública. E ele é um órgão do Poder Executivo, que trabalha com penalidades - quando aplica penalidades - administrativas e não penalidades da esfera penal nem criminal.

O Procon tem poder de polícia administrativa, aplicação de penalidades, mas isso apenas com a aplicação de um processo administrativo em que será assegurado àquele penalizado a oportunidade de se defender de recorrer e, ao final, é aplicada uma penalidade, sendo que a mais branda delas é uma multa. Há outras penas mais severas se a situação assim demandar e, depois, se houver uma reincidência.

Então só para contextualizar qual é nossa atividade. Como eu disse, o Procon tem esse caráter muito mais educativo, propositivo, preventivo, desses problemas do que o caráter

Folha nº 61
do Processo nº 01-430-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

fls. 77

de penalização, sancionatório. Isso fica evidente nos nossos números. Só no ano passado foram atendidos pelos órgãos de defesa do consumidor em todo o Estado de São Paulo – tanto na Capital quanto pelos órgãos municipais de defesa do consumidor fora da Capital – mais de 2 milhões de consumidores, sendo que, desses, 600 mil somente no município de São Paulo, onde o Procon estadual realiza esse atendimento. Em ações de educação para o fornecedor, nós tivemos um impacto para mais de 160 mil fornecedores, que foram impactados com ações de educação para o consumo. As principais dúvidas são solucionadas facilmente pelo *site* do Procon, além das palestras e dos cursos ministrados, que são ações educativas.

Em contrapartida, no Estado de São Paulo inteiro foram apenas 34 mil ações de fiscalização. Vejam que há nítida desproporção entre as ações de educação para o consumo, preventivas, e as ações punitivas, que acontecem quando todo esse processo anterior de educação, de prevenção falhou, e foi necessária a aplicação de uma penalidade.

Agora, entrando especificamente no diálogo com o setor, esse setor é pouquíssimo demandado no Procon, tanto que não tínhamos, especialmente nesta gestão, a participação, a presença da Aliança Bike no Procon, em um momento em que todo esse papel propositivo foi muito reforçado. Não tivemos justamente esse contato porque existem pouquíssimas demandas, em que pese o mercado - e creio que o setor pode nos passar melhor os números – vir crescendo exponencialmente, nos últimos anos, com a conscientização, especialmente aqui no município de São Paulo, dos cidadãos para utilização desse fantástico meio de transporte. Apesar disso, são pouquíssimas as reclamações, o que faz com que o setor não seja muito demandado no Procon – seja no diálogo com o setor, seja nas reclamações dos consumidores. Mas, ainda que não haja esse tipo de manda do consumidor, estamos abertos e vamos receber a Aliança Bike para dialogar e dirigir melhor essa interpretação da legislação, porque o Código de Defesa do Consumidor não é um grande cipoal de normal, é uma lei que nos seus primeiros sete artigos tem todo o resumo do que se espera em matéria de proteção ao consumidor. E, com relação ao setor, há ali meia dúzia de artigos que se referem especificamente ao setor e podem ser mais bem interpretados. Nós sempre dizemos que se trata de uma lei que se aplica desde agulhas a aviões; é uma lei que tem esse condão de reger todo o mercado de consumo, e é em relação a essa interpretação da lei que estamos à disposição do setor para trabalhar, para que não haja problemas.

Obviamente, não se pode arguir o desconhecimento da lei para não cumpri-la. Isso nós sabemos. Mas a melhor interpretação da lei, como deve ser feita essa interpretação, em relação a isso estamos à disposição.

Em relação às ações que são realizadas, infelizmente não é há representação aqui tanto da Secretaria da Segurança quanto do Ministério Público, que poderiam reforçar essa informação, mas, de toda sorte, é sempre importante haver esse diálogo, porque a esfera criminal é a última *ratio*. Quando você tem que partir essa esfera, é porque realmente houve uma falha em toda essa cadeia, seja da cadeia propositiva, do diálogo e também depois da cadeia de adequação e de penalidades administrativas.

Para evitar esse tipo de problema, estamos à disposição, reforçando que sempre estaremos presentes quando convidados para vir a esta Casa do Povo. É muito importante esse diálogo, e esperamos cada vez mais esse papel da Câmara Municipal de São Paulo em fomentar, em parceria com o Poder Executivo Municipal, essas políticas públicas para esse importante setor. Acompanho com muita satisfação esse engajamento do Vereador José Police Neto desde quando ele era Presidente da Casa e levava e trazia esse assunto à tona. É muito importante que tenhamos essa adequação do nosso Município, trabalhando com a educação do nosso motorista, com bem salientou o Vereador Andrea Matarazzo, para que ele aprenda também a conviver.

Por circular pelas várias cidades do mundo, e como entusiasta desse meio de transporte – e peço licença para falar como munícipe -, não me sinto nada confortável em transitar em nossa cidade de bicicleta, apesar de adorar e ter aprendido a andar de bicicleta muito tardiamente. Não me sinto nada à vontade ao andar por nossas ruas justamente por

Folha nº 62
do Processo nº 01-430-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

essa falta de políticas públicas adequadas para garantir uma segurança ao nosso ciclista. Este é o papel da Casa do Povo: fomentar essa discussão para depois, em parceria com o Poder Executivo, estruturarem-se políticas públicas simples e efetivas. É disso que precisamos.

Agradeço a oportunidade de dialogar com vocês hoje e coloco-me à disposição. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Agradeço a contribuição do Renan, que aponta esse desejo claro de um diálogo permanente. Lembro que a Presidência da Câmara, a partir de uma demanda da Presidência desta Comissão, fez chegar convites tanto à Secretaria de Segurança para este debate, como à Delegacia do Consumidor, como ao Ministério Público. Já quero deixar ao nosso Presidente a necessidade de não esgotarmos hoje este debate e de nos esforçarmos para a realização de uma reunião técnica – não mais em forma de audiência pública, que requer convocação por *Diário Oficial* e em jornais de grande circulação, mas em forma de reunião técnica que permita que a ausência dessas autoridades públicas seja complementada com uma reunião que nossa Comissão possa promover junto com Aliança, Procon, Secretaria de Segurança Pública, Decon e Ministério Público exatamente para podermos avançar nesse limite da operação que foi realizada. Aqui poderemos bem adequar as relações dos lojistas com o Procon, mas há algo ainda a ser feito, o diálogo com a autoridade policial – seja a polícia investigativa, seja um processo que já chega ou chegará ao Ministério Público.

Passo a palavra ao Daniel Gutí para que traga para nós um pouco das contribuições de quem está do outro lado desse processo: o ciclista, o que muitas vezes vai a essas lojas e consome.

O SR. DANIEL GUTI – Minha contribuição é super-rápida. Nas pessoas dos Vereadores Andrea Matarazzo e José Police Neto, cumprimento todos os componentes da Mesa. Agradeço a presença de tantos lojistas. O Marcelo já agradeceu, mas quero dizer que há uma sinergia, um clima muito favorável, transversal, de diálogo sobre o tema da mobilidade urbana envolvendo associações de mobilidade urbana, em especial às ligadas à bicicleta, os lojistas e o Parlamento Municipal.

Algumas pessoas que questionaram: “Puxa, por que o Parlamento? Por que a Câmara Municipal para esse tipo de diálogo?”. Acho que não há premissa mais bonita do que promovermos um debate sobre a solução de determinado problema que está acontecendo em nossa cidade – seja com órgãos estaduais ou federais, mas que parta deste ambiente, que é muito próximo de nós. Os Vereadores estão muito mais próximos de nós do que os demais parlamentares. Estive em Brasília há duas semanas, e o diálogo é muito difícil até pela distância geográfica. Então, tudo o que pudermos realizar no âmbito da Câmara Municipal em termos de diálogo, acho muito bem-vindo.

Quero reforçar essa questão da aproximação do setor produtivo, de toda a cadeia, com as associações e os ciclistas na ponta. Acho que a presença dos lojistas, a presença de nós da Ciclocidade e também a presença de outros agentes, e também a nossa Frente Parlamentar de Mobilidade Humana, cujas reuniões ocorrem quase mensalmente, têm demonstrado que o setor está cada vez mais fortalecido em todas as suas manifestações.

Estou aqui representando algumas associações, como a Rede Bicicleta para Todos, que visa à redução da carga tributária. Acho importante esticarmos a mão para as demandas do mercado – pontualmente, como é o caso aqui – e acho importante também o mercado esticar as mãos para as demandas da sociedade organizada, pela qual os ciclistas urbanos têm voz, principalmente em São Paulo.

Minha contribuição é mais no sentido de justamente reforçar a importância desse diálogo entre todos, permeado pelo Parlamento Municipal. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Marcelo, você quer fazer mais alguma abordagem?

O SR. MARCELO – É coisa rápida. Acho importante, nobre Vereador, que o Ipem seja também convidado a participar dessa agenda propositiva.

Folha nº 63
do Processo nº 01-430-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Muito bem. Hoje é o primeiro diálogo que estabelecemos com a presença do Procon. Então, estamos abrindo uma oportunidade para que os diversos segmentos – a sociedade paulistana e os cicloativistas – comecem a se manifestar. Além disso, é uma inovação você trazer para o ambiente público esse diálogo. Normalmente, isso se dá em uma relação individual, do setor que vai a um gabinete político e conversa. A gente tem tentado mudar essa lógica para tornar público o processo. Se precisamos corrigir, vamos fazê-lo publicamente, porque o erro acontece publicamente.

Precisamos construir essa mínima agenda, senão ficamos sem parâmetro. Sugiro ao nosso Presidente um esforço para que, nos próximos 15 dias, consigamos promover esse encontro junto às autoridades da Secretaria de Segurança. Temos um Secretário que foi Procurador Geral de Justiça, portanto tem uma relação muito próxima do Ministério Público, o que quase nos permite realizar dois debates em um só. Este, com a Delegacia do Consumidor, é bastante importante para entendermos essa ação do Brinquedo Legal e as consequências para o setor da bicicleta.

Não quero sair daqui sem que avancemos junto com o Procon em relação a essa agenda de informação aos lojistas, de como as lojas devem se apresentar e, portanto, estarem absolutamente adequadas àquilo que o Decon poderia em tese questionar.

Se há algo que podemos tirar hoje como positivo, é a criação desse pequeno grupo de trabalho, composto por Aliança, associação, consumidores em uma única mesa, que vai deixando claro que volume de informações tem que ser fornecido, de que forma têm que estar estabelecidas as exigências técnicas de produtos e o quanto essas exigências técnicas de produtos, no tempo em que elas são colocadas, podem ser antecipadas. Muitas vezes, não o são pelos lojistas, mas pelos fabricantes. Portanto, aqui não estamos falando somente dos lojistas, mas também dos fabricantes, sobre como podemos estabelecer outras premissas mais objetivas aos produtos importados. Vamos pegar um segmento que recebe muito produto importado e o monta aqui para estabelecer como deve ser feita essa comunicação – seja na tradução do manual do produto, que está englobado em outro produto, pois assim nasce uma bicicleta: do esforço de você encontrar produtos diversos no mercado mundial. Muitas vezes, é o cliente que determina a você o que deve estar montado naquela bicicleta. Essa talvez seja uma boa fórmula para o Procon se antecipar a algo de que nós somos desejosos. E, aí, cito a fala do Renan. Se você quer que a Cidade tenha muita bicicleta, teremos que instruir muito bem aquele que vai comercializá-la e quem vai montá-la para que não haja risco nas relações com o consumidor.

Essa é a questão que tiramos hoje com a criação desse grupo de trabalho muito objetivo, que não é um grupo de trabalho que tem prazo de validade. Na realidade, as inovações virão e a bicicleta será cada vez mais demandada. Se a gente conseguir aprovar na cidade de São Paulo essa reversão da carga tributária para o Bilhete Único, teremos uma expansão gigantesca no consumo de bicicletas, da mesma forma que haverá uma integração gigantesca com os outros modais de transporte público coletivo. Portanto, ficamos sabendo que teremos que preparar mais a área de fiscalização e de informação.

Temos outro lado dessa moeda: aquele que não senta aqui porque não existe; aquele que, ao reconhecer 72%, prefere não existir e vender tudo à margem da lei. Esse, para quem está aqui, é o maior adversário. Logicamente, quando você conversa com o cidadão, ele diz o seguinte: “Para mim, não faz diferença nenhuma comprar na loja do Ravena ou na loja do Leandro, porque importa o que eu vou pagar. Se eu vou pagar 1 mil reais na loja do Ravena e o outro me oferece por 320 reais, eu vou comprar com ele”. Uma parte considerável da sociedade não enxerga o tributo que ele paga nem o que o outro deixa de pagar. Assim, não tenho como exigir da sociedade: “Chegue lá, verifique todas as notas dele, verifique se tem no quadro de aviso habite-se do prédio em que ele está, se tem alvará de funcionamento, se tem um extintor cheio”.

Essa é uma questão muito importante, não porque a gente está preocupado com o combate à sonegação. Não. É que todo esse processo é uma coisa só. Quando a gente

Folha nº 64
do Processo nº 01-430-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

estabelece o desejo de cumprir absolutamente tudo – e foi assim que a Aliança se apresentou há duas semanas na Comissão -, é porque a gente está observando por outro lado e dizendo o seguinte: desses também teremos certo rigor na cobrança para que, se todos vierem a cumprir a legislação, tenho certeza de que teremos força de fazer com que esses 72 caiam para 55, caiam para 40, caiam para 30, porque a gente aumenta a base de contribuintes. A gente aumenta o número de bicicletas tributadas, portanto reduzimos a carga em cima de cada uma delas. Essa é a lógica com que trabalhamos, esse é o esforço que estamos fazendo.

O objetivo que quero conseguir com você hoje, Renan, é sairmos com o compromisso de sairmos hoje com esse grupo de trabalho formado, que tenha representação da sociedade que pedala todo dia, instrui todo dia as pessoas a pedalarem melhor, instrui os motoristas a serem desejosos da bicicleta, imaginando que dez bicicletas na via ocupam o espaço de um carro. Então, você sempre multiplica por dez o espaço ocupado pela bicicleta e faz o cálculo do espaço que você ocupa no seu carro, sabendo que ele gasta 93% do combustível queimado só para transportar o carro, e não aquele que está dirigindo. Isso é para entendermos a lógica do que a gente está discutindo.

Quero pelo menos conseguir tirar esse compromisso do Procon, porque sei o quanto isso é hoje importante para a Cidade. Se o Procon da cidade de São Paulo é o Procon do Estado, é com ele que nós queremos estabelecer essa relação. Esse grupo de trabalho sai hoje com todas essas premissas de levar não só para os 80 que estão na Aliança, mas para todos os que têm uma porta aberta para a sociedade uma informação muito precisa de como se deve comercializar, como se deve relacionar com seu consumidor. Porque é isso que quem está com a porta aberta quer. Ninguém que abre uma porta para vender uma bicicleta quer dar uma informação equivocada para o consumidor. Quer o inverso: quer dar uma informação precisa, quer fazer com que seu consumidor esteja absolutamente feliz, como é pedalar.

Se você entrega uma bicicleta para fazer a pessoa feliz, a sua relação com essa pessoa não pode ser de felicidade menor do que essa. Esse é o desafio que poderíamos cumprir nessa primeira audiência pública que a bicicleta acaba por ajudar a promover na Cidade.

O SR. RENAN – O compromisso está garantido. Hoje a Aliança vai até o Procon. Temos até uma reunião agendada. Até espero a presença do Daniel, porque esse setor é um dos poucos que preservou algo que está em falta no mercado de consumo, que é essa relação muito aberta de confiança entre o consumidor e o fornecedor. Como ciclista, sempre vejo que quando você vai até uma loja e tem essa oportunidade dialogar, você tem uma atenção, uma recomendação: “Não, isso aqui é mais adequado para você”, isso é algo que está muito em falta no mercado de consumo de massa.

Então, existe uma relação pessoal que foi muito preservada. Então, isso faz também com que poucos problemas cheguem ao Procon, e isso é importante para auxiliar na construção desse diálogo, desse material.

Vou dar um exemplo de um caso que sempre usamos como referência. Quando passamos a construir escritórios regionais fora da Capital - e essas ações de fiscalização foram feitas - demonstraram que existe - e é natural, apesar da lei não dar margem para isso, de você não poder alegar o desconhecimento da lei para não cumpri-la – um déficit de informação por parte de muitos fornecedores de todos os segmentos, do varejo e do lojista de maneira geral, no interior, e, quando, por lei, uma equipe de fiscalização do Procon vai até os locais, ela não tem outra medida a não ser a aplicação de uma multa; por lei, não se pode aplicar uma advertência, porque o agente fiscal que vai a campo, identifica uma irregularidade e não pune, acaba cometendo um crime, o crime de prevaricação. Ele não pode deixar de punir, e a punição mais branda prevista na lei do Código de Defesa do Consumidor é a multa.

Então, o agente de fiscalização não tem margem. Só que, identificando, há outras ações previstas no *hall* de atribuições do Procon, e uma dessas ações é a educação par ao consumo, a de orientação para o consumo.

Em parceria com a Fecomércio, estruturamos um material educativo muito simples,

Folha nº 65
do Processo nº 01-430-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

muito acessível, bem claro para os fornecedores de como se adaptar ao Código de Defesa do Consumidor, e esses principais pontos de relação com o consumidor, como preço em vitrine, troca de produtos, aceitação de meios de pagamento, de cheque, de cartão de crédito. Material esse que inclusive está no site do Procon à disposição de qualquer um que quiser replicar esse material no dia a dia das relações de consumo.

Quando dessa abordagem, dessa orientação, constatamos que 86% desses estabelecimentos estavam em desconformidade com a lei. Após essas ações de fiscalização, apenas 32% dos estabelecimentos acabaram sendo penalizados. Conseguimos, então, reduzir sensivelmente o descumprimento das normas de consumo com essa ação de educação.

Estamos à disposição da Aliança Bike, observadas as peculiaridades do setor, como preço e troca de produtos, aceitação de meios de pagamentos via cheque, cartão de crédito ou dinheiro. Mas também há um aspecto muito importante: o manual de utilização em língua portuguesa, o certificado de garantia, problemas com os produtos. É outra parte do Código de Defesa do Consumidor que deve ser muito bem observada.

Estamos à disposição para mastigar essa informação em parceria com o setor, a fim de garantir que todos aqueles que operam no segmento tenham um nível satisfatório de informação para que não infrinjam as normas e, quando visitados por uma equipe de fiscalização, seja de um órgão da Administração Pública do âmbito administrativo, seja de um órgão de percepção criminal, não enfrentem esse tipo de problema.

Temos e reafirmamos esse compromisso, pois as nossas portas sempre estiveram e sempre estarão abertas para dialogar com o setor e construir um material como esse para evitar que esses problemas voltem a acontecer.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Obrigado, Renan.

Tem a palavra o Dani Gutí.

O SR. DANIEL GUTI – Só queria fazer uma observação em relação ao início de sua fala, muito verdadeira, muito real. A questão do *tête-à-tête* no consumo de bicicletas é muito verídico, e os lojistas pedem isso. A presença deles aqui inclusive pode significar menos bicicletas vendidas, porque essa relação se dá de forma muito particular. O que muito nos choca, porque, se o consumidor não se sentiu desrespeitado, houve, por parte das autoridades policiais, um excesso.

Só para reforçar, então, que a relação se dá justamente por esse contato.

O SR. RENAN – Só para complementar, um ponto que esqueci na primeira fala é que, de maneira geral, as ações de fiscalização, tanto da própria Polícia como do Procon podem surgir tanto por provocação de consumidores como de ofício. Isso pode acontecer. É fato que, no Procon, os senhores acabam não sendo tão impactados porque não existe, é praticamente nulo o volume de queixas dos consumidores. Para um órgão responsável pela fiscalização do Estado inteiro, para otimizar a fiscalização, ele deve se pautar em setores que estão mais doentes do que outros.

Então, se não existem reclamações dos consumidores – e se elas são praticamente nulas, muito em razão dessa proximidade, desse diálogo – isso não quer dizer também que não possam ocorrer ações de fiscalização. Mas é fato que essas ações sempre acabam sendo pautadas para onde existe o problema, para onde há certa doença de alguns setores.

Era esse o ponto que eu gostaria de esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Pergunto aos senhores que nos acompanham se têm alguma contribuição a ser feita dos nossos microfones de aparte.

O SR. RAVENA – Para o Renan. A lei é de 1990, portanto, tem quase 24 anos. Acho que muito difícil a pessoa ser fiscalizada e ser presa. Pode até penalizar ou advertir, agora, ser preso porque o comerciante não disponibilizou uma etiqueta no produto, isso está fora da nossa ideia. Talvez o Procon faça um *up* nessa lei e a atualize, porque ela está muito antiga e não dá para penalizar ou prender um comerciante que tem loja há 50, 60 anos por conta de uma etiqueta.

Trabalhei duas semanas superestressado só pela ideia de alguém me levar preso.

Folha nº 66
do Processo nº 01-430-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

É só isso que eu acho que deve ser mudado.

O SR. RENAN – Perfeito. No caso, a lei usada nem é o Código de Defesa do Consumidor, mas a lei dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo também. É uma lei da mesma época da do Código de Defesa do Consumidor, também de 1990.

Há, sim, articulação com o departamento de Polícia de proteção à cidadania, mas, como nesse caso específico, não houve essa articulação para essa ação, creio que eles devem ter usado o artigo 7º, inciso II dessa lei, que é vender ou expor à venda mercadoria, tipo embalagem, tipo especificação, peso ou composição que esteja em desacordo com as prescrições legais. Fazendo, assim, essa ligação dessa lei, desse tipo penal com o Código de Defesa de Consumidor, que fala que as informações de apresentação do produto devem estar em língua portuguesa.

Pelo que nos chegou de informação, até mesmo do próprio setor, o que foi divulgado, a própria convocação da Câmara, aparentemente – corrijam-me se eu estiver errado – tenha sido essa a construção legal que foi feita.

No caso, tem um porquê. Obviamente, como essa lei é de 1990, não vou me alongar nesse histórico, mas nós tínhamos um mercado de consumo que precisava ser adequado, pois ainda estávamos nesse processo de redemocratização do Estado brasileiro, estávamos começando a colocar as coisas no lugar. Foi muito utilizado tanto o próprio Código de Defesa do Consumidor, como essas leis. Daí, estabelecer um tipo penal desses é realmente querer que a lei seja cumprida; levar qualquer assunto à esfera criminal é um *enforcement* muito grande, é fazer com que a lei seja cumprida; ou seja, colocar medo no mercado para cumprimento da lei.

Isso passou no mercado naquela época, em 1990, muito porque, naquele momento em que o Brasil ia começar a ter um grande desenvolvimento, começamos a separar o joio do trigo para aqueles que já estavam atuando bem no mercado, como uma forma de se proteger esse mercado legal. Nessa sociedade que se imaginava em 1990, e que se imagina até hoje, cumpridora das normas e não com esses números assustadores de um mercado paralelo que, deve, sim, ser coibido pelo Poder Público. O Município de São Paulo vinha atuando de maneira exemplar, mas, infelizmente, nesses últimos meses, essas ações de combate ao comércio ilegal refrearam um pouco, mas vêm sendo reestruturadas para serem encampadas pelo Município. A ideia é que, ao cumprimento dessa lei, quando o mercado é bem sadio, nem haja preocupação nesse sentido.

Por isso é importante essa articulação. Por se tratar de uma lei federal – e só a União pode legislar em matéria criminal – que o próprio setor também enderece aos nossos representantes eleitos no Congresso Nacional uma alteração desses tipos penais. Mas não só esse setor, mas outros que são impactados com ações desse tipo, pois não faz mais sentido ter esse tipo de previsão legal, que tem um porquê de ter sido concebida, para forçar a adequação às normas. Daí se ter um reforço na esfera criminal.

Logicamente, em ações dessa natureza, isso acaba parecendo desproporcional, e é natural que todos que acabam sendo impactados com uma ação desse tipo sintam como se fosse o um tiro de canhão em passarinho, já que é uma ação muito pesada para um assunto que. Caso haja uma infração ao Código de Defesa do Consumidor, o próprio Código entende que é uma infração de menor gravidade. Então, no Código de Defesa do Consumidor, infrações relacionadas ao direito à informação são de menor gravidade. Até mesmo para um cálculo de uma multa que é aplicada, é uma infração bem leve, e daí essa sensação de injustiça, porque, quando há uma infração muito leve que acaba gerando até mesmo penalização na esfera criminal, isso causa essa sensação. Mas vamos discutir para que não aconteçam mais esses problemas.

O SR. ANDREA MATARAZZO – Vou pedir um minuto para abrir a próxima audiência pública.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio

Folha nº 67
do Processo nº 01-430-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 33ª audiência pública do ano de 2013.

Informo que esta audiência pública está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, no link Auditórios On-Line. Esta audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade*, diariamente, desde o dia 8 de novembro de 2013; no *Diário de S. Paulo*, no dia 11 de novembro, e na *Folha de S. Paulo*, no dia 12 de novembro.

Declaro aberta esta audiência pública e a suspendo por 15 minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr...

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Ravena.

O SR. RAVENA – Sobre a penalização referente à etiqueta, parece que os valores são em salários mínimos e equivalem de 1 a 200 salários mínimos. Acho também que isso está muito aberto e dá chance de o pessoal extorquir, uma vez que uma única peça ou em cada peça que há na loja dá penalização do pagamento de 200 salários mínimos. Então, já que vai se abrir uma conversa, acho que tem que ser estipulado um número, ou de 5 ou 10 salários mínimos para evitar que cada loja apreendida receba uma penalização.

Então, peço também que isso seja acertado, porque está bem inadequado.

O SR. RENAN – Só para esclarecer, essas provavelmente são multas relacionadas ao crime, ao tipo penal. As multas do Procon são objetivas no sentido de que também têm uma faixa definida na lei, que hoje varia de cerca de 500 reais até 7 milhões de reais, porque, afinal de contas, como eu disse, cuidamos de todos os segmentos e, da mesma forma que vocês, vendedores e varejistas do ramo das bicicletas, temos todas as concessionárias de serviço público de telefonia, por exemplo, que também são fiscalizadas pelo Procon.

Por isso que existe essa faixa bem elástica, apesar de o Estado de São Paulo ser um dos poucos Estados em que, para esse cálculo, a aplicação dessa multa é baseada numa fórmula matemática, cujos componentes são objetivos e previamente disponibilizados para que qualquer um faça esse cálculo.

Não tem como fugir disso se, na visita do Procon, houver multa, porque é uma fórmula matemática, cujas variáveis são bem objetivas, como a gravidade da infração – no caso da falta da informação, é de gravidade 1 –, a condição econômica do fornecedor – o faturamento bruto, um dado também muito objetivo –, e a vantagem que ele teve com aquela conduta, que geralmente também é de grau 1.

Então, se houver uma penalização por conta da fiscalização do Procon, o cálculo dessa multa é bem objetivo e guarda essa razoabilidade entre o tamanho da empresa e o tipo de infração cometida.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Tem a palavra o Sr. Caetano.

O SR. CAETANO – Bom dia. Sou o Caetano, da Bike Tech Jardins e quero dividir uma experiência que eu tive ontem à noite. Não sei como se aplicaria isso, mas acho que vale a pena abordar a questão que ora vou exemplificar nesta agenda. O nosso mercado tem fornecedores específicos de algumas marcas que detêm o poder de vendê-las no Brasil. Para o Natal, fizemos uma compra grande e, por conta desse episódio, mandamos uma notificação para todos os fornecedores dizendo-lhes que não receberíamos mercadorias sem etiqueta.

Fomos à feira, efetuamos uma compra grande, de valor razoavelmente grande. Ontem foi enviado o romaneio dessa compra para nós, mas, no final do dia, recebi uma ligação do fornecedor dizendo-me que não ia me entregar a compra porque ela não tinha etiqueta e isso não era problema dele.

Isso para exemplificar para vocês a frustração do lojista que depende de um fornecedor de uma marca específica, que não se responsabiliza, não é penalizado e não sofre nenhuma consequência. Quem foi preso foi o Robertinho e o Zé ao venderem produtos desse fornecedor, e a responsabilidade é toda nossa. Então, não sei em que momento nós poderíamos incluir isso nesta agenda, mas acho que é um dado muito importante de abordar e de dividir com vocês.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – É fundamental. Precisamos da ajuda do

Folha nº 68
do Processo nº 01-430-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

Marcelo, porque, na realidade, também temos que trazer importadores e a indústria para isso. Vou tomar a liberdade de ligar para a Fiesp ainda hoje para tentar encontrar qual o sindicato que pode passar a ter presença nesse diálogo que vamos realizar. Não tenho dúvida alguma que, se só dialogarmos com quem está na ponta sendo fiscalizado, impotente de receber o produto inclusive com as garantias necessárias de informação para repassar para o seu consumidor, dificilmente vamos conseguir acertar.

Eu já tinha falado para o Dani Gutierrez que, de tanta informação que precisamos, vamos criar etiqueta eletrônica, de forma que a pessoa tenha o *tablet* na loja e a informação eletrônica. Isso um pouco para entendermos a dinâmica de um setor, porque, quando chegamos à loja, temos dois a três mil produtos à disposição do consumidor. Estamos, então, falando de um setor que precisa mesmo de diálogo com o Procon para ir fazendo ajustes, mas não porque não quer cumprir a lei, mas porque a lei, quando imaginada no final dos anos 90, tinha uma perspectiva completamente diferente do que são as relações comerciais nos dias de hoje. Então, temos de ir atrás sim da cadeia produtiva completa, porque senão vai faltar...

O SR. _____ - Isso a gente consegue fazer no âmbito da associação, que tem muitos desses fornecedores. Provavelmente, esse é um associado e a gente consegue incluir na nossa agenda propositiva. E fazer com que a informação que virá do PROCON nos auxiliando a interpretar a lei e essa cartilha que já está pronta e preparando uma para que os fornecedores estejam informados, mas certamente eles serão envolvidos nessa agenda propositiva.

Há uma questão técnica sobre a lei criminal. No caso dos dispositivos que preveem detenção, a gente teve um debate com um advogado criminalista. Então, nossa primeira ação da agenda propositiva foi conversar com um especialista em direito criminal para entender como funciona. Naquele debate ele falou que o crime é objetivo e aplica-se ao lojista, que é que tem a relação com o consumidor. Portanto, nesse aspecto o fornecedor não tem responsabilidade. Não que ele não tenha de entregar as etiquetas, obviamente.

Enquanto que no âmbito da lei do consumidor existe uma coparticipação, a responsabilidade é tanto do lojista quanto do fornecedor ou fabricante, mas acho que a melhor forma é que a gente siga com a agenda positiva e traga também os representantes dos fornecedores para garantir que nosso mercado funcione com respeito ao consumidor, em primeiro lugar, e tranquilidade para os lojistas que, obviamente, essa responsabilidade cabe sim aos fornecedores.

O SR. _____ - Mas o distribuidor está sobre o guarda-chuva das leis do PROCON? O fornecedor é obrigado a seguir a legislação?

O SR. _____ - Sim.

Caso seja encontrado um produto sem uma informação que o Código de Defesa do Consumidor reputa como essencial para o consumidor ou essa informação não esteja em língua portuguesa, por exemplo, tanto o lojista quanto o fabricante – fabricante, importador, quem quer que seja a figura – acabam sendo penalizados. Diante dessa dosimetria de multa, uma multa para o lojista compatível com o faturamento, com o tamanho do lojista e uma multa muito maior ao fabricante porque não colocou aquele produto assim somente naquele estabelecimento, mas todo o mercado foi abastecido com essa não conformidade a lei. Dependendo da gravidade, pode-se chegar até a uma suspensão de comercialização daquele produto no mercado.

Portanto, o Código de Defesa do Consumidor trabalha com essa cadeia de responsabilização para todos que compõem a cadeia de consumo.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Sou obrigado a encerrar porque já avançamos 20 minutos para a nossa audiência pública.

Agradeço ao PROCON; ao Renan que nos acompanhou desde o primeiro minuto; Marcelo, Dani, Robson – você tem condições de ocupar qualquer mesa hoje enquanto ciclista, ativista e como quem colabora para a Cidade ser cada dia melhor.

Saímos hoje com um grupo de trabalho já constituído que terá a tarefa de se

Folha nº 69
do Processo nº 01-430-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

manter em contato permanente com o PROCON e com o IPEN. E também o compromisso do nosso Presidente de nos auxiliar em uma reunião técnica deste mesmo grupo com a Secretaria de Segurança, em especial a Delegacia do Consumidor, Decon, e o Ministério Público do nosso Estado nos setores que acompanham esse processo de fiscalização.

E assim que termina essa nossa audiência pública que aborda a questão da bicicleta na cidade de São Paulo, as relações de comércio e como podemos fazer para que a bicicleta seja mais presente na vida das pessoas, produzindo aquilo que a gente sabe que ela produz – uma endorfina gigantesca que faz com que a vida das pessoas seja melhor.

Muito obrigado.

Estão encerrados os nossos trabalhos. (Palmas)

- Reabertura dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Reabro os trabalhos da 33ª audiência pública de 2013.

O primeiro projeto a ser apresentado é o PL 362/2011, da Vereadora Sandra Tadeu.

- É lido o seguinte: (PL 362/2011)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) Está aprovado.

O segundo projeto o PL 501/2012, do Vereador Natalini.

- É lido o seguinte: (PL 501/2012)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O terceiro projeto é o PL 267/2013, do Vereador Jair Tatto.

- É lido o seguinte: (PL 267/2013)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O próximo projeto é o PL 294/2013, do Vereador Alfredinho.

- É lido o seguinte: (PL 294/2013)

Folha nº 70
do Processo nº 01-430-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O próximo projeto é o PL 313/2013, do Vereador Eduardo Tuma.

- É lido o seguinte: (PL 313/2013)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O próximo projeto é o PL 387/2013, do Vereador Alessandro Guedes.

- É lido o seguinte: (PL 387/2013)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O próximo projeto é o PL , do Vereador Nelo Rodolfo.

- É lido o seguinte: (PL 439/2013)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O próximo projeto é o PL 445/2013, do Vereador José Américo.

- É lido o seguinte: (PL 445/2013)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O próximo projeto é o PL 486/2013, do Vereador Laércio Benko.

- É lido o seguinte: (PL 486/2013)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O próximo projeto é o PL 493/2013, do Vereador Laércio Benko.

- É lido o seguinte: (PL 493/2013)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O próximo projeto é o PL 494/2013, do Vereador Laércio Benko.

- É lido o seguinte: (PL 494/2013)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

O próximo projeto é o PL 495/2013, do Vereador Laércio Benko.

- É lido o seguinte: (PL 495/2013)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Há algum Vereador inscrito para debater o projeto? (Pausa) O projeto está lido.

Passemos ao item seguinte, PL 497/13, do Vereador Laércio Benko. "Dispõe sobre a implantação de tecpoints, que façam coletas, e o encaminhamento do lixo eletrônico para o devido aproveitamento e/ ou reciclagem em todas as Subprefeituras da cidade de São Paulo". não há inscritos, o projeto foi lido.

PL 501/13, do Vereador Natalini. "Dispõe sobre o consumo, a produção e comercialização de carvão vegetal no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências". Não há inscritos, projeto lido.

PL 586/13, do Vereador Laércio Benko. "Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de papel reciclado confeccionado integralmente com aparas pós consumo em órgãos públicos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências". Não há inscritos,

Folha nº 71
do Processo nº 01-430-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

fls. 87

projeto lido.

PL 611/13, do Vereador Pastor Edemilson Chaves. "Cria o Programa Um Pomar em Cada Praça, e dá outras providências". Não há inscritos, projeto lido.

PL 294/13, do Vereador Alfredinho. Está inscrito o Sr. Ricardo Romero, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

O SR. RICARDO ROMERO – Bom dia. Sou gestor da APA Capivari-Monos, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Gostaria de me manifestar referente a um encontro que houve para a elaboração de um texto substitutivo ao texto proposto pelo nobre Vereador Alfredinho.

Nesse encontro, estiveram presentes a sociedade civil, também parte do poder público representado pela Secretaria; pessoas ligadas à Subprefeitura de Parelheiros, enfim, todas as instituições necessárias para a elaboração desse texto e proposta dessa nova redação que, a meu ver, é um texto que se torna suficiente para que esse polo seja criado de uma forma mais consistente com diretrizes e objetivos bem desenhados.

Então, eu gostaria de propor à Mesa o envio desse material, para que seja analisado.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Perfeitamente. Então estamos falando do PL 294/13, do Vereador Alfredinho. "Dispõe sobre a criação do polo de ecoturismo nos distritos de Parelheiros e Marsilac, até os limites da Área de Proteção Ambiental". Então, vamos encaminhar esse material ao nobre Vereador Alfredinho, analisar e ver se incorporamos ao projeto.

Muito obrigado.

Passemos à leitura dos projetos em segunda audiência pública.

PL 392/98, de vários autores. "Sistematiza e consolida a legislação de arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências". Não há inscritos, projeto lido.

PL 340/12, de vários autores. "Suprime o Inciso II do Artigo 3º da Lei 13.944, que determina que as bombas de abastecimento deverão estar distantes, no mínimo, 20 metros das demais edificações". Não há inscritos, projeto lido.

PL 218/13 da Vereadora Patrícia Bezerra, do PSDB, dispõe sobre o descarte de embalagens recicláveis no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Não há inscritos. Projeto lido.

Item seguinte é o 20º da pauta, PL 256/13 do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB, institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE, e dá outras providências.

Não há inscritos. Projeto lido.

Item 21º, PL 289/13 do Vereador Nabil Bonduki, dispõe sobre a gestão participativa das praças do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Está presente em nossa audiência pública o arquiteto e urbanista Vereador Nabil Bonduki. Está inscrito para falar sobre o PL 289/13 a Sra. Susana Basualdo, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

A SRA. SUSANA BASUALDO – Em primeiro lugar, gostaria de elogiar a Câmara pela tramitação desse projeto e, assim, garantir a participação e apropriação positiva dessas praças.

Gostaríamos de colocar, basicamente, duas questões.

Primeira: os eventos culturais, Artigo 17: "As praças poderão sediar eventos culturais e esportivos". É importante ressaltar que eles têm de ser sustentáveis, gratuitos e sem auferir renda.

No artigo não ficou claro quem vai realizar, mas, de certa maneira, entendemos que podem ser organizados esses eventos tanto pelos órgãos públicos quanto pela sociedade civil, sempre garantidos esses princípios de sustentabilidade e gratuidade.

Folha nº 72
do Processo nº 01-430-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

Deve garantir também a livre expressão artística. Ficamos preocupados, sim, pois é óbvio que o comitê pode ser tendencioso, aceitar ou não algum tipo de expressão, mas, de alguma maneira, tem de fortalecer que as diferentes expressões artísticas sejam respeitadas.

E, segunda, com relação ao Artigo 18 § 2º, com relação às hortas educativas. Coloca-se aqui que a Subprefeitura apoiará a implantação em parceria com a supervisão de abastecimento. E como elas têm caráter educativo, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente e também a Secretaria de Educação deveriam – seria desejável – que participassem também.

Era isso. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo – PSDB) - Está inscrita também a Sra. Fernanda Bandeira de Melo.

A SRA. FERNANDA BANDEIRA DE MELO – Muito obrigada. É só para lembrar ao Vereador Nabil Bonduki, e a fala da colega que me antecedeu me inspirou: sobre a existência de parques que são para contemplação e também o silêncio deve ser garantido. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo – PSDB) - Tem a palavra o nobre Vereador Nabil Bonduki.

O SR. NABIL BONDUKI – Gostaria apenas de ressaltar que esse substitutivo já foi objeto de vários debates e discussões. Hoje, inclusive, até tem poucas pessoas, mas a última audiência pública estava marcada para a noite e a sessão plenária estendeu-se e não pudemos cancelá-la. Mas ela foi transformada em reunião técnica e muitas sugestões da sociedade, do Movimento Boa Praça e de Subprefeituras foram incorporadas ao substitutivo.

Depois de tudo isso, foi feita uma outra reunião – antes mesmo da audiência de hoje – e, por isso, o substitutivo expressa esse processo de debate, aliás, bastante amplo com a sociedade.

Acredito que agora ele está em condições de ser votado em segunda discussão. Já foi votado em primeira. Aparentemente, todas as questões, inclusive essas últimas levantadas, inclusive pela Fernanda, podemos incorporar. Com isso, teremos condições de aprová-lo.

Gostaria, ainda assim, de ouvir seus comentários posteriormente, tendo em vista que V.Exa. foi Secretário de Subprefeituras e as praças são espaços geridos pelas Subprefeituras, certamente, sua opinião é muito importante. Talvez não agora, mas antes da votação, ou seja, antes de se consolidar o substitutivo, sua opinião seria muito bem vinda para nós. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Parabenizo o projeto e não tenho a menor dúvida de que essa gestão participativa é a solução para nossas praças.

Sabemos que o Poder Público, mesmo se tivesse condições – ou quando tem condições de fazer a manutenção dessas praças – ele não tem a visão apurada daquele objetivo para o qual a praça é utilizada. E só os usuários é que conseguem ter essa visão.

Então a participação do usuário, integralmente, na gestão de uma praça ou de um parque é fundamental, pois ninguém conhece melhor os problemas ou as prioridades de determinado lugar do que aqueles que moram ou se utilizam dele.

Essas questões, por exemplo: do barulho ou não, dependendo da praça; da necessidade ou não de algum equipamento; da colocação de grades ou não; de se colocar travessias como faixas de pedestres etc. no entorno – em função do fluxo de pessoas e de onde há maior fluxo de pessoas –; se há necessidade da Guarda Civil Metropolitana ou não, por conta, por exemplo, de usuários de drogas, fato comum nas praças e, portanto, requer segurança; são demandas e esse controle, essa fiscalização, ninguém faz melhor do que a própria população. Isso vi por mim próprio. O melhor fiscal e mantenedor da Cidade é o próprio cidadão, a própria sociedade.

É um projeto muito bem vindo. A observação da Fernanda é pertinente, inclusive, pois, há lugares onde a música ou os shows nas praças não se adequam, ou em função da vizinhança, ou em função da própria vegetação local. Isso aí tem de ficar um pouco a critério do conselho da praça como está previsto aqui – um comitê.

Folha nº 73
do Processo nº 01-430-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

fls. 89

E V.Exa., Vereador Nabil Bonduki, que é um admirador e apreciador da Cidade deve ter visto como funciona ou funcionou o conselho dos parques. Depois que esses conselhos foram instalados, V.Exa. percebeu que não havia mais problemas de reclamações e a manutenção melhorou substancialmente.

Quanto mais a sociedade se apropriar desses espaços, certamente, serão mais bem utilizados, terão utilização adequada e a manutenção será mais bem feita.

Não havendo mais inscritos, o projeto está considerado lido e pronto para votação.

Vamos ao item 22 da pauta, o PL 317/13 do Vereador Nelo Rodolfo, do PMDB, dispõe sobre a construção de ciclovia de esporte e lazer no Parque Municipal Vila Guilherme - Trote, distrito de Vila Maria, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Não há inscritos. Projeto considerado lido.

Item 23º, PL 386/13 do Vereador Alfredinho, do PT, altera dispositivos da lei nº 13.866/2004, que fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, para ampliar o poder fiscalizatório da Guarda Civil Metropolitana no âmbito da proteção ambiental.

Não havendo inscritos. Projeto considerado lido.

O 24º item é o PL 388/13 de vários autores, cria incentivos fiscais para os edifícios da Cidade que transformarem sua fachada em fachada verde.

Gostaria de explicar às pessoas que não significa pintar a fachada de verde, mas, sim, criar as fachadas vivas, ou seja, com plantas.

Não há inscritos. Projeto considerado lido.

O 25º item da pauta de hoje é o PL 430/2013 da Vereadora Sandra Tadeu, do DEM, institui a reserva de espaços publicitários, no mobiliário urbano, para campanhas sobre a importância da não ingestão de bebidas alcoólicas por motoristas na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Não há inscritos. Projeto considerado lido.

Não havendo mais nada a tratar no dia hoje, indago ao Vereador Nabil Bonduki se gostaria de fazer algum outro comentário. (Pausa) Não.

Está encerrada, então, a 33ª audiência pública do ano de 2013. Boa tarde a todos. Muito obrigado pela presença.

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 03/10/17

Nome _____

DE _____ SGP-12

Gabriel S. M. Ribeiro
RF 11.317 - SGP.12

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**
Requisitado em _____
Arquivado novamente em _____
Com _____ folhas.

117978

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com (73) fls

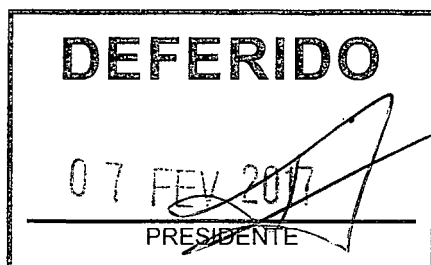
Arquivado em 06/01/2017

O Func.º _____ **Rene S. Barreto**

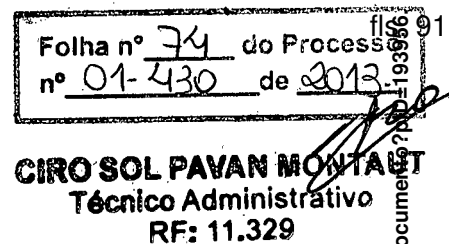
RF 11.050

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 74 e folha de informação
sob nº 75 09/10/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



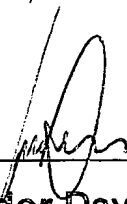
REQUERIMENTO

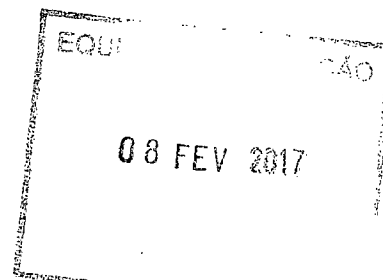
Senhor Presidente,

RDS
59/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: Projetos de Leis da Nobre **Vereadora Sandra Tadeu**. PL 568/2010 PL 207/2011 PL 407/2012 PL 189/2013 PL 411/2013 PL 430/2013 PL 636/2013 PL 698/2013 PL 742/2013 PL 07/2014 PL 145/2014 PL 180/2014 PL 378/2014 PL 77/2015 PL 406/2015 PL 574/2015 PL 85/2016 PL 314/2016 PL 315/2016 PL 533/2016 PL 539/2016 PL 565/2016. PDL 103/2016. PLO 02/2015 PLO 06/2015.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2017


Vereador David Soares
Líder do DEMOCRATAS



7/5/2017 - 59/2017 - 07/02/2017 - 14:29 - 004292 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 93

Papel para informação, rubricado como folha nº 75
do processo nº 01-430 de 2013, 09/02/2017 (a) **CIRO SOL PAVAN MONTAUDO**
Técnico Administrativo
RF: 11.329

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

08/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-59/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

09/02/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

URB

14, 02, 17

Antônio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

14 FEV. 2017

Secretário RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Dalton Silvano

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

22/02/17

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue em juntado 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 76 e 77. Em 18 / 04 / 17.

Claudineia de Souza
RF. 52.022 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 76 do Proc.
Nº 430 de 2013
Claudineia de Souza
RF. 52.022 - SGP. 12

fls. 95

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do **Projeto de Lei nº 430/13**, de autoria da Nobre Vereadora Sandra Tadeu, que *institui a reserva de espaços publicitários, no mobiliário urbano, para campanhas sobre a importância da não ingestão de bebidas alcoólicas por motoristas na Cidade de São Paulo, e dá outras providências*.

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão na supracitada iniciativa, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício, cópia do projeto de lei.

Vereador Souza Santos

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46
do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Milton Leite

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 37 do Proc.
Nº 430 de 20 13
Claudinéia de Souza
RF. 52.022 - SGP. 12

fls. 96

São Paulo, 06 de abril de 2017.

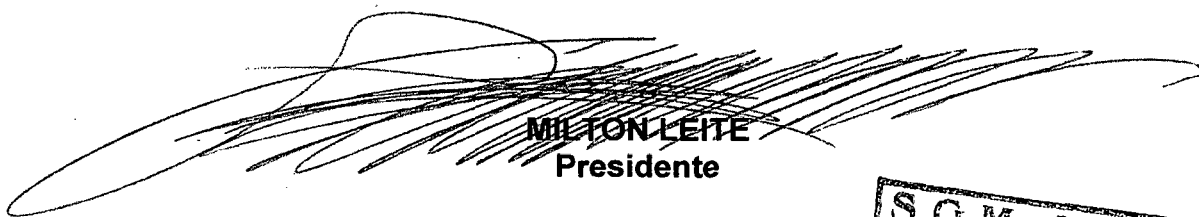
Ofício SGP.12 nº 188/2017

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerimento aprovado pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 430/13**, de autoria do Vereador Sandra Tadeu, que INSTITUI A RESERVA DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS, NO MOBILIÁRIO URBANO, PARA CAMPANHAS SOBRE A IMPORTÂNCIA DA NÃO INGESTÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS POR MOTORISTAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


MILTON LEITE
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000



2019 11
02 511
BRASIL - SP
ST 9002

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 78/17 Em 27-06-17
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 98

São Paulo, 26 de JUNHO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 205/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 188/2017

| | |
|--------------------|----------|
| Folha nº 38 | do Proc. |
| Nº 01-430 | de 20 13 |
| Aparecido Ferreira | |
| RF. 101.075-SGP.12 | |

Senhor Presidente

DOCREC

372/2017

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações oferecidas pelos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 430/13, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que institui a reserva de espaços publicitários, no mobiliário urbano, para campanhas sobre a importância da não ingestão de bebidas alcóolicas por motoristas na Cidade de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/MMO/drs
Resp 430-13

OF - SEP 22 - 26/06/2017 - 17:15 - 00960 - 1/2

| |
|----------------|
| A Comissão de: |
| URB |
| 27, 06, 17 |

[Assinatura]
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

| | |
|--|----|
| RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente. | |
| 27 JUN. 2017 | |
| Secretário | RF |

[Assinatura]
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº

Processo - Administrativo

Nº

2017-0.065.009-9

| | |
|--------------------|---------|
| Folha nº 79 | do Proc |
| Nº 01-430/20 | 18 |
| Aparecido Ferreira | |
| RF. 101.075-5GP.12 | |

Simone de Almeida Costa

Secretaria Plena

ASSINATURA

16/05/2017

DATA

CÓPIA

DAF – Paulo Santoro M. Almeida

Assunto: Projeto de Lei nº 430/13, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que objetiva dispor sobre a reserva de espaços publicitários, no mobiliário urbano, para campanhas acerca da importância da não ingestão de bebidas alcoólicas por motoristas da Cidade de São Paulo. Pedido de subsídios.

Em resposta a solicitação de SGM/ATL-CHEFIA, informamos que os contratos atuais de concessão do mobiliário urbano da cidade de São Paulo, sendo que o primeiro tem como objeto; a concessão de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de relógios eletrônicos digitais, de marcação de hora, temperatura, qualidade do ar e outras informações de interesse público, com exploração publicitária. E o segundo tem como objeto; a concessão de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a manutenção e conservação de abrigos em ponto de parada de ônibus ou em estações de embarque e desembarque e de pontos/totens indicativos de ponto de parada de ônibus existentes, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de totens indicativos de parada de ônibus, abrigos em ponto de parada de ônibus e estações de embarque e desembarque de passageiros, com exclusividade na exploração publicitária. Diante disso, esclarecemos que na Cláusula Sexta – Da receita da Concessionária nos itens 6.1.3 e 6.1.4, dos referidos contratos de concessões, dispõem que:

O painel publicitário deverá dispor de no máximo, 2 (duas) faces, cada qual com área máxima de 2,0m² (dois metros quadrados). Totalizando, no conjunto, até 4,0m² (quatro metros quadrados), admitindo-se apenas 1 painel publicitário por face.

A Concessionária deverá disponibilizar 5% (cinco por cento) da área de publicidade que estiver ociosa, nos relógios digitais e nos abrigos em pontos de parada de ônibus ou estações de embarque e desembarque de passageiros, destinada à divulgação de mensagens institucionais, por ocasião de campanhas para informações e conteúdos de interesse público e coletivo, oriundos dos órgãos competentes da prefeitura de São Paulo.

Assim, esclarecemos que os Contratos de Concessão vigentes já contemplam os espaços ociosos nos painéis publicitários dos equipamentos para a realização de campanhas publicitárias, no total de 5% dessa área ociosa.

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº

Nº

Folha nº 80 do Proc.
Nº 01-9382 de 20 13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGR.12

DO

Simone de Almeida Costa
Secretaria Plena
SP Obras

ASSINATURA

DATA

CÓPIA

De acordo com a Lei 8987/1995, que dispõe sobre os regimes de concessão, em seu Artigo 2º, inciso III diz que: "... de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado". Assim sendo, os contratos de concessão vigentes na Prefeitura de São Paulo, através da SPObras, não possuem contrapartida do Poder concedente, coube a este, definir que a rentabilidade que os concessionários terão ao longo dos anos de concessão é a exploração publicitária nos equipamentos.

Portanto, os 5% disponibilizados através dos contratos, são previstos para o uso de mensagens institucionais, contemplando a obrigatoriedade de reserva desses espaços nos mobiliários urbanos para peças publicitárias institucionais, tendo assim, todos os órgãos da Prefeitura a possibilidade de fazer campanhas com uso dos espaços ociosos das áreas de publicidade dos relógios e abrigos de ônibus.

Vale ressaltar aqui; que toda e qualquer despesas com o material a ser usado nos cartazes, bem como; suas artes, impressão, aprovação e encaminhamento para o depósito das Concessionárias ocorrerão por conta dos órgãos que solicitarem a inserção dessas mídias nos equipamentos. E, também é importante informar que nos relógios, há painéis digitais que mostram a hora, qualidade do ar e temperatura, que estão disponíveis para que a Prefeitura possa disponibilizar mensagens de interesse público e coletivo. Neste caso, do painel digital do relógio, é necessário que o órgão competente da Prefeitura que tenha interesse em fazer um comunicado de interesse público e coletivo, informe em tempo hábil, preferencialmente 5 (cinco) dias úteis, um briefing de conteúdo para a criação da melhor mensagem com caracteres que atendam as exigências de tamanho e visibilidade do painel eletrônico da arte que irá ser publicada.

Sendo assim, permanecemos a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Fernanda Rachid

Gerência de Mobiliário Urbano

SPObras

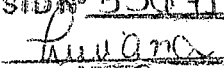
DAF

RECEBIDO

EM: 5/5/17

DAF Nº 545

STD Nº 53671


VISTO

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº

PROCESSO

Nº

2017-0.065.009-9

16/05/2017

DATA

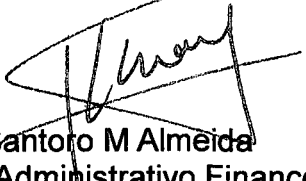
| | |
|----------------------|---|
| Folha nº <u>81</u> | do Proc. Nº <u>01-430</u> de 20 <u>13</u> |
| Parecido Ferreira DO | |
| RF: 101.075-SGP.12 | |

Luciana Severina
Assessoria Jurídica
Secretaria Pleno
SP Obras

SJU - DINORAH XAVIER DE M VICENTINI

Retornamos o presente com as informações da Gerência de Mobiliário Urbano, para conclusão do parecer dessa Superintendência Jurídica.

CÓPIA


Paulo Santoro M Almeida
Diretor Administrativo Financeiro

PRE-SJU
RECEBIDO
EM 18.05.17
Nº 245.17
STD Nº 536.17
VISTO

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 014 DO
Processo Administrativo Nº 2017-0.065.009-9
Projeto Lei 430/13 - Reserva Espaço Publicitário no Mobiliário Urbano
17/05/2017
DATA ASSINATURA

SJU/GJU – Gerência Jurídica

Folha nº 82 do Proc.
Nº 01-430 de 20 13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Encaminhamos para análise e manifestação.



Dinorah Xavier de Mendonça Vicentini
Superintendente Jurídica

CÓPIA

Obs.: atenta para o prazo. 18/05/2017

SPObras
SJU/GJU
RECEBIDO
EM 17/05/17
HORA 12:00
GJU Nº 3447
STD Nº 53671

VISTO

Folha nº 83 do Proc. N° 01.030 de 2013
Aparecido Ferreira
RF. 101.079-SGP.12

fls. 04

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº

Processo Administrativo

Nº **2017-0.065.009-9**

17/05/2017

DATA

ASSINATURA

SJU – Dinorah Xavier de Mendonça Vicentini

Dinorah F. Veloso
Secretaria de PL
SP Obras

CÓPIA

Em consonância com a manifestação exarada pela Gerência de Mobiliário Urbano, fls. 12, de fato o projeto de lei em questão conflita com o quanto disposto nos contratos de concessões dos mobiliários urbanos em vigência (Abrigos de Ônibus e Relógios Digitais), firmados à luz das disposições contidas na Lei nº 15.465/11 e no Decreto nº 52.933/11, visto que tais instrumentos legais já garante o direito da Administração Pública utilizar 5% da área de publicidade ociosa para divulgação de mensagens institucionais de interesse público e coletivo, em especial a mensagem educacional abordada pelo Projeto de Lei nº 430/13.

De qualquer sorte, se porventura o Projeto de Lei em questão for levado adiante, entendemos que o mesmo deverá respeitar os termos das legislações aplicáveis às referidas concessões, bem como às disposições contidas nos seus respectivos contratos, sob pena de causar desequilíbrio econômico por conta dos contratos de publicidades pactuados entre as concessionárias e os particulares com base no atual espaço publicitário disponibilizado nos mobiliários urbanos em questão.

Johnson Araújo da Silva
AJUR/SPObras

PRE-SJU
RECEBIDO
EM 18/05/17
Nº 245-17
STD Nº 53691
VISTO

| | |
|------------------------|--------|
| Folha nº 89 | do 105 |
| Nº 01-930 | de 20 |
| 016 Aparecido Ferreira | |
| RE. 101.075-SGP | |

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº

Processo Administrativo

Nº

2017-0.065.009-9

Projeto Lei nº 430/13 - Reserva Espaço Publicitário no Mobiliário Urbano

17/05/2017

DATA

ASSINATURA
Eliana Mariano Franco
Analista Administrativo

DAF – Paulo Santoro de Mattos Almeida

De acordo com o parecer da Gerência Jurídica em fl. 015.

Dinorah Xavier de Mendonça Vicentini
Dinorah Xavier de Mendonça Vicentini
Superintendente Jurídica

CÓPIA

SPObras
DAF
RECEBIDO
EM. 19/5/17
DAF Nº 545
STD Nº 53641
humano
VISTO

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº

Processo Administrativo

Nº

2017-0.065.009-9

22/05/2017

DATA

Aparecido Ferreira
Assessoria Jurídica
SPORA

CÓPIA

PRE/CHG – Hilda Mitiko luamoto Pacheco

Retornamos o processo, com a apreciação e esclarecimentos solicitados, para a devolução à origem.

[Assinatura]
Paulo Santoro M. Almeida
Diretor Administrativo Financeiro

GERAL
RECEBIDO
22/05/17
228
53674
14:00
[Assinatura]

Folha nº 18 do Processo nº 01-430-13 de 2013
18 Aparecido Ferreira
RF 101.075-SGP.12

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº

Processo Administrativo

Nº

2017-0.065.009-9

22.05.2017

DATA

ASSINATURA

Sara Ferreira
Secretária

À

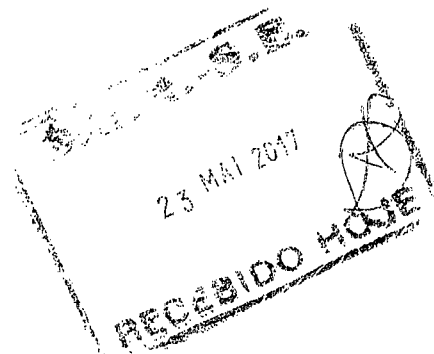
SGM / ATL – Sra. June Alberici de Mello
Assessora Especial / Gabinete do Prefeito

CÓPIA

Em devolução, com as informações prestadas pelas áreas técnica e jurídica desta empresa, quanto ao Projeto de Lei nº 430/13, conforme solicitação de fl. 07.

Hilda Pacheco
HILDA MITIKO IYAMOTO PACHECO
Chefe de Gabinete

PRE-CHG/TJFC/SF.





| | |
|--------------------|---------|
| Folha nº 88 | do 133 |
| Nº 01130 | de 2013 |
| Aparecido Ferreira | |
| RF. 101.075-SGP.12 | |

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 21 DO PROCESSO Nº 2017-0.065.009-9

DATA _____

Assinatura de Carlos Eduardo Gomes
ANÁLISE ADMINISTRATIVA
SP-URBANISMO

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 430/2013

CÓPIA

SP Urbanismo
Sr. Chefe de Gabinete

Trata o presente de solicitação da Assessoria Técnica Legislativa da Secretaria do Governo Municipal de manifestação sobre o Projeto de Lei nº 430/13 de iniciativa do Legislativo, que objetiva instituir a reserva de 20% dos espaços com exploração publicitária no mobiliário urbano, para veiculação de peças educacionais cujo conteúdo verse sobre a não ingestão de bebidas alcoólicas pelos motoristas na Cidade de São Paulo, conforme texto à folha 04.

Na justificativa para a proposição apresentada, o legislador argumenta que a educação e conscientização da população é o mecanismo mais eficaz para a diminuição do grande número de acidentes e mortes no trânsito em decorrência do uso de bebidas alcoólicas.

Os mobiliários urbanos que atualmente comportam exploração publicitária são aqueles determinados pela Lei Municipal nº 15.465/2011, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.933/2011, quais sejam, relógios eletrônicos digitais de tempo, temperatura, qualidade do ar e outras informações institucionais, bem como de abrigos de pontos de parada de transporte público de passageiros, ambos objetos de contrato de concessão com a Municipalidade de São Paulo.

Esta legislação origina-se do art. 21 da Lei Municipal nº 14.223/2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, e prevê que a veiculação de anúncios publicitários no mobiliário urbano será feita nos termos estabelecidos em lei específica, de iniciativa do Executivo.

Cabe destacar que a premissa que norteia tal previsão legal baseia-se na ideia da permissão da publicidade em mobiliário urbano, condicionada ao oferecimento de bens e serviços de interesse público como contrapartida à inserção de elementos publicitários na paisagem urbana.

Dessa forma, a publicidade é o mecanismo que proporciona os recursos financeiros necessários para a implantação dos mobiliários urbanos.

Folha de Informação

Matéria PL 430/2013. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta-saopaulo-sp-leg-br/Home/AbriDocumento?ID=133>



Conforme previsto nos respectivos editais de licitações que promoveram a concessão onerosa dos serviços, que compreendem a implantação e manutenção dos relógios e dos abrigos de pontos de parada de ônibus, com exploração publicitária, as Concessionárias detentoras das concessões devem disponibilizar 5% da área de publicidade que estiver ociosa, para a divulgação de mensagens institucionais, por ocasião de campanhas e conteúdos de interesse público e coletivo, oriundos dos órgãos competentes da Prefeitura de São Paulo.

A eventual alteração nos percentuais da área de publicidade que devem ser disponibilizadas nos mobiliários para a divulgação de campanhas institucionais, conforme pretende o PL nº 430/13, alterará as condições iniciais das licitações das concessões acima referidas, podendo acarretar desequilíbrios econômico-financeiros nos contratos em vigor, com potenciais prejuízos à Municipalidade.

Assim, considerando que atualmente já estão disponíveis espaços nos mobiliários urbanos que exploram a publicidade para a divulgação de campanhas de interesse público, ainda que a iniciativa legislativa seja meritória, nossa avaliação é de que as alterações propostas poderão causar prejuízos ao interesse da Administração, motivo pelo qual manifestamo-nos contrário à sua aprovação.

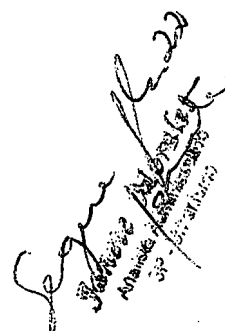
São Paulo, 31 de maio de 2017



LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS

Superintendente de Projetos Estratégicos e Paisagem

SPP/GPP/fct



Segue
Assinado digitalmente por
Carlos Eduardo Gomes
em 31/05/2017 14:00:09



Folha nº 88 do Rec. 10
 Nº 01.430 de 2013
 Aparecido Ferreira
 RE. 101.075-SGP.12
 22

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº

Processo Nº 2017-0.065.009-9

12/06/2017

DATA

ASSINATURA

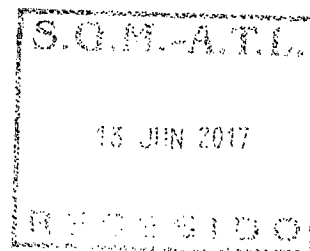
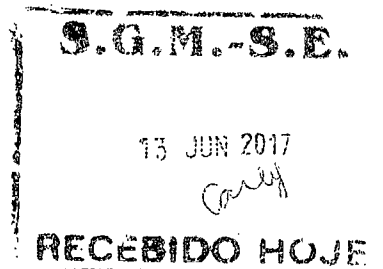
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
Assessoria Técnico-Legislativa
Senhor Assessor respondendo pela Chefia de ATL

CÓPIA

Retornamos processo que versa sobre o Projeto de Lei 430/13 (Vereadora Sandra Tadeu), que dispõe sobre a reserva de espaços publicitários, no mobiliário urbano, para campanha acerca da importância da não ingestão de bebidas alcoólicas por motoristas da Cidade de São Paulo.

Com a ciência desta Empresa, em atendimento ao solicitado às fls.19, retornamos o presente com informações prestadas pela Superintendência de Projetos Estratégicos e Paisagem (fls.21 e verso), para demais providências que julgar necessárias.

FÁBIO NASCIMENTO DE JESUS
 Chefe de Gabinete



Ao Vereador / À Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Em

21/03/18

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 RI

[Handwritten wavy line]

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)
nº 89 Em 27/08/18

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 89 do Proc.
Nº 01-430 de 2013
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

1295/2018

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 430/13**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 430/13**, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que institui a reserva de espaços publicitários, no mobiliário urbano, para campanhas sobre a importância da não ingestão de bebidas alcoólicas por motoristas na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A iniciativa visa instituir a reserva de 20% (vinte por cento) dos espaços com exploração publicitária no mobiliário urbano, para veiculação de peças educacionais cujo conteúdo verse sobre a não ingestão de bebidas alcoólicas pelos motoristas na Cidade de São Paulo.

Na a justificativa do projeto, a autora ressalta os esforços ensejados pela Polícia Militar na fiscalização do cumprimento da "Lei Seca", que não permite nenhuma quantidade de álcool no sangue do condutor. Não obstante, considera que a educação e conscientização da população é o mecanismo mais eficaz para a diminuição do número de acidentes e mortes no trânsito em decorrência do uso de bebidas alcoólicas.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** manifestou-se **pela legalidade** da proposição, através do Parecer nº 1.445/2013.

A proposição em apreço pretende instituir medida que corrobora com as normas legais vigentes que preveem restrições e advertências sobre os malefícios advindos do consumo de bebidas alcoólicas.

Ademais, se coaduna com as disposições relativas ao mobiliário como elemento integrante da paisagem urbana do município, instituídas pela Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, reforçando o caráter de utilidade pública do mobiliário urbano.

Nesse sentido, reconhecendo o caráter meritório da presente iniciativa, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se **favoravelmente** a aprovação do **Projeto de Lei nº 430/13**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22/08/2018

12/08/2018
Aparecido Ferreira
12/08/2018

Alfredinho
Relator

Camilo Cristóforo

Dalton Silvano

Toninho Paiva
Presidente

Fábio Riva

José Polício Neto

Souza Santos

REL. 1333/2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20.8.18

Pág. 119 Col. 12

Conferido Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

A Comissão de ECON
Em 31.8.18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia
Em 17/10/2018 às 16:00
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 17.10.18

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 90 e 91 Em 05/12/2018
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20.8.18
Pág. 119
Conferido Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12
A Comissão de ECON
Em 31.8.18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 430/2013

Folha nº 90 fls. 114
Processo nº 01430/2013
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 SGP-12

PARECER Nº 1974/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 430/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da vereadora Sandra Tadeu, que “institui a reserva de 20% (vinte por cento) dos espaços com exploração publicitária no mobiliário urbano, para veiculação de peças educacionais cujo conteúdo verse sobre a não ingestão de bebidas alcoólicas pelos motoristas na cidade de São Paulo”.

A justificativa apresentada pela autora aponta a alta incidência de acidentes decorrentes de motoristas embriagados conduzirem veículos automotores. A autora também aponta a importância de se conscientizar os motoristas em decorrência do aumento do rigor da fiscalização das forças públicas de segurança conforme a Lei Seca (Lei Federal nº 12.760/2012), que não permite nenhuma quantidade de álcool no sangue do condutor, ocasionando prisões e apreensão de veículos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Destacamos a participação na audiência pública de 16/10/2013 por meio de inscrição do vereador Paulo Frange, o qual mencionou a ideia de se implementar a ideia contida no projeto – mensagens de utilidade pública nos mobiliários urbanos – durante a discussão da mudança do mobiliário urbano. Infelizmente, por razões diversas a ideia não prosperou, mas que se manifesta favoravelmente ao projeto, recomendando a devida articulação com o Poder Executivo para viabilizar a sua sanção.

A Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente solicitou pedido de Informações ao Poder Executivo. Este, por sua vez informou os contratos¹ já assinados para outorga onerosa com o Poder Municipal, que a concessionária poderá disponibilizar até 5% da área de publicidade que estiver ociosa à divulgação

¹ Lei 15.465/2011 e Decreto 52.933/2011

Relatório 2036/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 430/2013

Folha nº 91 fls. 115 de

Processo nº PL 430/2013

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749-6 SGP-12

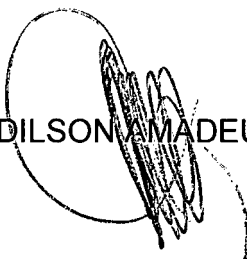
de mensagens institucionais diversas. Posteriormente, apresentou parecer favorável ao projeto.

Tendo em vista o exposto acima e levando em conta que o projeto de lei pretende aumentar a segurança viária, alertando aos motoristas os riscos decorrentes da ingestão de bebidas alcoólicas, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 05/12/2018.



SENIVAL MOURA
Presidente

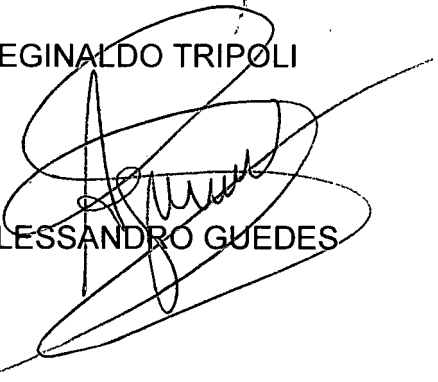


ADILSON AMADEU



CONTE LOPES

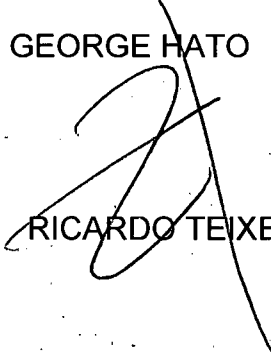
Relator



REGINALDO TRIPOLI

GEORGE HATO

ALESSANDRO GUEDES



RICARDO TEIXEIRA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 07/12/2018
Pág. 92 Col. 01
Conferido: Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

A Comissão de Finanças
e Orçamento

Em 07/12/2018

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 7/12/18 às 14:00

Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / À Vereadora

Part. Relatar. R. Costa
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12/12/18

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado com folha(s)
nº 92 Em 20/02/19.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.228 GP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 17

Papel para informação, rubricado como folha nº 92

do processo nº 01-430 de 20 13 20 02 19

(a) Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328

Indicação do Vereador

para relatar.

ala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em: 21 de Fevereiro de 2013

Presidente

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 07. Em 10 / 11 / 10

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336 - 507-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 93 do Proc.
Nº PL 428 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
RF 11.300 - SGP.12

**PARECER Nº 2217/2019
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 430/2013**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa instituir a reserva de 20% (vinte por cento) dos espaços publicitários, no mobiliário urbano, para campanhas sobre a importância da não ingestão de bebidas alcoólicas por motoristas na Cidade de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

13/12/19

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isaac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Ver. Soninha Francine

Del. 2767/19

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 19/11/19
Pág. 90 Col. 4
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336 - SGP-12



[A large diagonal line is drawn across the center of the page, likely indicating a signature or a mark.]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 74 e
folha de informação 19b
no 28/11/19

Marcia GAZOL
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 52.539



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

SESSÃO: 234-SE
DATA: 19/11/2019
FL: 4 DE 22

“PL 430/2013, da Vereadora SANDRA TADEU (DEMOCRATAS). Institui a reserva de espaços publicitários, no mobiliário urbano, para campanhas sobre a importância da não ingestão de bebidas alcoólicas por motoristas na Cidade de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 430/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

A SRA. SONINHA FRANCINE (CIDADANIA) – (Pela ordem) – Voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Registre-se o voto contrário da nobre Vereadora Soninha Francine. Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Adio, de ofício, os itens 6 e 7.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 115/2017, do Vereador ALFREDINHO (PT). Institui o ‘Programa Municipal Remédio Perto’ na rede pública municipal de saúde, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 115/2017, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis